



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXV — N.º 14

SÁBADO, 18 DE ABRIL DE 1970

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item III, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1, DE 1970

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País.

Art. 1.º — É o Presidente da República Federativa do Brasil, Emílio Garrastazu Médici, autorizado a ausentar-se do País, no dia 11 (onze) de maio do corrente ano, a fim de se encontrar com o Presidente da República do Uruguai, Jorge Pacheco Areco, na inauguração oficial do asfaltamento do trecho Quinta—Chuí da Rodovia BR-421.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

SESSÃO CONJUNTA

Dia 22 de abril de 1970, às 21 horas
(Quarta-feira)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970 (CN), que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969, tendo

PARECER n.º 1/70, favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta, consubstanciando o Parecer do Relator e as Emendas n.ºs 9, 32 (em parte), 34, 36, 38, 52, 56 e 58, e as Emendas com Subemendas n.ºs 33 e 37, e as Subemendas n.ºs 1 a 12 da Comissão.

PARECER N.º 1, DE 1970

da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970 (CN), que altera dispositivo do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969.

Relator: Deputado Flávio Marcílio

RELATÓRIO

1. Considerações Gerais

A regra segundo a qual são considerados elegíveis todos aqueles que podem exercer o direito do voto tem encontrado, em diversos ordenamentos legais, limitações ditadas por mo-

tivos vários de interesse público. Essas limitações do exercício do direito político de participar, pela via da eleição, da organização do Estado, são instituídas, muitas vezes, com o objetivo de, por esse meio, garantir maior autenticidade da escolha, permitindo-se, afinal, que disputem em igualdade de condições aquêles que se habilitam ao sufrágio de seus concidadãos.

É justamente nos países onde mais se conta o apêgo às práticas das virtudes democráticas que vamos encontrar assinaláveis limitações ao direito de o cidadão ver-se escolhido para participar dos órgãos da administração do Estado.

SESSÃO CONJUNTA

Em 23 de abril de 1970, às 21 horas
(Quinta-feira)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 1, de 1970 (CN), que acrescenta parágrafo único ao artigo 15 da Lei n.º 4.822, de 29 de outubro de 1965, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos oficiais da Marinha, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 2, de 1970 (CN), da Comissão Mista.

Na França, por exemplo, de velhas e antigas tradições democráticas, o catálogo das inelegibilidades é muito mais extenso do que aquêle até agora designado pelo legislador brasileiro.

Sem impedir, no entanto, sejam resguardadas as práticas democráticas no concernente à igualdade da disputa na preferência do eleitorado — objetivo que a legislação eleitoral revolucionária tem procurado atingir em toda a sua plenitude —, muitas vezes, interesses políticos justificáveis têm contribuído para ampliar ou diminuir o elenco das condições impositivas ao exercício do direito de o cidadão concorrer, através da eleição, aos cargos públicos.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre	NCr\$ 20,00
Ano	NCr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

Assinatura Via Aérea

Ano	NCr\$ 80,00
Semestre	NCr\$ 40,00

Tiragem: 27.000 exemplares

2. As Inelegibilidades no Direito Brasileiro

No Direito brasileiro, os primeiros casos de inelegibilidades foram inscritos na Lei de 19 de setembro de 1855, instituidora do Sistema de Círculos (os Distritos Eleitorais). Lei de inspiração do Senador Paula Souza e que constituiu, no dizer de João Camillo de Oliveira Tôrres (A Democracia coroada — pág. 291), a grande glória do Ministério da Conciliação e do seu chefe, o Marquês de Paraná. Pela referida lei eleitoral eram declarados, pela primeira vez, inelegíveis, para cargos dentro do campo de sua influência, os detentores de diversos cargos públicos como os Presidentes de Províncias, seus Secretários, Comandantes de Armas, os Generais em Chefe, os Inspetores da Fazenda Pública etc.

Omissa a Constituição do Império, nossa primeira Carta Republicana, no entanto, consagrou, como normas maiores, os primeiros casos de inelegibilidade, quando estabeleceu a irrelegibilidade do Presidente da República para o período imediato, a inelegibilidade para Presidente, no pe-

riodo seguinte, do Vice-Presidente que exercesse a Presidência no último período presidencial, bem como declarava inelegíveis, para os referidos cargos, os parentes consangüíneos ou afins, nos 1º e 2º graus, do Presidente ou Vice que se achasse no exercício no momento da eleição. Sendo considerados também inelegíveis os inalistáveis.

Bem mais amplo foi o quadro de inelegibilidades que as Constituições de 1934, 1937 e 1946 consagraram.

Foi com o advento da Revolução de 31 de março que o Legislador Constitucional, através da Emenda n.º 14, de 3 de junho de 1965, abriu mão da prerrogativa de estabelecer casos de inelegibilidade, convindo que, para o resguardo de certos objetivos revolucionários, melhor seria permitir ao legislador ordinário acrescer, aos casos de inelegibilidade do texto da Lei Maior, outros que viessem a ser indicados indispensáveis à preservação do regime democrático, da probidade administrativa e da normalidade e legitimidade das eleições, contra o abuso do poder econômico e do exercício

dos cargos ou funções públicas (E. C. n.º 14, art. 2º).

Em julho de 1965, com a Lei n.º 4.738 e em face da permissão constante do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 14, foi que, como acontecera em 14 de setembro de 1855, se voltou a legislar ordinariamente para a fixação de novos casos de inelegibilidade.

Não arredou da linha perfilhada pela Emenda Constitucional n.º 14, no particular, a Constituição de 24 de janeiro de 1967, que, em seu art. 148, delegou ao legislador ordinário a competência de dispor, por via de legislação complementar, sobre novos casos de inelegibilidade, atentos àqueles mesmos objetivos constantes dos itens I, II e III do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 14.

A nova tendência de atribuir-se ao legislador ordinário a competência para dispor sobre casos de inelegibilidade veio a acentuar-se com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, tendo o legislador Constituinte, então, agora, se limitado a inscrever, no texto constitucional, a

inelegibilidade dos inalistáveis e dos militares que não preencham as condições especificadas nas alíneas a, b e e do § 1.º do art. 150, deixando ao arbitrio do legislador comum o estabelecimento, através de lei complementar, dos demais casos de inelegibilidade, tendo por objetivo a preservação dos princípios contidos nos itens I a IV do art. 151 da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, isto é, o resguardo do regime democrático, da probidade administrativa, da moralidade e legitimidade das eleições, contra o abuso do exercício de função pública da administração direta ou indireta ou do poder econômico e a preservação da moralidade para o exercício do mandato, levada em consideração a vida preegressa do candidato, observadas, ainda, as normas constantes das alíneas a, b, c, d e e do parágrafo único do art. 151.

3. A Legislação Revolucionária vigente

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3.º do Ato Institucional n.º 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, expediram o Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969, estabelecendo casos de inelegibilidade.

Envia, agora, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, à consideração do Congresso Nacional, a Mensagem n.º 1, de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei referido.

Na sua exposição de motivos, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, esclarece o professor Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça, que:

"O projeto visa a suprir certas omissões ou obscuridades em que incorreu o referido Decreto-Lei, sómente reveladas pela aproximação do processo eleitoral a verificar-se no segundo semestre do corrente ano. Outro objetivo do projeto foi uniformizar a aplicação das letras e e d do parágrafo único do art. 151 da Constituição, assegurando paridade de tratamento à elegibilidade para cargos da mesma área geopolítica."

Visa o Projeto de Lei Complementar a alteração dos incisos I, nas letras m, n e o; III, nas alíneas a e c; IV, letra a; V, letras a, b, c e d; VI, letra a, e VII do art. 1.º e o § 2.º do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 1.063.

Foram oferecidas 58 emendas. Do exame das mesmas, destaquei, de logo, pela amplitude, a de n.º 37, do Senhor Deputado Hanequim Dantas, que manda seja considerado como emenda o Decreto-Lei n.º 1.063, de modo a ser consolidado em lei única. No mesmo sentido, a Emenda do Deputado Amaral de Souza, de n.º 55.

Inclinei-me, pois, à apresentação de um substitutivo, consolidando a matéria da inelegibilidade, como resultado do Decreto-Lei n.º 1.063, do projeto enviado à consideração do Congresso Nacional, e das emendas oferecidas que foram aproveitadas e, algumas, do Relator.

4. Orientação adotada

Adotei a orientação que se segue:

1 — No tocante às inelegibilidades, contém o substitutivo as modificações abaixo:

a) ampliação da letra b do n.º I do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.063, para incluir como inelegíveis os que tiveram os seus mandatos cassados pelas Assembléias Legislativas;

b) o projeto visa a modificação substancial às letras m, n e o do inciso I do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.063.

Na letra m do Decreto-Lei, dispunha-se serem inelegíveis:

"os que estejam respondendo a processo ou tenham tido confiscados os seus bens, com fundamento no art. 8.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e sua legislação complementar."

Propõe o projeto uma outra redação:

"os que tenham confiscados seus bens por enriquecimento ilícito, ou que tenham seus nomes propostos para o confisco pela Comissão-Geral de Investigações, enquanto o Presidente da República não indeferir o pedido ou não revogar o decreto de confisco."

Explica o Sr. Ministro da Justiça que:

"3. No art. 1.º, inciso I, letra m, o projeto estabelece que a inelegibilidade dos que respondam a processo por enriquecimento ilícito, para o confisco de bens com base no art. 8.º do Ato Institucional n.º 5, ocorre a partir da proposta na Comissão-Geral de Investigações ao Presidente da República. Diversamente, dispunha o texto primitivo que o impedimento se verificaria desde a instauração do processo de confisco. Na sistemática vigente, a investigação sumária para apuração do enriquecimento ilícito instaura-se independentemente de prova material da sua existência ou de indícios de sua autoria, bastando a notícia do fato do enriquecimento. É evidente que, pela precariedade da prova, o início da investigação não pode acarretar, desde logo, a inelegibilidade do indicado. Já a deliberação da Comissão-Geral de Investigações, propondo ao Presidente da República a expedição de decreto de confisco, após a conclusão da investigação sumária, constitui juízo de admissibilidade da existência de enriquecimento ilícito, dependente apenas da deliberação conclusiva do Chefe da Nação. Mais justo pareceu-me fixar a partir desse segundo momento a inelegibilidade dos que estejam respondendo a processo para o confisco de bens."

Inegavelmente, como acentua o Senhor Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buzaid, "é mais justo fixar a partir do segundo momento a inelegibilidade dos que estejam respondendo a processo para o confisco de bens".

Sendo o Sr. Presidente da República o Juiz único, no caso em tela, o ideal seria, sem qualquer prejuízo a princípios de ordem revolucionária e política que a inelegibilidade decorresse do ato de confisco. Entretanto, não se pode desconhecer que a proposta feita pela Comissão-Geral de Investigação constitui um ato avançado na instauração do processo.

O substitutivo aceita a redação do projeto, ficando prejudicadas as emendas.

Na letra n encontrava-se preceituado no decreto:

"n) os que respondam a processo ou hajam sido condenados, por crime contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social, a Economia Popular, a Administração Pública, a Fé Pública, o Patrimônio ou pelo delito previsto no art. 16 dêste Decreto-Lei, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados;"

Por sua vez, propõe o projeto:

"n) os que respondam a processo judicial, instaurado em virtude de denúncia do Ministério Público, ou hajam sido condenados por crime contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social, a Economia Popular, a Administração Pública, a Fé Pública, o Patrimônio ou pelo delito previsto no artigo 16 dêste Decreto-Lei, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados;"

Diz o Senhor Ministro da Justiça,

Professor Alfredo Buzaid:

"4. Na letra n do inciso 1º do art. 1º, pareceu-me necessário estabelecer que a inelegibilidade daqueles que respondam a processo pelos crimes ai especificados ocorre apenas a partir do recebimento da denúncia do Ministério Público pelo órgão jurisdicional encarregado do processo e julgamento desses crimes. Fica esclarecida, pela nova redação, qualquer dúvida que possa gerar o emprêgo da palavra "processo", a significar exclusivamente a relação processual ou instância processual, existente apenas nos feitos de jurisdição contenciosa que se desenvolvem perante órgãos jurisdicionais. Por outro lado, explicitou-se a exigência de que o processo criminal tenha sido instaurado por denúncia do Ministério Público, excluindo-se os casos de ação penal privada."

A mim me parece que a redação contida no projeto não corresponde exatamente à justificativa, de inteira procedência, alegada na exposição de motivos, que o acompanha.

Várias emendas foram oferecidas, umas excluindo totalmente a letra n, outras dando nova redação ao inciso

legal. O Substitutivo adotou a Emenda João Menezes (n.º 9), com melhor precisão redacional, e inclusive os crimes contra a fé pública, ficando assim prejudicada as demais (7, 8, 10, 11, 12 e 13).

No Decreto-Lei a letra o encontrava-se assim redigida:

"o) os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial;"

O projeto, com redação bem melhorada e, ainda, especificando, no tempo, a inelegibilidade, propõe:

"o) os que, em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;"

Foram oferecidas as Emendas de n.ºs 14, 15 e 16. A de n.º 16 é restritiva por exigir muito mais que a proposta governamental — sentença judicial, transitada em julgado, o que também o faz, em parte, a n.º 15, mencionando apenas sentença judicial. A de n.º 14 acrescenta ao texto proposto — "arquivamento do processo pelo órgão competente". Entendo que o arquivamento do processo pelo órgão competente importa na exoneração de responsabilidade, pelo que o texto do projeto atende perfeitamente.

c) O Substitutivo excluiu a inelegibilidade geral do n.º 13 do inciso II letra b, do art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.063, os membros do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal (Emenda número 34 do Deputado Amaral Furlan; n.º 36 do Deputado Aldo Fagundes). Disciplina o que, apenas em parte, já o fazia o projeto, a inelegibilidade do Procurador-Geral e Subprocuradores da República, do Procurador-Geral e Subprocuradores do Estado e dos Promotores Públicos da Capital e das Co-

marcas, nos casos que prevê. Ficam prejudicadas as Emendas n.ºs 32 e 35.

d) Estabelece, com melhor clareza, o § 2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 1.063, como se vê da redação do Substitutivo.

e) Especifica, nas inelegibilidades para Prefeito e Vice-Prefeito, serem inelegíveis "as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município". Pela sistemática do Decreto-Lei n.º 1.063, encontram-se elas mencionadas apenas nas inelegibilidades para as Câmaras Municipais, letra b, n.º VII, do art. 1º.

2 — O projeto contém modificação substancial no que se refere aos prazos de desincompatibilização. O Substitutivo adota uma posição intermediária, tendo em vista a eleição direta e indireta e, ainda, a sua categoria, com os prazos devidamente escalonados. Em referência às eleições indiretas temos a Emenda n.º 42, do Senador Edmundo Fernandes Levi e a de n.º 52, do Deputado Hanequim Dantas. Esta, por ser mais ampla, foi a preferida, assentando-se a regra de que "nos pleitos indiretos, os prazos de desincompatibilização ficam reduzidos à metade".

Firmada esta regra, de ordem geral, passa o Substitutivo a fixar os prazos, em cada caso.

a) Governador e Vice-Governador.

Propõe o projeto que para as inelegibilidades previstas na letra a, item III, do art. 1º do Decreto-Lei número 1.063, o prazo de desincompatibilização seja de 3 (três) meses e, ainda, que seja este, também, o prazo para as autoridades mencionadas em os números 1, 2, 3 e 4 da letra c do item e artigos citados.

O Substitutivo consolida a matéria e adota o prazo de 4 (quatro) meses como regra geral, mantendo os prazos de inelegibilidade decorrentes de parentesco e de domicílio. O Relator estabeleceu a inelegibilidade de: "os diretores de órgãos estaduais ou de sociedades de assistência aos municípios", que atende melhor que a do Decreto-Lei n.º 1.063, "os Secretários de Administração Municipal ou dirigentes de órgão congénere". Prejudicadas as emendas.

b) Para Prefeito e Vice-Prefeito.

Consagra o Projeto o prazo de 2 (dois) meses para a desincompatibilização. Tôdas as emendas oferecidas visam aumentá-lo. O Substitutivo adota as emendas que consagram o prazo de 3 (três) meses. Inclui como inelegível o Promotor Público da Comarca.

c) Para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

O Projeto prevê a 3 (três) meses a redução dos prazos de desincompatibilização. As emendas oferecidas visam a manutenção do prazo de 6 (seis) meses. O Substitutivo adota o prazo de 4 (quatro) meses.

O mesmo critério foi acolhido para as Assembléias Legislativas.

Ficam prejudicadas as emendas apresentadas.

d) Para as Câmaras Municipais.

O Substitutivo adota o Projeto, ficando prejudicadas as emendas oferecidas. O prazo de desincompatibilização é o de 2 (dois) meses.

3 — O Substitutivo que prefere manter o art. 2º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 1.063, apenas modificando a redação do § 2º, como anteriormente já se referiu. Aceito, assim, as emendas neste sentido.

4 — Fica modificado o processo de impugnação com fundamento em inelegibilidade. O Substitutivo adota a Emenda n.º 38, do Deputado Amaral de Souza, coincidente, em muitas de suas disposições, com o Substitutivo Ulysses Guimarães.

5 PARECERES SÔBRE AS EMENDAS

Com relação às emendas, assim nos pronunciamos:

Emenda n.º 1

Autor: Deputado Ulysses Guimarães
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 2

Autor: Senador Edmundo Levi
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 3

Autor: Deputado Athié Jorge Couri
Prejudicada.

Emenda n.º 4

Autor: Deputado Adhemar Ghisi
Prejudicada.

Emenda n.º 5

Autor: Senador Josaphat Marinho
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 6

Autor: Deputado Ulysses Guimarães
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 7

Autor: Deputado Ulysses Guimarães
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 8

Autor: Deputado Dirceu Cardoso
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 9

Autor: Deputado João Menezes
Parecer favorável aprovado. Incorporada ao corpo do Substitutivo à letra n, item I, art. 1º.

Emendas n.ºs 10, 11 e 13

Autores: Senador Josaphat Marinho, Deputado Freitas Diniz e Deputado Clodoaldo Costa
Prejudicadas, em razão da aprovação da Emenda n.º 9.

Emenda n.º 12

Autor: Deputado Edilson Melo Távora
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 14

Autor: Deputado Oceano Carleial
Não incorporada ao Substitutivo.

Emendas n.ºs 15 e 16

Autores: Deputado Lisboa Machado e Deputado Sinval Boaventura
Não incorporadas ao Substitutivo.

Emenda n.º 17

Autor: Deputado Benedito Ferreira
Prejudicada.

Emenda n.º 18

Autor: Deputado Luna Freire
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 19

Autor: Deputado Benedito Ferreira
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 20

Autor: Deputado Benedito Ferreira
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 21

Autor: Deputado Paes de Andrade
Prejudicada.

Emenda n.º 22

Autor: Deputado Clodoaldo Costa
Prejudicada.

Emenda n.º 23

Autor: Deputado Wilmar Guimarães
Parecer contrário.

Emenda n.º 24

Autores: Deputado Rubem Nogueira e Deputado Tabosa de Almeida
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 25

Autor: Deputado Clodoaldo Costa
Prejudicada.

Emenda n.º 26

Autor: Deputado Benedito Ferreira
Prejudicada.

Emenda n.º 27

Autor: Deputado João Menezes
Prejudicada.

Emendas n.ºs 28, 29 e 30

Autor: Senador Josaphat Marinho
Não incorporadas ao Substitutivo.

Emenda n.º 31

Autor: Deputado José Carlos Teixeira
Prejudicada.

Emenda n.º 32

Autor: Deputado Amaral Peixoto
Parecer favorável, em parte, com o atendimento da retirada do item 13, da letra b, do n.º II, do art. 1º.

Emenda n.º 33

Autor: Deputado Hanequim Dantas.

Parecer favorável. Incorporada ao Substitutivo, nos termos da seguinte Subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 33

§ 2.º — São inelegíveis para os demais cargos, o Presidente, o Governador, e o Prefeito que não se afastar definitivamente de seus cargos, até 4 (quatro) meses anteriores à eleição.

§ 3.º — O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão se candidatar a outros cargos, desde que nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito não tenham sucedido ou substituído o titular.

Emendas n.os 34 e 36

Autores: Deputados Amaral Furlan e Aldo Fagundes

Parecer favorável. Aprovadas.

Emenda n.º 35

Deputado Amaral Furlan
Prejudicada.

Emenda n.º 37

Autor: Deputado Hanequim Dantas

Parecer favoráveis, nos termos da seguinte Subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 37

Incluam-se, os seguintes dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.063, de 1969:

— Art. 1.º

I — letras a, c, d, e, f, g, h, i, j, l, e p;

II — letras a, c, d, e, f, g, h e i;

III — letra b;

IV — letras b e e;

V —

VI — letra b

— Art. 2.º e seu parágrafo 1.º

— Art. 3.º

Emenda n.º 38

Autor: Deputado Amaral de Souza

Parecer favorável. Todos os artigos foram integrados no Substitutivo, ressalvado, quanto à redação da pe-

na prevista no art. 20 da emenda, a adoção do texto do Decreto-Lei n.º 1.063/69.

Emenda n.º 39

Autor: Senador Antônio Carlos
Parecer contrário.

Emenda n.º 40

Autor: Senador Antônio Carlos
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 41

Autor: Deputado Gustavo Capanema
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 42

Autor: Senador Edmundo Levi
Prejudicada.

Emenda n.º 43

Autor: Senador Edmundo Levi
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 44

Autor: Senador Edmundo Levi
Não incorporada ao Substitutivo.

Emendas n.os 45 e 46

Autores: Senadores Edmundo Levi e Bezerra Neto
Não incorporadas ao Substitutivo.

Emenda n.º 47

Autor: Senador Bezerra Neto
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 48

Autor: Deputado Aldo Fagundes
Prejudicada.

Emenda n.º 49

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 50

Autor: Deputado Aldo Fagundes
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 51

Autor: Deputado Aldo Fagundes
Prejudicada.

Emenda n.º 52

Autor: Deputado Hanequim Dantas
Parecer favorável. Incorporada no art. 4.º do Substitutivo.

Emenda n.º 53

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 54

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 55

Autor: Deputado Amaral de Souza

Prejudicada.

Emenda n.º 56

Autor: Deputado Amaral de Souza

Parecer favorável. Atendida no Substitutivo, passando a ser parágrafo único do art. 18.

Emendas n.os 57 e 58

Autor: Deputado Amaral de Souza

A primeira não foi incluída no Substitutivo e a segunda, com parecer favorável, passou no Substitutivo a caput do art. 18, com a exclusão da expressão “independentemente de publicação ou intimação”.

Concluída a apreciação das 58 (cinquenta e oito) emendas oferecidas ao Projeto, passamos às emendas de nossa autoria:

Emenda n.º 59 (R)

Inclua-se, como art. 1.º, no Substitutivo, o seguinte:

Art. — Os que hajam sido atingidos por qualquer das sanções previstas no § 1.º do art. 7.º e no art. 10 do Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964; no parágrafo único do art. 14 e no art. 15 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965; no art. 4.º dos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968; nos artigos 1.º e seus parágrafos, e 3.º do Ato Institucional n.º 10, de 16 de maio de 1969; no art. 1.º do Ato Institucional n.º 13, de 5 de setembro de 1969, assim como no Decreto-Lei n.º 447, de 26 de fevereiro de 1969, ou destituídos dos mandatos que exerciam por decisão das Assembleias Legislativas, estendendo-se essas ineligibilidades, quando casado o punido, ao respectivo cônjuge.

Emenda n.º 60 (R)

Inclua-se:

Art. 1.º —**I —****II —****a)****b)**

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

2. quem não possuir domicílio eleitoral no Estado, pelo menos nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

Emenda n.º 62 (R)

Inclua-se:

c —

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

próprio Estado, Governador no Território, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

d)**Emenda n.º 64 (R)**

Acrescente-se:

VI — para as Assembléias Legislativas:

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nas mesmas condições estabelecidas;

Coerentes com o Parecer, conforme já foi exposto, oferecemos, com relação às Emendas, o seguinte espelho:

Emendas com parecer favorável:
9, 32, 34, 36, 38, 52, 56 e 58.**Emendas Prejudicadas:**

3, 4, 10, 11, 13, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 31, 35, 42, 48, 51 e 55.

Emendas com subemendas:

33 e 37.

Emendas não incorporadas:

1, 2, 5, 6, 7, 8, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 23, 28, 29, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 53, 54 e 57.

6. SUBSÍDIOS

Para facilitar a interpretação do nosso exame sobre as emendas apresentadas, já mencionadas anteriormente, anexo o Quadro Comparativo do Decreto, do Projeto e o nosso Substitutivo.

7. CONCLUSÃO

Na elaboração do Substitutivo, como se constata do espelho apresentado, muitas emendas não foram aproveitadas.

O Relator dará parecer oral às que forem destacadas, para votação, no momento oportuno.

Assim, independente da aprovação mo se constata do espelho apresentadas, que a Comissão julgar conveni-

ente fazê-lo, apresento, à aprovação, o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/70 (CN)

Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São inelegíveis:

I — para qualquer cargo eletivo:

a) os inalistáveis;

b) os que hajam sido atingidos por qualquer das sanções previstas no § 1.º do art. 7.º e no art. 10 do Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964; no parágrafo único do art. 14 e no art. 15 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965; no art. 4.º e nos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968; nos arts. 1.º e seus parágrafos e 3.º do Ato Institucional n.º 10, de 16 de maio de 1969; no art. 1.º do Ato Institucional n.º 13, de 5 de setembro de 1969, assim como no Decreto-Lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969; ou destituídos dos mandatos que exerciam, por decisão das Assembleias Legislativas; estendendo-se estas inelegibilidades, quando casado o punido, ao respectivo cônjuge;

c) os que participem da organização ou do funcionamento de qualquer agrupamento, associação ou Partido Político, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;

d) os que, ostensiva ou veladamente, façam parte, ou sejam adeptos de Partido Político cujo registro tenha sido cassado por decisão judicial, transitada em julgado;

e) os que, de qualquer forma, tenham contribuído para tentar reorganizar ou fazer funcionar

associação, de direito ou de fato, cujas atividades tenham sido suspensas ou hajam sido dissolvidas, por decisão judicial, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.085, de 25 de março de 1946, modificado pelo Decreto-Lei n.º 8, de 16 de junho de 1969;

f) os que hajam atentado, em detrimenos do regime democrático, contra os direitos individuais concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade;

g) os Membros do Poder Legislativo que hajam perdido os mandatos pelos motivos referidos no art. 35 da Constituição;

h) os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública, direta ou indireta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprêgo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, em que se lhes haja assegurado ampla defesa;

i) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

j) os que estejam privados, por sentença judicial, transitada em julgado, em processo eleitoral, do direito à elegibilidade, por haver atentado contra o regime democrático, a exação e a probidade administrativa e a lisura ou a normalidade de eleição;

l) os que tenham comprometido, por si ou por outrem, mediante abuso do poder econômico, de ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função da administração, direta ou indireta, ou de entidade sindical, a lisura ou a normalidade de eleição, ou venham a comprometê-la, pela prática dos mesmos abusos, atos ou influências;

m) os que tenham confiscados seus bens por enriquecimento ilícito, ou que tenham seus nomes propostos para o confisco pela Comissão-Geral de Investigações, enquanto o Presidente da República não indeferir o pedido ou não revogar o decreto de confisco;

n) os que tenham sido condenados ou respondam a processo judicial, instaurado por denúncia do Ministério Público recebida pela autoridade judiciária competente, por crime contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social, a Economia Popular, a Fé Pública e a Administração Pública, o Patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar, enquanto não obsolvidos ou penalmente reabilitados;

o) os que, em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro e que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação de entidade sindical;

II — para Presidente ou Vice-Presidente da República:

a) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente da República ou de quem o haja substituído nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de suas funções:

1 — os Ministros de Estado;

2 — os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República;

3 — o Chefe do Serviço Nacional de Informações;

4 — o Governador do Distrito Federal;

5 — o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

6 — os Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7 — os Comandantes do Exército;

8 — os Magistrados;

9 — o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais da República;

10 — os Interventores Federais;

11 — os Secretários de Estado;

12 — os Membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

13 — o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

14 — os presidentes, diretores ou superintendentes de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

c) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta ou indireta, eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

d) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração ou representação, em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, ou sujeitas a seu controle, assim como em fundações instituídas ou subvencionadas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;

e) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores à eleição, hajam ocupado cargo ou função de direção nas empresas de que tratam os arts. 3.º e 5.º da Lei n.º 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

f) os que, detendo o controle de empresa ou grupo de empresas que opere, no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5.º da Lei citada na alínea anterior,

não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado do poder econômico, ou de que transferiram, por forma regular, o controle das referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou empresa estrangeira ou em entidade mantida por contribuições impostas pelo Poder Público;

h) até 6 (seis) meses depois de afastados das funções os presidentes, diretores ou superintendentes, das sociedades, empresas ou estabelecimentos que gozam, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Poder Público, ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas;

i) os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, em pessoa jurídica ou empresa cuja atividade consista na execução de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens por conta ou sob controle do Poder Público;

III — para Governador e Vice-Governador:

a) até 4 (quatro) meses depois de afastados definitivamente de suas funções:

1. os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados nas alíneas a e b do item II e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado;

2. os Comandantes de Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3. o Procurador-Geral ou Chefe do Ministério Públco estadual e os Subprocuradores-Gerais do Es-

tado, os Promotores Públcos e os curadores da Capital;

4. os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador;

5. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

b) em cada Estado:

1. o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção do Governador ou do Interventor Federal ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

2. quem não possuir domicílio eleitoral no Estado, pelo menos nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

IV — para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, observado o prazo de 3 (três) meses para a descompatibilização;

b) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito ou de Interventor, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

c) os membros do Ministério Públco, em exercício na Comarca, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

d) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

e) quem não possuir domicílio eleitoral, no Município, 1 (um) ano, pelo menos, imediatamente anterior à eleição;

f) os membros das Câmaras Municipais que, na conformidade da Constituição e das leis, hajam perdido os respectivos mandatos;

V — para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, especificados nas alíneas a e b do item II, e no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere,

ciação ou empresa que opere no território do Estado, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Estado, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas;

c) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, de Presidente, Governador ou Interventor no próprio Estado, Governador do Território, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito os haja substituído;

d) quem não possuir domicílio eleitoral, no Estado ou Território, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

VI — para as Assembléias Legislativas:

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nas mesmas condições estabelecidas;

b) quem não possuir domicílio eleitoral, no Estado, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

VII — para as Câmaras Municipais:

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 2 (dois) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

c) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, de Prefeito, Interventor no Município, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

d) quem não possuir domicílio eleitoral no Município, pelo menos 1 (um) ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 2.º — Não podem ser reeleitos os que, no período imediatamente anterior à eleição, hajam exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-

Governador, de Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os nomeados pelos Governadores de Estado ou Território.

§ 1.º — Também não podem ser eleitos os que, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam sucedido ao titular ou tenham substituído em qualquer dos cargos mencionados neste artigo.

§ 2.º — São inelegíveis para os demais cargos, o Presidente, o Governador e o Prefeito que não se afastar definitivamente de seus cargos, até 4 (quatro) meses anteriores à eleição.

§ 3.º — O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão se candidatar a outros cargos, desde que nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

Art. 3.º — Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

Parágrafo único — A arguição de inelegibilidade será feita perante:

I — o Tribunal Superior Eleitoral, se se tratar de candidatos à Presidência ou Vice-Presidência da República;

II — os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Deputado Estadual;

III — os Juízes Eleitorais, relativamente aos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 4.º — Nos pleitos indiretos, os prazos de desincompatibilização ficam reduzidos à metade.

Art. 5.º — Caberá a qualquer candidato, a Partidos Políticos, ou ao Ministério Pùblico, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital, impugnar o registro do candidato, em petição fundamentada.

§ 1.º — A impugnação, por parte do candidato ou partido não impede a ação do Ministério Pùblico no mesmo sentido.

§ 2.º — Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Pùblico que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de Partido ou exercido atividades político-partidárias.

§ 3.º — O impugnante especificará desde logo os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se fôr o caso.

Art. 6.º — A partir da data em que terminar o prazo para a impugnação, passará a correr, independentemente de qualquer notificação, prazo idêntico para que o Partido, ou candidato, possa contestá-la, juntar documentos e requerer a produção de outras provas, indicando rol de testemunhas, se fôr o caso.

Art. 7.º — Decorrido o prazo para a contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada fôr relevante, a crédito do juiz, ou do relator, serão designados os dois dias seguintes para inquisição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, independentemente de notificação.

§ 1.º — As testemunhas do impugnante serão ouvidas em uma só assentada, no primeiro dia do prazo, e as do impugnado, também em uma só assentada, no segundo.

§ 2.º — Nos três dias subsequentes, o Juiz, ou o relator, procederá a todas as diligências que determinar, ex officio, ou a requerimento das partes.

§ 3.º — No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes ou testemunhas como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4.º — Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz, ou o relator, poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5.º — Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer ao Juízo, será contra ele expedido mandado de prisão e instaurado processo por crime de desobediência.

Art. 8.º — Encerrado o prazo da discussão probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Pùblico, poderão apresentar alegações no prazo comum de dois dias.

Art. 9º — Terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento do Tribunal.

Parágrafo único — O Juiz ou Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram o seu convencimento.

Art. 10 — Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr desse momento o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º — A partir da data em que fôr protocolada a petição de recurso passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de três dias para apresentação de contra-razões.

§ 2º — Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral imediatamente, por portador, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente.

Art. 11 — Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo previsto no artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação por edital, em cartório.

Parágrafo único — Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional, se fôr o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Art. 12 — Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional, serão autuados, e apresentados no mesmo dia ao Presidente, que, também, na mesma data, distribuirá a um relator e mandará abrir vista ao Procurador Regional pelo prazo de dois dias.

Parágrafo único — Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará em mesa para julgamento em três dias, independentemente de publicação em pauta.

Art. 13 — Na sessão do julgamento, que se realizará de uma só assentada, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o relator o seu voto e serão tomados os dos demais Juízes.

§ 1º — Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá em conselho para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias que motivaram o seu convencimento.

§ 2º — Reaberta a sessão, far-se-ão a leitura e publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral em petição fundamentada.

Art. 14 — Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que fôr protocolada a petição passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de três dias para apresentação de contra-razões.

Parágrafo único — Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos remetidos, no dia seguinte, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 15 — Tratando-se de registro julgado originariamente por Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no art. 8º, o pedido de registro, com ou sem impugnação, serão julgado, independentemente de publicação de pauta, no prazo de três dias.

Parágrafo único — O julgamento será procedido na forma estabelecida no art. 13, e, havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, será observado o disposto no art. 14.

Art. 16 — No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registro de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos artigos 12 e 13.

Art. 17 — Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro ou cancelado, se já tiver sido feito ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Art. 18 — Os prazos a que se referem os arts. 5º e seguintes são pêremptórios e contínuos e correm em

Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único — Esses prazos poderão ser reduzidos em Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, sempre que o prazo para o registro de candidatos fôr prorrogado, excepcionalmente, para determinado pleito.

Art. 19 — É facultado ao Partido Político que requereu o registro do candidato considerado inelegível, dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o término final do prazo de registro. Neste caso a respectiva Comissão Executiva do Partido fará a escolha do candidato.

Art. 20 — A declaração de inelegibilidade de candidato a Presidente da República, Governador de Estado ou Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá àqueles.

Art. 21 — Ocorrendo, após a eleição para cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, o cancelamento do diploma de candidato eleito, realizar-se-á nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação ou intimação da decisão transitada em julgado.

Art. 22 — Constitui crime eleitoral a argúliao de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato, feita com motivação falsa, ou graciosamente, por espírito de emulação, mero capricho ou êrro grosseiro:

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vézes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 23 — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o processamento do registro de candidatos.

Art. 24 — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1970. — Senador Petrônio Portella, Presidente — Deputado Flávio Marçilio, Relator.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970, que “altera dispositivo do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969”.

QUADRO COMPARATIVO

O Decreto das Inelegibilidades, o Projeto de iniciativa do Poder Executivo, o Substitutivo do Relator e as Emendas com parecer favorável.

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>DECRETO-LEI N.º 1.063, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969</p> <p>Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.</p> <p>Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3.º do Ato Institucional n.º 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:</p> <p>Art. 1.º — São inelegíveis:</p> <p>I — para qualquer cargo eletivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) os inalistáveis; b) os que hajam sido atingidos por qualquer das sanções previstas no § 1.º do art. 7.º e no art. 10 do Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964; no parágrafo único do art. 14 e no art. 15 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965; no art. 4.º e nos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968; nos arts. 1.º e seus parágrafos e 3.º do Ato Institucional n.º 10, de 16 de maio de 1969; no art. 1.º do Ato Institucional n.º 13, de 5 de setembro de 1969, assim como no Decreto-Lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969, estendendo-se estas inelegibilidades, quando casado o punido, ao respectivo cônjuge; 		<p>SUBSTITUTIVO</p> <p>Ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/70 (CN)</p> <p>Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras provisões.</p> <p>O Congresso Nacional decreta:</p> <p>Art. 1.º — São inelegíveis:</p> <p>I — para qualquer cargo eletivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) os inalistáveis; b) os que hajam sido atingidos por qualquer das sanções previstas no § 1.º do art. 7.º e no art. 10 do Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964; no parágrafo único do art. 14 e no art. 15 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965; no art. 4.º e nos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968; nos arts. 1.º e seus parágrafos, e 3.º do Ato Institucional n.º 10, de 16 de maio de 1969; no art. 1.º do Ato Institucional n.º 13, de 5 de setembro de 1969, assim como no Decreto-Lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969, ou destituídos dos mandatos que exerciam por decisão das Assembléias Legislativas, estendendo-se essas inelegibilidades, quando casado o punido, ao respectivo cônjuge.” 	<p>EMENDA N.º 59 (R)</p> <p>Inclua-se, como art. 1.º, no substitutivo, o seguinte:</p> <p>“Art. — Os que hajam sido atingidos por qualquer das sanções previstas no § 1.º do art. 7.º e no art. 10 do Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964; no parágrafo único do art. 14 e no art. 15 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965; no art. 4.º e nos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968; nos arts. 1.º, e seus parágrafos, e 3.º do Ato Institucional n.º 10, de 16 de maio de 1969; no art. 1.º do Ato Institucional n.º 13, de 5 de setembro de 1969, assim como no Decreto-Lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969, ou destituídos dos mandatos que exerciam por decisão das Assembléias Legislativas, estendendo-se essas inelegibilidades, quando casado o punido, ao respectivo cônjuge.”</p>

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>c) os que participem da organização ou do funcionamento de qualquer agrupamento, associação ou Partido Político, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;</p> <p>d) os que, ostensiva ou veladamente, façam parte ou sejam adeptos de Partido Político cujo registro tenha sido cassado por decisão judicial transitada em julgado;</p> <p>e) os que, de qualquer forma, tenham contribuído para tentar reorganizar ou fazer funcionar associação, de direito ou de fato, cujas atividades tenham sido suspensas ou hajam sido dissolvidas, por decisão judicial, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.085, de 25 de março de 1946, modificado pelo Decreto-Lei n.º 8, de 16 de junho de 1966;</p> <p>f) os que hajam atentado, em detrimento do regime democrático, contra os direitos individuais concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade;</p> <p>g) os membros do Poder Legislativo que hajam perdido os mandatos nos termos do art. 35 da Constituição;</p> <p>h) os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública, direta ou indireta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprêgo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, em que se lhes haja assegurada ampla defesa;</p>		<p>c) os que participem da organização ou do funcionamento de qualquer agrupamento, associação ou Partido Político, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;</p> <p>d) os que, ostensiva ou veladamente, façam parte ou sejam adeptos de Partido Político cujo registro tenha sido cassado por decisão judicial transitada em julgado;</p> <p>e) os que, de qualquer forma, tenham contribuído para tentar reorganizar ou fazer funcionar associação, de direito ou de fato, cujas atividades tenham sido suspensas ou hajam sido dissolvidas, por decisão judicial, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.085, de 25 de março de 1946, modificado pelo Decreto-Lei n.º 8, de 16 de junho de 1966;</p> <p>f) os que hajam atentado, em detrimento do regime democrático, contra os direitos individuais concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade;</p> <p>g) os membros do Poder Legislativo que hajam perdido os mandatos pelos motivos referidos no art. 35 da Constituição;</p> <p>h) os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública, direta ou indireta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprêgo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, em que se lhes haja assegurada ampla defesa;</p>	

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>i) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com êle incompatíveis;</p> <p>j) os que estejam privados, por sentença judicial transitada em julgado, em processo eleitoral, do direito à elegibilidade, por haver atentado contra o regime democrático, a exação e a probidade administrativa e a lisura ou a normalidade de eleição;</p> <p>l) os que tenham comprometido, por si ou por outrem, mediante abuso do poder econômico, de ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função da administração pública, direta ou indireta, ou de entidade sindical, a lisura ou a normalidade de eleição, ou venham a comprometê-la, pela prática dos mesmos abusos, atos ou influências;</p> <p>m) os que estejam respondendo a processo ou tenham tido confiscados os seus bens, com fundamento no art. 8.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e sua legislação complementar;</p> <p>n) os que respondam a processo ou hajam sido condenados, por crime contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social, a Economia Popular, a Administração Pública, a Fé Pública, o Patrimônio ou pelo delito, previsto no art. 16 dêste Decreto-Lei, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados;</p>		<p>i) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com êle incompatíveis;</p> <p>j) os que estejam privados, por sentença judicial transitada em julgado, em processo eleitoral, do direito à elegibilidade, por haver atentado contra o regime democrático, a exação e a probidade administrativa e a lisura ou a normalidade de eleição;</p> <p>l) os que tenham comprometido, por si ou por outrem, mediante abuso do poder econômico de ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função da administração, direta ou indireta, ou de entidade sindical, a lisura ou a normalidade de eleição, ou venham a comprometê-la, pela prática dos mesmos abusos, atos ou influências;</p> <p>m) os que tenham confiscados seus bens por enriquecimento ilícito, ou que tenham seus nomes propostos para o confisco pela Comissão-Geral de Investigação, enquanto o Presidente da República não indeferir o pedido ou não revogar o decreto de confisco;</p> <p>n) os que respondam a processo judicial, instaurado em virtude de denúncia do Ministério Público, ou hajam sido condenados por crime contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social, a Economia Popular, a Administração Pública, a Fé Pública, o Patrimônio ou pelo delito previsto no artigo 16 dêste Decreto-Lei,</p>	<p>EMENDA N.º 9</p> <p>Dê-se ao art. 1.º, inciso I, letra n, do projeto, a seguinte redação:</p> <p>"n) os que tenham sido condenados ou respondam a processo judicial instaurado por denúncia do Ministério Público recebida pela autoridade judiciária competente, por crime contra a Segurança Nacional e a Ordem Política Social, a Economia Popular, a Fé Pública e a Administração Pública, o Patrimônio ou pelo delito previsto</p>

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>e) os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;</p> <p>p) os que tiverem sido afastados ou destituídos de cargos ou funções de direção, administração ou representação de entidade sindical;</p> <p>II — para Presidente ou Vice-Presidente da República:</p> <p>a) o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente da República ou de quem o haja substituído nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito;</p> <p>b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de suas funções:</p> <p>1 — os Ministros de Estado;</p>	<p>enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados;</p> <p>o) os que, em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;</p>	<p>no art. 22 desta Lei Complementar, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados;</p> <p>(Vide Emenda n.º 9)</p> <p>o) os que, em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;</p> <p>p) os que tiverem sido afastados ou destituídos de cargos ou funções de direção, administração ou representação de entidade sindical;</p> <p>II — para Presidente ou Vice-Presidente da República:</p> <p>a) o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente da República ou de quem o haja substituído nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito;</p> <p>b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de suas funções:</p> <p>1 — os Ministros de Estado;</p>	<p>Ordem Política e Social e a Economia Popular, a Administração Pública, o Patrimônio ou pelo delito previsto no art. 16 desta Lei Complementar, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados."</p>

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
2 — os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República;		2 — os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República;	
3 — o Chefe do Serviço Nacional de Informações;		3 — o Chefe do Serviço Nacional de Informações;	EMENDA N.º 60 (R)
4 — o Governador do Distrito Federal;		4 — o Governador do Distrito Federal;	Inclua-se: Art. 1.º — II — a) b)
5 — o Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas;		5 — o Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas;	
6 — os Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;		6 — os Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;	
7 — os Comandantes de Exército;		7 — os Comandantes de Exército;	
8 — os Magistrados;		8 — os Magistrados;	
9 — o Procurador-Geral da República;		9 — o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais da República;	9 — o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais da República.
10 — os Interventores Federais;		10 — os Interventores Federais;	
11 — os Secretários de Estado;		11 — os Secretários de Estado;	
12 — os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;		12 — os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;	
13 — os membros do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal;		13 — o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;	
14 — o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;		14 — os presidentes, diretores ou superintendentes de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;	
15 — os presidentes, diretores ou superintendentes de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;		(Vide as Emendas n.ºs 32, 34 e 60-R)	
			EMENDA N.º 32
			Retirar do art. 1.º, II, letra b, o item 13 e acrescentar um parágrafo: "Os membros do Ministério Pú blico da União, dos Estados e do Distrito Federal deverão afastar se 3 meses antes da data das eleições e ficarão licenciados para tratamento de interesses parti culares, sem percepção dos res pectivos vencimentos."
			EMENDA N.º 34
			Suprima-se a alínea 13, inciso II, do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969.

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta ou indireta, eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;</p> <p>d) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração ou representação, em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, ou em organização do Poder Público, ou sujeitas a seu controle, assim como em fundações instituídas ou subvencionadas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;</p> <p>e) os que, dentro dos 6 (seis) meses anteriores à eleição, hajam ocupado cargo ou função de direção nas empresas de que tratam os artigos 3.º e 5.º da Lei n.º 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;</p> <p>f) os que, detendo o controle de empresa ou grupo de empresas que opere, no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5.º da Lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado do poder econômico, ou de que transferiram, por</p>		<p>c) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta ou indireta, eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;</p> <p>d) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração ou representação, em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, ou sujeitas a seu controle, assim como em fundações instituídas ou subvencionadas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;</p> <p>e) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores à eleição, haja já ocupado cargo ou função de direção nas empresas de que tratam os artigos 3.º e 5.º da Lei n.º 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;</p> <p>f) os que, detendo o controle de empresa ou grupo de empresas que opere, no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5.º da Lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado do poder econômico, ou de que transferiram, por</p>	

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>forma regular, o controle das referidas empresas ou grupo de empresas;</p> <p>g) os que tenham, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou empresas estrangeiras ou em entidade mantida por contribuições impostas pelo Poder Público;</p> <p>h) até 6 (seis) meses depois de afastados das funções os presidentes, diretores, ou superintendentes das sociedades, empresas ou estabelecimentos que gozam, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Poder Público, ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas;</p> <p>i) os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, em pessoa jurídica ou empresa cuja atividade consista na execução de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens por conta ou sob controle do Poder Público;</p> <p>III — para Governador e Vice-Governador:</p> <p>a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados nas alíneas a e b do item II e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, reduzido as três meses os prazos de desincompatibilização;</p>		<p>forma regular, o controle das referidas empresas ou grupo de empresas;</p> <p>g) os que tenham, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou empresa estrangeira ou em entidade mantida por contribuições impostas pelo Poder Público;</p> <p>h) até 6 (seis) meses depois de afastados das funções os presidentes, diretores ou superintendentes, das sociedades, empresas ou estabelecimentos que gozam, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Poder Público, ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas;</p> <p>i) os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, em pessoa jurídica ou empresa cuja atividade consista na execução de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens por conta ou sob controle do Poder Público;</p> <p>III — para Governador e Vice-Governador:</p> <p>a) até 4 (quatro) meses depois de afastados definitivamente de suas funções:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República; 	<p>EMENDA N.º 61 (R)</p> <p>Inclua-se:</p> <p>III — para Governador e Vice-Governador:</p> <p>a) até 4 (quatro) meses depois de afastados definitivamente de suas funções:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República;

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
b) em cada Estado: 1. o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Governador ou do Interventor Federal ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído; 2. quem não possuir domicílio eleitoral no Estado, pelo menos nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição; c) até 6 (seis) meses depois de cessado definitivamente o exercício das respectivas funções. 1. os Comandantes de Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea; 2. o Chefe do Ministério Público Estadual; 3. os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador; 4. os Secretários de Administração Municipal ou dirigentes de órgão congênere.	pública especificados nas alíneas a e b do item II e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no Território do Estado; 2. os Comandantes de Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea; 3. o Procurador-Geral ou o Chefe do Ministério Público Estadual e os Subprocuradores-Gerais do Estado, os Promotores Públicos e os Curadores da Capital; 4. os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador; 5. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios; (Vide Emenda n.º 61-R.)	b) em cada Estado: 1. o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Governador ou do Interventor Federal ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído; 2. quem não possuir domicílio eleitoral no Estado, pelo menos nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;	pública especificados nas alíneas a e b do item II e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no Território do Estado; 2. os Comandantes de Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea; 3. o Procurador-Geral ou o Chefe do Ministério Público Estadual e os Subprocuradores-Gerais do Estado, os Promotores Públicos e os Curadores da Capital; 4. os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador; 5. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios; b) em cada Estado: 1. o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Governador ou do Interventor Federal ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído; 2. quem não possuir domicílio eleitoral no Estado, pelo menos nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>IV — para Prefeito e Vice-Prefeito:</p> <p>a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, reduzidos a 2 (dois) meses os prazos de desincompatibilização;</p> <p>b) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito ou de Interventor, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;</p> <p>c) quem não possuir domicílio eleitoral no Município 1 (um) ano, pelo menos, imediatamente anterior à eleição;</p> <p>d) os membros das Câmaras Municipais que, na conformidade da Constituição e das Leis, hajam perdido os respectivos mandatos;</p>	<p>IV —</p> <p>a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, reduzidos a 2 (dois) meses os prazos de desincompatibilização;</p> <p>V —</p> <p>a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, especificados nas alíneas a e b do item II, e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no</p>	<p>IV — para Prefeito e Vice-Prefeito:</p> <p>a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, observado o prazo de 3 (três) meses para a desincompatibilização;</p> <p>(Vide Emenda n.º 62-R.)</p> <p>b) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito ou do Interventor, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;</p> <p>c) os membros do Ministério Públíco, em exercício na Comarca, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;</p> <p>(Vide Emenda n.º 63-R.)</p> <p>d) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;</p> <p>e) quem não possuir domicílio eleitoral, no Município, 1 (um) ano, pelo menos, imediatamente anterior à eleição;</p> <p>f) os membros das Câmaras Municipais que, na conformidade da Constituição e das Leis, hajam perdido os respectivos mandatos;</p> <p>V — para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados:</p> <p>a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, especificados nas alíneas a e b do item II, e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no</p>	<p>EMENDA N.º 62 (R)</p> <p>IV — para Prefeito e Vice-Prefeito:</p> <p>a), in fine, observado o prazo de 3 (três) meses pela desincompatibilização;</p> <p>b)</p> <p>EMENDA N.º 63 (R)</p> <p>Inclua-se:</p> <p>IV —</p> <p>c) os membros do Ministério Públíco, em exercício na Comarca, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;</p> <p>d) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;</p> <p>e)</p> <p>V — para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados:</p> <p>a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, especificados nas alíneas a e b do item II, e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no</p>

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>b) o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente, Governador, Interventor e do Prefeito ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;</p> <p>c) quem não possuir domicílio eleitoral, no Estado ou Território, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição.</p> <p>I — para as Assembléias Legislativas:</p> <p>a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, reduzidos os prazos de desincompatibilização de 1 (um) terço, quando a repartição, associação ou emprésa não opere no território do Estado;</p> <p>b) quem não possuir domicílio eleitoral, no Estado, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;</p> <p>VII — para as Câmaras Municipais:</p> <p>a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nas mes-</p>	<p>território do Estado, reduzidos a três meses os prazos de desincompatibilização;</p> <p>b) em cada Estado, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador;</p> <p>c) o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente, Governador ou Interventor no próprio Estado, Governador do Território, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;</p> <p>d) quem não possuir domicílio eleitoral, no Estado ou Território, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;</p> <p>a, no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados;</p> <p>a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nas mes-</p>	<p>território do Estado, observado o prazo de 4 (quatro) meses para desincompatibilização;</p> <p>b) em cada Estado, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas;</p> <p>c) o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente, Governador ou Interventor no próprio Estado, Governador do Território, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;</p> <p>d) quem não possuir domicílio eleitoral, no Estado ou Território, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;</p> <p>(Vide Emenda n.º 63-R.)</p> <p>VI — para as Assembléias Legislativas:</p> <p>a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nas mesmas condições estabelecidas;</p> <p>(Vide Emenda n.º 64-R.)</p> <p>b) quem não possuir domicílio eleitoral, no Estado, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;</p> <p>VII — para as Câmaras Municipais:</p> <p>a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, observa-</p>	<p>território do Estado, observado o prazo de 4 (quatro) meses para desincompatibilização;</p> <p>b) em cada Estado, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas;</p> <p>c) o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente, Governador ou Interventor no próprio Estado, Governador do Território, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;</p> <p>d)</p>
			<p>EMENDA N.º 64 (R)</p> <p>Acrecenta-se:</p> <p>VI — para as Assembléias Legislativas:</p> <p>a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nas mesmas condições estabelecidas;</p>

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>mas condições para êles estabelecidas, reduzidos de dois terços, quando fôr o caso, os prazos de desligamento definitivo de exercício das funções, ou quando as repartições, associações ou empresas não operarem no Município;</p> <p>b) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;</p> <p>c) quem não possuir domicílio eleitoral, no Município, pelo menos 1 (um) ano imediatamente anterior à eleição.</p> <p>§ 1.º — Os preceitos dêste artigo se aplicam aos titulares, efetivos ou interinos, dos cargos mencionados.</p> <p>§ 2.º — O candidato se descompatibilizará na data do registro, se este fôr feito antes do término inicial do prazo de inelegibilidade.</p> <p>Art. 2.º — Não podem ser reeleitos os que, no período imediatamente anterior à eleição, hajam exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os nomeados pelos Governadores de Estado ou Território.</p>	<p>mas condições para êles estabelecidas, reduzidos a 2 (dois) meses os prazos de descompatibilização;</p> <p>b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;</p> <p>c) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito, Interventor no Município, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;</p> <p>d) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 2 (dois) meses anteriores ao pleito;</p> <p>e) quem não possuir domicílio eleitoral no Município, pelo menos 1 (um) ano imediatamente anterior à eleição.</p>	<p>do o prazo de 3 (três) meses para a descompatibilização;</p> <p>b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;</p> <p>c) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito, Interventor no Município, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;</p> <p>d) quem não possuir domicílio eleitoral no município, pelo menos 1 (um) ano imediatamente anterior à eleição.</p>	<p>Art. 2.º — Não podem ser reeleitos os que, no período imediatamente anterior à eleição, haja exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, de Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os nomeados pelos Governadores de Estado ou Território.</p>

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>§ 1.º — Também não podem ser eleitos os que, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam sucedido ao titular ou o tenham substituído em qualquer dos cargos mencionados neste artigo.</p> <p>§ 2.º — Para os demais cargos eletivos, as pessoas referidas neste artigo deverão afastar-se definitivamente de seus cargos, até 6 (seis) meses anteriores à eleição.</p>	<p>§ 2.º — Para concorrerem a outros cargos eletivos, as pessoas referidas neste artigo deverão afastar-se definitivamente dos cargos que ocupem nos seguintes prazos:</p> <p>I — até 6 (seis) meses antes do pleito, se candidatas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República;</p> <p>II — até 3 (três) meses antes do pleito, se candidatas aos cargos de Governador, Vice-Governador de Estado, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual;</p> <p>III — até 2 (dois) meses antes do pleito, se candidatas aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Vereador.</p>	<p>§ 1.º — Também não podem ser eleitos os que, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam sucedido ao titular ou o tenham substituído em qualquer dos cargos mencionados neste artigo.</p> <p>§ 2.º — São inelegíveis para os demais cargos o Presidente, o Governador e o Prefeito que não se afastar definitivamente de seus cargos, até 4 (quatro) meses anteriores à eleição.</p> <p>(Vide Emenda n.º 33, com sub-emenda do Relator)</p> <p>§ 3.º — O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão se candidatar a outros cargos, desde que nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito não tenham sucedido ou substituído o titular.</p> <p>(Vide Emenda n.º 33, com sub-emenda do Relator.)</p>	<p>EMENDA N.º 33</p> <p>Dê-se a seguinte redação ao § 2.º do Decreto-Lei n.º 1.063:</p> <p>“§ 2.º — Para os demais cargos eletivos, o Presidente, o Governador e o Prefeito deverão afastar-se definitivamente de seus cargos, até 6 (seis) meses anteriores à eleição.”</p> <p>E acrescente-se um parágrafo:</p> <p>“§ 3.º — O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão se candidatar a outros cargos desde que nos seis meses anteriores ao pleito não tenham sucedido ou substituído o titular.”</p> <p>Subemenda à Emenda n.º 33</p> <p>“§ 2.º — São inelegíveis para os demais cargos o Presidente, o Governador e o Prefeito que não se afastar definitivamente de seus cargos, até 4 (quatro) meses anteriores à eleição.</p> <p>§ 3.º — O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão se candidatar a outros cargos, desde que nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito não tenham sucedido ou substituído o titular.”</p>

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>Art. 3.º — Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as argüições de inelegibilidade.</p> <p>Parágrafo único — A argüição de inelegibilidade será feita perante:</p> <p>I — o Tribunal Superior Eleitoral, se se tratar de candidato à Presidência ou Vice-Presidência da República;</p> <p>II — os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Deputado Estadual;</p> <p>III — os Juízes Eleitorais, relativamente aos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.</p> <p>Art. 4.º — Caberá a qualquer candidato, a Partido Político ou ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do requerimento de registro de candidato, a iniciativa da argüição de inelegibilidade.</p> <p>Art. 5.º — Quando de iniciativa de candidato ou de Partido Político, a argüição de inelegibilidade será imediatamente reduzida a termo, assinada</p>	<p>Art. 3.º — Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as argüições de inelegibilidade.</p> <p>Parágrafo único — A argüição de inelegibilidade será feita perante:</p> <p>I — o Tribunal Superior Eleitoral, se se tratar de candidatos à Presidência ou Vice-Presidência da República;</p> <p>II — os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Deputado Estadual;</p> <p>III — os Juízes Eleitorais, relativamente aos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.</p> <p>Art. 4.º — Nos pleitos indiretos, os prazos de desincompatibilização ficam reduzidos à metade. (Vide Emenda n.º 52.)</p>	<p>Art. 3.º — Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as argüições de inelegibilidade.</p> <p>Parágrafo único — A argüição de inelegibilidade será feita perante:</p> <p>I — o Tribunal Superior Eleitoral, se se tratar de candidatos à Presidência ou Vice-Presidência da República;</p> <p>II — os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Deputado Estadual;</p> <p>III — os Juízes Eleitorais, relativamente aos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.</p> <p>Art. 4.º — Caberá a qualquer candidato, a Partido Político ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da publicação do edital, im-</p>	<p>EMENDA N.º 52</p> <p>Acrescente-se onde convier:</p> <p>"Art. — Nos pleitos indiretos, os prazos de desincompatibilização ficam reduzidos à metade."</p>

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>pelo argüente e por duas testemunhas, e, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, encaminha ao Ministério Pùblico.</p> <p>§ 1.º — Verificada, ou não, a procedéncia da argüição à vista dos elementos de convicção apresentados, o Ministério Pùblico, no prazo de 3 (três) dias, impugnará o registro do candidato, ou requererá o arquivamento da argüição.</p> <p>§ 2.º — Indeferido, pelo Juiz ou Tribunal, o pedido de arquivamento, prosseguirá o processo.</p> <p>§ 3.º — Deferido o pedido de arquivamento, recorrerá o Juiz ou Tribunal, de ofício, cabendo, ainda, recurso voluntário, no prazo de 3 (três) dias, devendo os autos, em igual prazo, ser remetidos à instância superior que decidirá, dentro de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento.</p>		<p>pugnar o registro do candidato, em petição fundamentada.</p> <p>§ 1.º — A impugnação, por parte do candidato ou partido, não impede a ação do Ministério Pùblico no mesmo sentido.</p> <p>§ 2.º — Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Pùblico que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido ou exercido atividades político-partidárias.</p> <p>§ 3.º — O impugnante especificará desde logo os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se fôr o caso.</p> <p>(Vide Emenda n.º 38.)</p>	<p>EMENDA N.º 38</p> <p>Os artigos 4.º e seguinte do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 4.º — Caberá a qualquer candidato, a Partido Político, ou ao Ministério Pùblico no prazo de cinco dias, contados da publicação do edital, impugnar o registro do candidato, em petição fundamentada.</p> <p>§ 1.º — A impugnação, por parte de candidato ou partido, não impede a ação do Ministério Pùblico no mesmo sentido.</p> <p>§ 2.º — Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Pùblico que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido ou exercido atividades político-partidárias.</p> <p>§ 3.º — O impugnante especificará desde logo os meios de prova com que pretende demonstrar a</p>

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
			<p>veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se fôr o caso.</p>
			<p>Art. 5.º — A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, independentemente de qualquer notificação, prazo idêntico para que o partido, ou o candidato, possa contestá-la, juntar documentos e requerer a produção de outras provas, indicando rol de testemunhas, se fôr o caso.</p>
			<p>Art. 6.º — A partir da data em que terminar o prazo para a impugnação, passará a correr, independentemente de qualquer notificação, prazo idêntico para que o partido, ou o candidato, possa contestá-la, juntar documentos e requerer a produção de outras provas, indicando rol de testemunhas, se fôr o caso.</p>
			<p>Art. 6.º — Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada fôr relevante, a critério do Juiz, ou do Relator, serão designados os dois dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, independentemente de notificação.</p>
			<p>Art. 7.º — Decorrido o prazo para a contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada fôr relevante, a critério do Juiz, ou do Relator, serão designados os dois dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, independentemente de notificação.</p>
			<p>Art. 7.º — Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações, no prazo comum de dois dias.</p>
			<p>§ 1.º — O Juiz ou Tribunal poderá ouvir terceiros a quem as partes ou testemunhas hajam feito referência como conhecedores de fatos ou circunstâncias que possam influir na decisão da causa.</p>
			<p>§ 2.º — Quando o documento indispensável à formação da prova se adiar</p>
			<p>§ 1.º — As testemunhas do impugnante serão ouvidas em uma só assentada, no primeiro dia do prazo, e as do impugnado, também em uma só assentada, no segundo.</p>
			<p>§ 2.º — Nos três dias subsequentes, o Juiz, ou o Relator procederá a todas</p>

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
em poder de terceiro, será determinado o respectivo depósito e, se necessário, ouvirá o requerente e o terceiro, em audiência especial.		as diligências que determinar ex officio , ou a requerimento das partes.	rá a tôdas as diligências que determinar ex officio , ou a requerimento das partes.
§ 3.º — Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer à audiência, será contra ele expedido mandado de prisão e instaurado processo por crime de desobediência.		<p>§ 3.º — No prazo do parágrafo anterior o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes ou testemunhas como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.</p> <p>§ 4.º — Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz, ou o Relator, poderá ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.</p>	<p>§ 3.º — No prazo do parágrafo anterior o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes ou testemunhas como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.</p> <p>§ 4.º — Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz, ou o Relator, poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.</p>
Art. 8.º — Decorrido o prazo de contestação, o Juiz ou Tribunal marcará, em seguida, outro não superior a 10 (dez) dias, para que sejam ouvidas as testemunhas do impugnante e do impugnado e realizadas as diligências que determinar, de ofício, ou a requerimento das partes.		<p>§ 5.º — Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer ao juizo, será contra ele expedido mandado de prisão e instaurado processo por crime de desobediência.</p> <p>Art. 8.º — Encerrado o prazo da discussão probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Pùblico, poderão apresentar alegações, no prazo comum de dois dias.</p>	<p>§ 5.º — Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer ao juizo, será contra ele expedido mandado de prisão e instaurado processo por crime de desobediência.</p> <p>Art. 8.º — Terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento do Tribunal.</p>
Art. 9.º — Dentro de 3 (três) dias contados do término do prazo a que se refere o artigo anterior, o impugnante e o impugnado poderão apresentar alegações.			Parágrafo único — O Juiz do Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram o seu convencimento.
Art. 10 — Conclusos os autos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término do prazo para alegações, o Juiz ou Tribunal decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.		Art. 9.º — Terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento do Tribunal.	

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>§ 1.º — O Juiz ou Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram o seu convencimento.</p> <p>§ 2.º — Da decisão, caberá recurso em petição fundamentada, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de sua publicação ou intimação.</p>		<p>Parágrafo único — O Juiz ou Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram o seu convencimento.</p> <p>(Vide Emenda n.º 38)</p>	<p>Art. 9.º — Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr dêsse momento o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.</p> <p>§ 1.º — A partir da data em que fôr protocolada a petição de recurso passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de três dias para apresentação de contra-razões.</p> <p>§ 2.º — Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas serão os autos remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral imediatamente, por portador, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente.</p> <p>Art. 10 — Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr dêsse momento o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.</p> <p>§ 1.º — A partir da data em que fôr protocolada a petição do recurso passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de três dias para apresentação de contra-razões.</p> <p>§ 2.º — Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral imediatamente, por portador, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente.</p>
			<p>Parágrafo único — Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional, se fôr o caso, a aplicação da penalidade cabível.</p> <p>Art. 11 — Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional, serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente, o qual, também, na mesma data, distribuirá a um relator e mandará</p>

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
		<p>Art. 11 — Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo previsto no artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação por edital, em cartório.</p> <p>Parágrafo único — Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional, se fôr o caso, a aplicação da penalidade cabível.</p> <p>Art. 12 — Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional, serão autuados, e apresentados no mesmo dia ao Presidente, que, também, na mesma data, distribuirá a um relator e mandará abrir vista ao Procurador Regional pelo prazo de dois dias.</p> <p>Parágrafo único — Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará em mesa para julgamento em três dias, independentemente de publicação em pauta.</p> <p>Art. 13 — Na sessão do julgamento, que se realizará de uma só assentada, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o relator o seu voto e serão tomados os dos demais juízes.</p> <p>§ 1.º — Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá em conselho para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias que motivaram o seu convencimento.</p>	<p>abrir vista ao Procurador Regional pelo prazo de dois dias.</p> <p>Parágrafo único — Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará em mesa para julgamento em três dias, independentemente de publicação em pauta.</p> <p>Art. 12 — Na sessão do julgamento, que se realizará em uma só assentada, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o relator o seu voto e serão tomados os dos demais juízes.</p> <p>§ 1.º — Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá em conselho para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias que motivaram o seu convencimento.</p> <p>§ 2.º — Reaberta a sessão, far-se-ão a leitura e publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada.</p>

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>Art. 11 — O recurso, na instância superior, será julgado no prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>Art. 12 — Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.</p>		<p>§ 2.º — Reaberta a sessão, far-se-ão a leitura e publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada.</p> <p>Art. 14 — Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que fôr protocolada a petição, passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de três dias para apresentação de contra-razões.</p> <p>Parágrafo único — Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos remetidos, no dia seguinte, ao Tribunal Superior Eleitoral.</p> <p>Art. 15 — Tratando-se de registro julgado originariamente por Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no art. 8.º, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado, independentemente de publicação de pauta, no prazo de três dias.</p> <p>Parágrafo único — O julgamento será procedido na forma estabelecida no art. 13, e, havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, será observado o disposto no art. 14. (Vide Emenda n.º 38.)</p> <p>Art. 16 — No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registros de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos arts. 12 e 13.</p> <p>Art. 17 — Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.</p>	<p>Art. 13 — Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que fôr protocolada a petição, passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de três dias para apresentação de contra-razões.</p> <p>Parágrafo único — Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos remetidos, no dia seguinte, ao Tribunal Superior Eleitoral.</p> <p>Art. 14 — Tratando-se de registro julgado originariamente pelo Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no art. 8.º, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado, independentemente de publicação de pauta, no prazo de três dias.</p> <p>Parágrafo único — O julgamento será procedido na forma estabelecida no art. 12, e, havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, será observado o disposto no art. 13.</p> <p>Art. 15 — No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registros de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos artigos 11 e 12.</p> <p>Art. 16 — Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.</p>

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>Art. 13 — É facultado ao Partido Político, que requereu o registro do candidato considerado inelegível, dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida, após o término final do prazo de registro.</p> <p>Art. 14 — A declaração de inelegibilidade de candidato a Presidente da República, Governador de Estado ou Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito.</p>		<p>(Vide Emenda n.º 38.)</p> <p>Art. 18 — Os prazos a que se referem os artigos 5.º e seguintes são peremptórios e continuos e correm em secretaria ou cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.</p> <p>(Vide Emenda n.º 58)</p> <p>Parágrafo único — Esses prazos poderão ser reduzidos em Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, sempre que o prazo para o registro de candidatos fôr prorrogado, excepcionalmente, para determinado pleito.</p> <p>(Vide Emenda n.º 56.)</p> <p>Art. 19 — É facultado ao Partido Político, que requereu o registro do candidato considerado inelegível, dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o término final do prazo de registro. Neste caso a respectiva Comissão Executiva do Partido fará a escolha do candidato.</p> <p>(Vide Emenda n.º 38.)</p> <p>Art. 20 — A declaração de inelegibilidade de candidato a Presidente da República, Governador de Estado ou Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a dêstes não atingirá àqueles.</p> <p>(Vide Emenda n.º 38.)</p>	<p>EMENDA N.º 58 Inclua-se onde couber:</p> <p>"Art. — Os prazos a que se referem os arts. 4.º e seguintes são peremptórios e continuos e correm em Secretaria ou Cartório, independentemente de publicação ou intimação; e, a partir da data do encerramento do prazo para o registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados."</p> <p>EMENDA N.º 56 Inclua-se onde couber:</p> <p>"Art. — Os prazos fixados no artigo 4.º e seguintes poderão ser reduzidos em Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, sempre que o prazo para o registro de candidatos fôr prorrogado, excepcionalmente, para determinado pleito."</p> <p>EMENDA N.º 38 Art. 17 — É facultado ao Partido Político, que requereu o registro do candidato considerado inelegível, dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após término final do prazo de registro.</p> <p>Art. 18 — A declaração de inelegibilidade de candidato a Presidente da República, Governador de Estado ou Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a dêstes não atingirá àqueles.</p>

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
Art. 15 — Ocorrendo, após a eleição para cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, o cancelamento do diploma de candidato eleito, realizar-se-á nova eleição, dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação ou intimação da decisão transitada em julgado.		Art. 21 — Ocorrendo, após a eleição para cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, o cancelamento do diploma de candidato eleito, realizar-se-á nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação ou intimação da decisão transitada em julgado.	Art. 19 — Ocorrendo, após a eleição para cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, o cancelamento do diploma de candidato eleito, realizar-se-á nova eleição, dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação ou intimação da decisão transitada em julgado.
Art. 16 — Constitui crime eleitoral a argüição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato, feita com motivação falsa, ou graciosamente, por espírito de emulação, mero capricho ou êrro grosseiro:		Art. 22 — Constitui crime eleitoral a argüição de inelegibilidade, ou a impugnação de candidato, feita com motivação falsa, ou graciosamente, por espírito de emulação, mero capricho ou êrro grosseiro:	Art. 20 — Constitui crime eleitoral a argüição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato, feita com motivação falsa, ou graciosamente, por espírito de emulação, mero capricho ou êrro grosseiro:
Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de multa, de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.		Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País. (Vide Emenda n.º 38.)	Pena: detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 20 a 300 dias-multa.
Art. 17 — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para execução dêste Decreto-Lei.		Art. 23 — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o processamento do registro de candidatos.	EMENDA N.º 38
Art. 18 — O disposto no presente Decreto-Lei se aplica às eleições de		Art. 24 — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Vide Emenda n.º 38.)	Art. 21 — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá Instruções para o processamento do registro de candidatos.
			Art. 22 — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

DECRETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN)	SUBSTITUTIVO DO RELATOR	EMENDAS
<p>Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores designadas para o dia 30 de novembro de 1969, nos termos do Ato Institucional n.º 11, de 14 de agosto de 1969, alterado pelo Ato Institucional n.º 15, de 9 de setembro de 1969, podendo a arguição de inelegibilidade ser apresentada até 7 de novembro de 1969, reduzidos pela metade os prazos processuais de que trata este Decreto-Lei.</p> <p>Parágrafo único — Se o candidato já estiver registrado, a arguição de inelegibilidade deverá ser apresentada dentro de 5 (cinco) dias, a contar da vigência deste Decreto-Lei.</p> <p>Art. 19 — Este Decreto-Lei entrará em vigor no dia 30 de outubro de 1969, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Brasília, 21 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.</p> <p>— AUGUSTO HAMANN RADECKER GRÜNEWALD — AURÉLIO DE LYRA TAVARES — MÁRCIO DE SOUZA E MELLO — Luis Antônio da Gama e Silva.</p>			

SUBEMENDAS APROVADAS

Perante a Comissão Mista foram apresentadas e aprovadas as seguintes subemendas:

SUBEMENDA N.º 1

Ao art. 1.º, item III

- a)
- 6. Os Secretários da Administração Municipal ou membros de órgãos congêneres.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1970.
— Deputado Ruy Santos.

SUBEMENDA N.º 2

Ao art. 1.º, item III

- a)
- 3. O Procurador-Geral do Estado ou Chefe do Ministério Públíco Estadual, os Subprocuradores-Gerais do Estado, bem como os membros do Ministério Públíco que desempenhem funções junto a Tribunais.
- b)
- 3. Os membros do Ministério Públíco com exercício na Comarca da Capital, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1970. — Deputado Ruy Santos.

SUBEMENDA N.º 3

Ao art. 2.º, § 1.º

Suprime-se a palavra inicial — “também”.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1970.
— Deputado Ruy Santos.

SUBEMENDA N.º 4

Ao art. 2.º, § 2.º

Leia-se:

“..... até 6 meses anteriores à eleição.”

Sala das Sessões, 16 de abril de 1970.
— Deputado Ruy Santos.

SUBEMENDA N.º 5

Ao art. 4.º

Nos pleitos indiretos a que se refere o art. 189 da Constituição o prazo de desincompatibilização é de 3 meses.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1970.
— Deputado Ruy Santos.

SUBEMENDA N.º 6

Ao art. 18

Suprime-se o parágrafo único do art. 18.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1970. — Deputado Ruy Santos.

SUBEMENDA N.º 7

Ao art. 5.º do Substitutivo Flávio Marcílio, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/70.

Redija-se

“Contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.”

Sala das Comissões, 16 de abril de 1970. — Ulysses Guimarães.

SUBEMENDA N.º 8

Ao art. 5.º, § 3.º, do Substitutivo Flávio Marcílio, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/70.

Redija-se

Após “se fôr o caso”
continue-se “no máximo de 6 (seis)”

Sala das Comissões, 16 de abril de 1970. — Ulysses Guimarães.

SUBEMENDA N.º 9

Ao art. 6.º do Substitutivo Flávio Marcílio, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/70.

Redija-se

Após “se fôr o caso”
continue-se “no máximo de 6 (seis)”

Sala das Comissões, 16 de abril de 1970. — Ulysses Guimarães.

SUBEMENDA N.º 10

Ao art. 10, § 2.º, do Substitutivo Flávio Marcílio, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/70.

Redija-se

“inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exigüidade de prazo.”

Sala das Comissões, 16 de abril de 1970. — Ulysses Guimarães.

SUBEMENDA N.º 11

Ao art. 11 do Substitutivo Flávio Marcílio, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/70.

Redija-se

Após “publicação”
acrescente-se “da mesma”

Sala das Comissões, 16 de abril de 1970. — Ulysses Guimarães.

SUBEMENDA N.º 12

Ao art. 15 do Substitutivo Flávio Marcílio, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/70.

Redija-se

Onde está “julgado”
dizer “a ser julgado”

Sala das Comissões, 16 de abril de 1970. — Ulysses Guimarães.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970 (CN), “que altera dispositivo do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969”.

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970 (CN), “que altera dispositivo do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969”, aprovou o Substitutivo em anexo que consubstancia o parecer do relator, as Emendas com parecer favorável n.ºs 9, 32 (em parte), 34, 36, 38, 52, 56 e 58, as Emendas com Subemendas n.ºs 33 e 37, e as Subemendas n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, aprovadas na Comissão.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1970. — Senador Petrônio Portella, Presidente — Deputado Flávio Marcílio, Relator — Senador Fernando Corrêa — Senador Victorino Freire — Deputado Geraldo Guedes — Deputado Aurino Valois — Deputado Heitor Dias — Senador Guido Mondin — Deputado João Menezes, vencido — Deputado Bezerra Neto, vencido — Senador Argemiro de Figueiredo, vencido — Senador Nogueira da Gama, vencido — Senador Ulysses Guimarães, vencido — Deputado Aldo Fagundes, vencido — Senador Aurélio Vianna, vencido — Deputado Hamilton Prado — Deputado Dayl de Almeida — Senador José Leite — Senador Manoel Villaça — Deputado Ruy Santos.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 1/70 (CN)**

Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidade, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São inelegíveis:

I — para qualquer cargo eletivo:
a) os inalistáveis;

b) os que hajam sido atingidos por qualquer das sanções previstas no § 1º, do art. 7º e no art. 10 do Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964; no parágrafo único do art. 14 e no art. 15 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965; no art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 6.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968; nos arts. 1º e seus parágrafos, e 3º do Ato Institucional n.º 10, de 16 de maio de 1969; no art. 1º do Ato Institucional n.º 13, de 5 de setembro de 1969, assim como no Decreto-Lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969; ou destituídos dos mandatos que exerciam, por decisão das Assembleias Legislativas; estendendo-se estas inelegibilidades, quando casado o punido, ao respectivo cônjuge;

c) os que participem da organização ou do funcionamento de qualquer agrupamento, associação ou Partido Político, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade de Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;

d) os que, ostensiva ou veladamente, façam parte, ou sejam adeptos de Partido Político cujo registro tenha sido cassado por decisão judicial, transitada em julgado.

e) os que, de qualquer forma, tñham contribuído para tentar reorganizar ou fazer funcionar associação, de direito ou de fato, cujas atividades tñham sido suspensas ou hajam sido dissolvidas, por decisão judicial, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.085, de 25 de março de 1946, modificado pelo Decreto-Lei n.º 8, de 16 de junho de 1966;

f) os que hajam atentado, em detrimento do regime democrático, contra os direitos individuais concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade;

g) os Membros do Poder Legislativo que hajam perdido os man-

dados pelos motivos referidos no art. 35 da Constituição;

h) os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública, direta ou indireta, ou na particular, tñham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprêgo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que se lhes haja assegurado ampla defesa;

i) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com élé incompatíveis;

j) os que estejam privados, por sentença judicial, transitada em julgado, em processo eleitoral, do direito à elegibilidade, por haver atentado contra o regime democrático, a exação e a probidade administrativa e a lisura ou a normalidade de eleição;

l) os que tñham comprometido, por si ou por outrem, mediante abuso do poder econômico, de ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função da administração, direta ou indireta, ou de entidade sindical, a lisura ou a normalidade de eleição, ou venham a comprometê-la, pela prática dos mesmos abusos, atos ou influências;

m) os que tñham confiscados seus bens por enriquecimento ilícito, ou que tñham seus nomes propostos para o confisco pela Comissão-Geral de Investigações, enquanto o Presidente da República não indeferir o pedido ou não revogar o decreto de confisco;

n) os que tñham sido condenados ou respondam a processo judicial, instaurado por denúncia do Ministério Pùblico recebida pela autoridade judiciária competente, por crime contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social, a Economia Popular, a Fé Pública e a Administração Pública, o Patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados;

o) os que, em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro,

que tñham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerador de qualquer responsabilidade;

p) os que tiverem sido afastados ou destituídos de cargos ou funções de direção, administração ou representação de entidade sindical;

II — para Presidente ou Vice-Presidente da República:

a) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente da República ou de quem o haja substituído nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de suas funções:

1 — os Ministros de Estado;

2 — os Chefs dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República;

3 — o Chefe do Serviço Nacional de Informações;

4 — o Governador do Distrito Federal;

5 — o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

6 — os Chefs do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7 — os Comandantes do Exército;

8 — os Magistrados;

9 — o Procurador-Geral e os Sub-Procuradores Gerais da República;

10 — os Interventores Federais;

11 — os Secretários de Estado;

12 — os Membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

13 — o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

14 — os presidentes, diretores ou superintendentes de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

c) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competên-

cia ou interesse, direta ou indireta, eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

d) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração ou representação, em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, ou sujeitas a seu controle, assim como em fundações instituídas ou subvencionadas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;

e) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores à eleição, hajam ocupado cargo ou função de direção nas empresas de que tratam os arts. 3.^º e 5.^º da Lei n.^º 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando pelo âmbito e natureza de suas atividades possam tais empresas influir na economia nacional;

f) os que, detendo o controle de empresa ou grupo de empresas que opere no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5.^º da Lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizerem cessar o abuso apurado do poder econômico, ou de que transferiram, por forma regular, o controle das referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou empresa estrangeira ou em entidade mantida por contribuições impostas pelo Poder Público;

h) até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, os presidentes, diretores ou superintendentes, das sociedades, empresas ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Poder Público, ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras e façam publicamente apelo à

poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas;

i) os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, em pessoa jurídica ou empresa cuja atividade consista na execução de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens por conta ou sob controle do Poder Público;

III — para Governador e Vice-Governador:

a) até 4 (quatro) meses depois de afastados definitivamente de suas funções:

1. os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados nas alíneas a e b do item II e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado;

2. os Comandantes de Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3. o Procurador-Geral do Estado ou Chefe do Ministério Público Estadual, os Subprocuradores-Gerais do Estado, bem como os membros do Ministério Público que desempenhem funções junto a Tribunais;

4. os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador;

5. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos municípios;

6. os Secretários da Administração Municipal ou membros de órgãos congêneres.

b) em cada Estado:

1. o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Governador ou do Interventor Federal ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

2. quem não possuir domicílio eleitoral no Estado, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

3. os membros do Ministério Público com exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

IV — para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, observado o prazo de 3 (três) meses para a descompatibilização;

b) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito ou de Interventor, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

c) os membros do Ministério Público, em exercício na Comarca, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

d) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

e) quem não possuir domicílio eleitoral, no Município, 1 (um) ano, pelo menos, imediatamente anterior à eleição;

f) os membros das Câmaras Municipais que, na conformidade da Constituição e das Leis, hajam perdido os respectivos mandatos;

V — para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, especificados nas alíneas a e b do item II, e no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a descompatibilização;

b) em cada Estado, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas;

c) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente, Governador ou Interventor no próprio Estado, Governador do Território, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito os haja substituído;

d) quem não possuir domicílio eleitoral, no Estado ou Território, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição.

VI — Para as Assembléias Legislativas:

- a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nas mesmas condições estabelecidas;
- b) quem não possuir domicílio eleitoral, no Estado, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição.

VII — Para as Câmaras Municipais:

- a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 2 (dois) meses para a desincompatibilização;
- b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;
- c) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito, Interventor ou Município, ou de que, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;
- d) quem não possuir domicílio eleitoral no Município, pelo menos 1 (um) ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 2º — Não podem ser reeleitos os que, no período imediatamente anterior à eleição, hajam exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, de Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os nomeados pelos Governadores de Estado ou Território.

§ 1º — Não podem ser eleitos os que, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam sucedido ao titular ou tenham substituído em qualquer dos cargos mencionados neste artigo.

§ 2º — São inelegíveis para os demais cargos, o Presidente, o Governador e o Prefeito que não se afastarem definitivamente de seus cargos, até 6 (seis) meses anteriores à eleição.

§ 3º — O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão se candidatar a outros cargos, desde que, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

Art. 3º — Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as argüições de inelegibilidade.

Parágrafo único — A argüição de inelegibilidade será feita perante:

I — o Tribunal Superior Eleitoral, se se tratar de candidato à Presidência ou Vice-Presidência da República;

II — os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Governador de Estado e Deputado Estadual;

III — os Juízes Eleitorais, relativamente aos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 4º — Nos pleitos indiretos, a que se refere o art. 189 da Constituição, o prazo de desincompatibilização é de 3 (três) meses.

Art. 5º — Caberá a qualquer candidato, a Partidos Políticos, ou ao Ministério Pùblico, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1º — A impugnação, por parte do candidato ou partido não impede a ação do Ministério Pùblico no mesmo sentido.

§ 2º — Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Pùblico que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eleutivo, integrado diretório de Partido ou exercido atividades politico-partidárias.

§ 3º — O impugnante especificará desde logo os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se fôr o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 6º — A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, independentemente de qualquer notificação, prazo idêntico para que o Partido, ou candidato, possa contestá-la, juntar documentos e requerer a produção de outras provas, indicando rol de testemunhas, se fôr o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 7º — Decorrido o prazo para a contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada fôr relevante, a crédito do Juiz, ou do Relator, serão designados os dois dias seguintes para inquirição.

das testemunhas do impugnante, e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, independentemente de notificação.

§ 1º — As testemunhas do impugnante serão ouvidas em uma só assentada, no primeiro dia do prazo, e as do impugnado, também em uma só assentada, no segundo.

§ 2º — Nos 3 (três) dias subsequentes, o Juiz ou o Relator, procederá a todas as diligências que determinar, *ex officio*, ou a requerimento das partes.

§ 3º — No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes ou testemunhas como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º — Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz, ou o Relator, poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º — Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer ao juizo, será contra ele expedido mandado de prisão e instaurado processo por crime de desobediência.

Art. 8º — Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Pùblico, poderão apresentar alegações no prazo comum de dois dias.

Art. 9º — Terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento do Tribunal.

Parágrafo único — O Juiz ou Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram o seu convencimento.

Art. 10 — Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sen-

tença em cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr dêsse momento o prazo de três dias para a interposição do recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1.º — A partir de data em que fôr protocolada a petição de recurso passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de três dias para apresentação de contra-razões.

§ 2.º — Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral imediatamente, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exigüidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente.

Art. 11 — Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo previsto no artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em cartório.

Parágrafo único — Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional, se fôr o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Art. 12 — Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional, serão autuados, e apresentados no mesmo dia ao Presidente, que, também, na mesma data, distribuirá a um relator e mandará abrir vista ao Procurador Regional pelo prazo de dois dias.

Parágrafo único — Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará em mesa para julgamento em três dias, independentemente de publicação em pauta.

Art. 13 — Na sessão do julgamento, que se realizará de uma só assentada, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o relator o

seu voto e serão tomados os dos demais juízes.

§ 1.º — Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá em conselho para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias que motivaram o seu convencimento.

§ 2.º — Reaberta a sessão, far-se-ão a leitura e publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral em petição fundamentada.

Art. 14 — Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que fôr protocolada a petição, passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de três dias para a apresentação de contra-razões.

Parágrafo único — Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos remetidos, no dia seguinte, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 15 — Tratando-se de registro a ser julgado originariamente por Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no art. 8.º, o pedido de registro, com ou sem impugnação, serão julgados, independentemente de publicação de pauta, no prazo de três dias.

Parágrafo único — O julgamento será procedido na forma estabelecida no art. 13, e, havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, será observado o disposto no art. 14.

Art. 16 — No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registro de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos artigos 12 e 13.

Art. 17 — Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro ou cancelado, se já tiver sido feito ou declarado nulo o diploma já expedido.

Art. 18 — Os prazos a que se referem os arts. 5.º e seguintes são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório, e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 19 — É facultado ao Partido que requereu o registro do candidato considerado inelegível, dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o término final do prazo de registro. Neste caso a respectiva Comissão Executiva do Partido fará a escolha do candidato.

Art. 20 — A declaração de inelegibilidade de candidato a Presidente da República, Governador de Estado ou Prefeito Municipal não atingirá o candidato e Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá aqueles.

Art. 21 — Ocorrendo, após a eleição para cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, o cancelamento do diploma de candidato eleito, realizar-se-á nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação ou intimação da decisão transitada em julgado.

Art. 22 — Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato, feita com motivação falsa, ou graciosa, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro:

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 23 — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o processamento do registro de candidatos.

Art. 24 — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15/69 (n.º 1.700-C/68, na Câmara), que "amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências".

ATA DA 1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1970

As quinze horas do dia quatorze de abril do ano de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Mello Braga e Nogueira da Gama e os Senhores Deputados Dayl Almeida, Ruy Santos e Athié Couri, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15/69 (n.º 1.700-C/68, na Câmara), que "amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências".

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Eurico Rezende.

Em cumprimento às determinações contidas no artigo trinta e dois do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Nogueira da Gama que, declarando instalada a Comissão, determina as providências necessárias para eleição do Presidente e Vice-Presidente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, convidando para escrutinador o Senhor Deputado Dayl Almeida.

Feita a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Deputado Ruy Santos	4 votos
Senador Nogueira da Gama	1 voto

Para Vice-Presidente

Senador Mello Braga	4 votos
Deputado Dayl Almeida	1 voto

Pelo deliberado, tomam posse na Presidência e Vice-Presidência, os Senhores Deputado Ruy Santos e Senador Mello Braga.

Em seguida, o Senhor Presidente, usando de suas atribuições, designa para Relator da matéria o Senhor Senador Mello Braga.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIAO, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1970

As quinze horas do dia quinze de abril do ano de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Mello Braga e Nogueira da Gama, e os Srs. Deputados Dayl Almeida e Athié Couri, sob a Presidência do Senhor Deputado Ruy Santos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15/69 (n.º 1.700-C/68, na Câmara), que "amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências".

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Eurico Rezende.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mello Braga que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Presidente da República para vetar in *totum* o aludido projeto.

Em discussão e votação, é, sem debates, aprovado o Relatório, sendo em seguida assinado pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO N.º 5, DE 1970

da Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1969 (n.º 1.700-C/68 — na Câmara), que amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região, e dá outras providências.

Relator: Senador Mello Braga

Com Mensagem n.º 113, de 17 de dezembro de 1969, o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado, integralmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.700-C/68 (n.º 15, de 1969 — no Senado), que amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região, e dá outras providências.

O projeto vetado, originário de Mensagem do Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região, encaminhada ao Congresso com o Ofício n.º GP-469/68, de 27 de agosto de 1968, do Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, está assim justificado:

"O mandamento constitucional, ora regulamentado, estabeleceu a divisão do Tribunal em três Turmas criando a necessidade da reformulação das instalações até então existentes para possibilitar o funcionamento das mesmas.

Como decorrência, tornam-se necessárias não só a criação de cargos indispensáveis ao funcionamento das Turmas como também a ampliação do quadro existente, a fim de executar as tarefas pertinentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região.

No que diz respeito à execução dos serviços da competência do Tribunal, é oportuno esclarecer o aumento dos feitos distribuídos, face a três aspectos distintos:

1 — o crescimento vegetativo, apurado anualmente, que implica num acréscimo de ordem de 20% sobre o movimento de cada ano;

2 — a extensão de sua jurisdição à solução dos dissídios das categorias dos economiários, securityários e autárquicos;

3 — a extinção do recurso de embargos para a própria Junta, gerando o aumento do número de recursos ordinários, na ordem de mais de 30%.

Deve ser ressaltado, ainda que, além dos fatores acima, a modificação imposta pela Constituição gerou a necessidade da mudança do Tribunal Regional para outro prédio, onde seus serviços serão todos unificados, embora para tanto novos cargos devam ser criados por lei.

Assim, para funcionamento das novas Turmas torna-se necessária a criação dos cargos de Secretário de Turmas, Oficiais Judiciários, Porteiros de Auditório e Serventes.

Desnecessários maiores comentários sobre a necessidade da criação de cargos, pois cada Turma terá serviço equivalente ao executado pelas Secretarias das Juntas, tornando-se obrigatória a existência de um Chefe, para supervisionar os trabalhos dos serviços, em seus vários aspectos.

Com o aumento do número de Juizes e funcionários do Quadro do Tribunal Regional do Trabalho (Leis n.os 5.275 e 5.442) e as alterações decorrentes da Lei n.º 5.431, de 3-5-68, agravada com a mudança da sede do Tribunal e Juntas, tornou-se imperiosa a criação dos seguintes cargos:

- 1 — 2 Operadores de máquinas e 2 perfuradores, para que o pagamento dos servidores seja feito pelo próprio Serviço Administrativo — Seção Financeira, através de funcionários especializados, pondo fim ao regime atual, onde o serviço é executado através da colaboração de funcionários do Quadro do Ministério do Trabalho;
- 2 — Bibliotecário auxiliar, já que as consultas devem ser feitas durante o dia inteiro, não sendo possível o trabalho dobrado da única biblioteca existente, devendo ser salientado, ainda, que no Tribunal não existe o regime de tempo integral;
- 3 — 2 Médicos, sendo um para compor as necessidades do Serviço Médico, onde os dois existentes dividem a sua tarefa no serviço de ambulatório e na visita domiciliar para a constatação do estado de saúde dos funcionários ausentes ao serviço, sob a invocação de doença.

A necessidade de um outro clínico é comprovada pela própria natureza das atividades do Serviço, em face do número de funcionários, com a média de 10 visitas diárias, como também para substituir os já existentes, nos afastamentos decorrentes de férias, licença-prêmio e demais ausências legais.

O outro cargo de médico diz respeito ao cumprimento das determinações constantes da Lei número 5.431, que ordena a realização de perícia, feita por médico perito especialista em saúde pública ou higiene industrial, para a caracterização e classificação de insalubridade.

4 — Engenheiro-perito, com a finalidade de exercer a função de perito, nos casos de verificação de periculosidade, todos nos termos da já citada Lei n.º 5.431 e com a justificativa já indicada para os médicos.

De acrescentar que nas Juntas do interior, ou nas comarcas em que é órgão da Justiça do Trabalho o

próprio Juiz estadual, ocorrerá, quase sempre, que não existe na localidade o médico ou o engenheiro especializado e os demais não se interessem pelo cometimento judicial, quando a parte não lhes garanta o pronto pagamento dos honorários.

O Gabinete do Presidente, em face das alterações verificadas, teve o seu volume de serviço aumentado, tornando-se necessária a criação de 2 cargos de Assistentes, com a finalidade de executar parte das tarefas até então sob a responsabilidade do respectivo Chefe. Outra necessidade inadiável é a de dotar-se o Gabinete da Presidência de um assessor de relações públicas, que se desincumbirá da divulgação das atividades, seja da Presidência, seja do próprio Tribunal, especialmente nas que dizem respeito às decisões normativas, cuja divulgação se impõe pela sua própria natureza.

A mudança da sede do Tribunal para prédio único, onde todos os serviços ficarão centralizados, impõe, a seu turno, a necessidade da criação de cargos de ascensoristas, vigias, pintores, pedreiros, eletricista, carpinteiro, chefe de portaria, auxiliar de portaria, um mecânico, indispensável à manutenção e consertos dos elevadores, bem como mais dez cargos de faixineiro, em virtude da duplicação da área do novo prédio e objeto da limpeza e conservação.

São dois apenas os motoristas do Quadro e, portanto, insuficientes para a condução das viaturas do Tribunal, as quais, em número de sete (7), atendem aos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidencia; à condução dos Juizes do Tribunal, em dias de sessão; ao serviço de visitação médica; às correções gerais e parciais nas Juntas fora da sede e distribuição de material em toda a Região, que abrange três Estados da Federação.

Como consequência do número de viaturas do Tribunal, é necessária a criação de um cargo de mecânico-lanterneiro, com a finalidade de efetuar os consertos decorrentes de possíveis avarias.

A experiência administrativa leva o Tribunal à conclusão da necessidade de transformar o cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Secretaria em cargo a ser provido em comissão, respeitada a situação pessoal dos atuais ocupantes, conservados os atuais símbolos PJ-O.

Finalmente, impõe-se a criação de cinco chefias, como se segue:

- 1 — Chefia do Gabinete do Presidente, com a incumbência dos serviços de representação e audiência, execução do expediente próprio e o cumprimento das ordens recebidas, além do estudo e preparo dos assuntos sujeitos a despacho do Presidente.
- 2 — Chefia da Seção Financeira, com o escopo de dirigir os serviços atinentes ao controle financeiro do Tribunal e às anotações das fichas dos juízes e dos funcionários do Quadro.
- 3 — Chefia da Seção de Material, a qual será incumbida da guarda, inventário e conservação de todo o material permanente e de consumo, assim co-

mo a sua distribuição pelas várias divisões, serviços e Juntas.

4 — Chefia da Seção Administrativa do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais com a finalidade de controlar o cumprimento dos atos praticados pelos Oficiais de Justiça Avaliador, como também de dirigir e orientar os serviços administrativos do Serviço de Distribuição de Mandados.

5 — Chefia da Seção de Transporte, com o objetivo de coordenar os serviços, controle das viaturas, licenciamento, emplacamento e sobretudo dirigir os trabalhos da oficina de manutenção e reparação.

Com pareceres, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, e favorável, com substitutivos, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, é a matéria aprovada na Câmara dos Deputados, na forma do Substitutivo da Comissão de Finanças, e, em seguida, enviada ao Senado, onde, sem restrições, é, igualmente, aprovada, com pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.

O veto presidencial, apôsto em tempo hábil, está assim exarado:

"Visa o projeto à criação de 61 cargos de provimento efetivo e 31 cargos em comissão. Sem considerar a questão pertinente à competência exclusiva do Presidente da República, no que diz respeito à criação de cargos, cumpre-me salientar, como vício da proposta, não se ter observado, na sua elaboração, o artigo 98 da Constituição Federal, onde se preceituam que "os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas".

Essa norma constitucional, de natureza cogente, não está sendo observada, porquanto os vencimentos dos cargos do Poder Judiciário são invariavelmente, superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos correlatos.

Deve-se salientar, ainda, a circunstância de os servidores do Tribunal, assim como de todos os do Poder Judiciário, receberem os seus vencimentos acrescidos de 20% (vinte por cento) no primeiro quinquênio, enquanto que os do Executivo percebem adicional de apenas 5% (cinco por cento).

Tal disparidade, repelida pela Lei Maior, é acentuada no projeto, pois os vencimentos dos cargos nêle previstos são duas ou mais vezes superiores aos fixados para cargos com atribuições idênticas ou correspondentes, no Poder Executivo.

Essa assertiva é facilmente verificável através da comparação dos vencimentos fixados, respectivamente no Projeto e no Poder Executivo, aos seguintes cargos de atribuições correspondentes: Médico NCr\$ 1.017,36 e NCr\$ 736,56; Bibliotecário-Auxiliar NCr\$ 723,60 e NCr\$ 198,00; Chefe de Portaria NCr\$ 657,36 e NCr\$ 333,36; Auxiliar de Portaria NCr\$ 538,56 e NCr\$ 218,16; Servente NCr\$ 723,60 e 172,80; e Ascensorista NCr\$ 723,60 e NCr\$ 309,60.

Por outro lado, na tabela a que se refere o art. 1º, quanto aos símbolos, há verdadeiro contraste em relação aos vencimentos de cargos semelhantes e até de níveis superiores, não só do próprio como de outros Tribunais."

Esperamos, com o exposto, haver propiciado aos Senhores Congressistas, elementos capazes de bem orientá-los ao apreciar o presente voto.

É o relatório.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1970. — Ruy Santos, Presidente — Mello Braga, Relator — Dayl Almeida — Athiê Coury — Nogueira da Gama.

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19/69 (n.º 1.099-B/68, na Câmara), que "regula a importação de reprodutores zebuínos, bubarinos e outros animais domésticos".

**ATA DA 1.ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA
EM 15 DE ABRIL DE 1970**

As treze horas do dia quinze de abril do ano de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Ney Braga, Teotônio Vilela e José Ermírio, e os Senhores Deputados Antônio Ueno, Braz Nogueira e Fernando Gama, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19/69 (n.º 1.099-B/68, na Câmara), que "regula a importação de reprodutores zebuínos, bubarinos e outros animais domésticos".

Em cumprimento às determinações contidas no artigo trinta e dois do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Teotônio Vilela que, declarando instalada a Comissão determina as providências necessárias para eleição do Presidente e Vice-Presidente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, convidando para escrutinador o Senhor Deputado Braz Nogueira.

Feita a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Ermírio 5 votos
Senador Ney Braga 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Braz Nogueira 5 votos
Senador Teotônio Vilela 1 voto

Pelo deliberado, tomam posse na Presidência e Vice-Presidência os Senhores Senador José Ermírio e Deputado Braz Nogueira.

Em seguida, o Senhor Presidente, usando de suas atribuições, designa para Relator da matéria o Senhor Deputado Fernando Gama.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 16 DE ABRIL DE 1970**

As quinze horas do dia dezesseis de abril do ano de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Ney Braga e Teotônio Vilela, e os Senhores Deputados Braz Nogueira e Fernando Gama, sob a Presidência do Senhor Senador José Ermírio, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 19/69 (n.º 1.099-B/68, na Câmara), que "regula a importação de reprodutores zebuinos, bupalinos e outros animais domésticos".

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Deputado Antônio Ueno.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Fernando Gama que, na qualidade de Relator, tecê considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Senhor Presidente da República para vetar, integralmente, o aludido projeto.

Em discussão e votação, é sem debates aprovado o Relatório, sendo em seguida assinado pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO N.º 6/70

da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1969 (n.º 1.099-B/68, na Câmara), que regula a importação de reprodutores zebuinos, bupalinos e outros animais domésticos.

Relator: Deputado Fernando Gama

O Sr. Presidente da República, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 59, § 1.º, e 81, IV), houve por bem vetar o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.099-B, de 1968, por considerá-lo contrário ao interesse público.

O PROJETO — ORIGEM — JUSTIFICAÇÃO

A proposição vetada originou-se na Câmara dos Deputados, sendo de autoria da doura Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara. Ao justificá-la, assim se expressou aquele órgão técnico:

"1. A legislação que regula a importação de animais domésticos e silvestres é das mais discutíveis. As contradições dos vários textos, aprovados em ocasiões diversas e o fato de sómente se referirem aos animais da espécie *bos indicus* ou zebu, tem sido motivo de grandes polêmicas. Estes instrumentos legais, segundo parece, foram ditados mais pela emoção momentânea do que tendo em vista uma norma duradoura.

2. Importação e exportação são operações comerciais que o Estado em princípio não deve proibir, devendo entretanto acautelar-se contra as inconveniências que delas possam surgir.

A simples proibição é absurda e antidemocrática, por antepor-se à livre iniciativa. Assim, impõe-se um trabalho adequado e eficiente de fiscalização.

3. As leis que têm regulado o assunto não representam um aprimoramento continuado, mas um movimento ondulatório de vaivém. Do exame do seu texto, percebe-se que sua elaboração teve o sentido deliberado de ser a favor de alguns ou contra outros.

O único instrumento legal realmente válido, pela sua isenção e amplitude, é o Decreto n.º 24.548, de 3 de julho de 1934, que aprova o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal.

4. As demais leis, como já foi frisado, não têm caráter de aprimoramento, antes se afiguram parciais e de duração efêmera pela ilogicidade das razões que as ditaram.

5. O Decreto n.º 38.983, de 6 de abril de 1956, proíbe a importação de reprodutores zebuinos e bupalinos, baseado nas alíneas a e b do art. 76 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária e na consideração de razões de ordem zootécnica, econômica e sanitária.

6. O Decreto n.º 50.193, de 28 de janeiro de 1961, cria um quarentenário no litoral brasileiro e recomenda providências imediatas para sua instalação.

7. O Decreto n.º 50.194, de 28 de janeiro de 1961, regula a importação de reprodutores, nada trazendo de aprimoramento ao Decreto n.º 24.548, e revogando o de n.º 38.983, de 6 de abril de 1956.

8. Em 19 de junho de 1962, entra em vigor outro Decreto, o de número 1.198, que complica mais o assunto e revoga o de n.º 50.194, de 8-1-1961.

9. O Decreto n.º 55.292, de 29-12-64, é uma obra-prima de incoerência. Revoga o Decreto n.º 50.193, que criou o quarentenário no litoral brasileiro. Revoga, ainda, o de n.º 50.194, que já havia sido revogado em 28-1-61, e estabelece o Decreto n.º 38.893, de 6-4-1956. Cumpre ressaltar que a Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura julgou os decretos revogados manifestamente ilegais, pelo que não poderiam prevalecer, sem que se criasse o regime de arbitrio administrativo em contraposição ao regime de legalidade.

10. Em vista de tais fatos, com absoluta isenção de ânimo, julgamos conveniente a revigoração plena do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, único instrumento legal elaborado com precisão científica. Precisa este Regulamento ligeiras alterações que o atualizem, considerando-se o tempo que medeia entre sua publicação e a época atual.

RELATÓRIO

Ao resolver estudar o assunto da importação de gado bovino e bupalino da Índia, a Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados tomou a si uma decisão que sempre foi no País motivo de discussões acadêmicas no inicio do século e, depois, continuou polêmica e emocional, até hoje.

Não fôsse o pioneirismo, a coragem, a impertinência mesmo e até a insubordinação de alguns brasileiros, ainda hoje discutia-se das conveniências ou inconveniências de importação de gado da Índia. Teria o Brasil ficado a criar o caracu, o curraleiro é não os excelentes tipos bovinos que hoje possui.

Voltando, no momento, inúmeros criadores brasileiros, entidades de classe, secretarias de Estado a se interessarem por nova importação, que teria o caráter de trazer da Índia alguns espécimes que, julgam os convededores do assunto e da Índia, em vias de serem perdidos na voragem da mestiçagem que se afigura no futuro da pecuária indiana, e que seriam de alto valor para o rebanho brasileiro já considerado o melhor do mundo, volta o assunto a agitar a discussão em virtude de proibição desta importação através de um decreto-lei de 29 de dezembro de 1964.

Julgando importante para o País uma decisão imparcial e sem falha da orientação pessoal, resolreu a Comissão ouvir alguns dos mais eminentes técnicos em defesa sanitária, em zootecnia, e os mais autorizados melhoristas do País para julgar o assunto, recomendar e tomar as providências que lhe parecerem adequadas ao interesse nacional.

Assim foram ouvidos e consultados vários depoentes e das suas opiniões e razões formou-se um valioso material de informação, do qual são extraídos sumariamente os elementos fundamentais deste relatório.

Passando à apreciação dos depoimentos, destacaremos vários trechos a seguir relacionados:

Depoimento do Dr. José Freire de Faria

Referindo-se à influência do zebu na formação do rebanho nacional:

"Hoje, o zebu atinge 70% da pecuária nacional. Verificamos, de princípio, que todos nós, indistintamente, somos favoráveis ao zebu."

Depois de destacar o péssimo estado sanitário dos rebanhos brasileiros, atingidos em perdas alarmantes na sua produtividade e, por consequência, com reflexos na economia pastoril, indaga:

"Quais são, atualmente, os riscos dessa importação para o Brasil? Primeiro, não temos quarentenário de importação. O que temos é um curral de espora em Fernando de Noronha."

Acrescentando:

"Por outro lado, temos firmado convênios internacionais e resoluções que contêm a proibição de importação de animais de outros países. É o caso da reunião de 1962 da OEA. É o caso das resoluções de 64, 65 e 66 da Comissão Técnica Regional de Sanidade. É o caso da resolução da OIE, em Caracas, em 1966".

Depois de pôr em relevo a sua condição de técnico "sou um patologista, um professor de Patologia Animal da Universidade Rural e técnico do Ministério da Agricultura especialista em Patologia Ani-

mal", concluiu a parte da sua exposição inicial afirmando:

"Se se fizer um balanço e se chegar a conclusão de que o Brasil deve gastar 6, 10 ou 12 bilhões num quarentenário para importar 20, 30, 60 ou 100 animais que existem na Índia, então que o País faça o quarentenário. Mas, nas atuais condições do Brasil em matéria de quarentenário, acho uma temeridade".

Respondendo a uma pergunta do Deputado Emival Caiado, disse o Doutor Faria: "A ciência ainda não determina qual o período exato em que se pode dar a contaminação de um animal por outro. Em segundo lugar, é uma espécie de roleta russa, em que colocamos uma bala no revólver e soltamos o tambor". Ao que parece, pela afirmação, é sumamente desanimadora a situação dos nossos serviços de defesa sanitária e de nossa veterinária.

Disse ainda, respondendo outra pergunta:

"O jôgo comercial, escudado em princípios de ordem sanitária, é impressionantemente desenvolvido em matéria de importação de animais e produtos derivados".

"Informaram-nos, inclusive, quando estivemos nos Estados Unidos, os fazendeiros americanos que, se não deixássemos de importar da região do Texas determinado tipo de reprodutor, iriam propor ao governo estadunidense restrições para a importação do café".

Depoente — Dr. Jayme Moreira Linz

Destaca de inicio sua vida funcional sempre ligada ao Ministério da Agricultura dizendo:

"Fui funcionário do Instituto de Biologia Animal, passei depois para o Serviço de Defesa Sanitária Animal..." "posteriormente fui convocado pela Direção do Instituto de Biologia Animal, onde permaneci 4 (quatro) anos. Fui também Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal, Diretor da Divisão de Zootecnia e Veterinária do Departamento de Pesquisas e Diretor-Geral do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária do Ministério da Agricultura".

Depois passa a relatar os perigos da contaminação pela importação de gado da Índia, em virtude de doenças exóticas lá existentes. Havendo visitado a Índia em duas ocasiões dá o seguinte depoimento:

"Pude então avaliar as diferenças ocorridas na Índia, cotejando o estado sanitário de 1952 e 1962. Realmente pudemos ver que se verificou uma melhora nesse estado sanitário. Os serviços se organizaram melhor, algumas campanhas se desenvolveram razoavelmente bem".

Chama a seguir a atenção para compromissos internacionais que o Brasil tem assumido no intuito de evitar importações de países onde ocorrem doenças exóticas e lembra que as importações só devem ser feitas de reprodutores que sejam possuidores de pedigree.

A seguir destaca uma frase do Presidente da República, na qual se declarou contra a importação, na última exposição de Uberaba.

A seguir reconhece que:

"Infelizmente nem sempre se observou no País e também reconheço culpa no Ministério da Agricultura que não deu a contribuição devida, nem apoio naquela ocasião do início da formação do zebu ao rebanho brasileiro" e afirma:

"Teríamos, então, de avaliar exatamente isso. Face ao comprovado, pelo que se sabe, através dos diversos depoimentos, de que há necessidade de importação teríamos de avaliar realmente a necessidade e considerar o dispêndio que se teria, as medidas que se deveriam tomar, o período de quarentena".

"Sinto realmente um pouco de angústia por sentir de um lado essa necessidade de introduzir reprodutores para melhoria, pois o aspecto sanitário é o que mais me preocupa. Há muito tempo já havia eu imaginado uma solução intermediária, digamos assim".

"Em 1953, quando eu estava em Fernando de Noronha, em conversa com o Governador desse território, na ocasião, imaginou-se criar ali o que se poderia chamar de confinamento de todo gado importado da Índia. Esse gado seria confinado em Fernando de Noronha. Ficaria ali um período de quarentena em que se julgasse poder dar certa garantia de sanidade. Depois desse período os produtos desses animais ou mesmo o sêmen poderiam ser utilizados. Foi nessa base que conversei com o Sr. Ministro, dizendo que talvez pudesse ser uma solução intermediária para o caso".

Depoimento do Professor Fúlvio José Alice

Logo no início, abordou os perigos da importação indiscriminada no atual estágio de conhecimento da veterinária. Em seguida, o pesquisador do Instituto Biológico da Bahia diz: "Todas as nações estabelecem verdadeiros muros à introdução destas enfermidades o que é natural e lógico, uma vez que se trata de salvaguardar uma das maiores riquezas que existe em qualquer país, muito especialmente num país como o nosso que tem na exploração animal uma das suas maiores fontes de renda, uma das suas maiores fontes de riqueza".

Passa em seguida a fazer uma ampla explanação sobre as doenças chamadas "exóticas", sem combate através de vacinas e medidas sanitárias, mostrando o estágio de progresso que vem a ciência veterinária demonstrando no mundo todo, afirmindo:

"Acredito que, se tivermos condições próprias para receber esses animais aqui no Brasil e se estabelecermos condições específicas no país de origem, podemos perfeitamente bem evitar a penetração de doenças no território nacional". A seguir apresenta uma série de medidas aconselháveis e indispensáveis de serem observadas no caso de importação de

animais de zonas onde haja suspeita de "doenças exóticas". Estas medidas estão relacionadas em anexo a este relatório.

Inquirido pelo Deputado Sival Boaventura se aceitaria como técnico em microbiologia e como sanitária a responsabilidade de orientar a imunização de animais de origem indiana, respondeu:

"Sr. Deputado, eu declaro de imediato que aceitaria o desafio, mesmo achando que essa pergunta, com o devido respeito a V. Exa. e pedindo até que me perdoe, não seria oportuna no presente momento, uma vez que esta questão não está ainda decidida. Mas, desde já, aceitaria o desafio, desde que as minhas condições físicas me permitissem realizar o trabalho como eu entendo que deveria ser feito".

Logo após, respondendo a outra pergunta, afirma:

"Sou favorável à importação, obedecidas certas exigências ou certas condições que nos tragam a tranquilidade e a segurança de que efetivamente não vamos infestar o nosso rebanho".

Depoimento do Professor José Couto Sampaio

O Professor José Maria Couto Sampaio, Zootecnista do Ministério da Agricultura e responsável pelo plantel bovino (de zebu) do IPEAL, em Cruz das Almas, Bahia, afirmou inicialmente:

"Inicialmente, devo dizer que sou favorável a esta importação. Procurei resumir em cinco itens as razões que me levam a admitir a vinda de animais da Índia".

A seguir passa a fazer lúcidas considerações justificando o seu ponto de vista, que podem ser resumidas assim:

1. Os dados experimentais devem ser considerados. Atualmente 65% dos prêmios nas grandes exposições nacionais foram conseguidos por animais importados ou filhos de reprodutores importados, assim não se pode negar o valor destes animais.

2. Os últimos animais trazidos da Índia têm dado condições de melhoramento em produção de leite no estabelecimento que dirige.

3. Os índices de produção de leite ainda são maiores na Índia do que aqui, mesmo considerando as piores condições de alimentação daquela pais.

4. Julga que além das raças tradicionais aperfeiçoadas no Brasil (Gir, Guserat e Nelore), deviam ser trazidas a Sahiwall, a Sindi e Tarparkar, grandes produtoras de leite.

5. Julga que pela suas rusticidades e especiais condições de conquista das áreas tropicais deveriam ser importados búfalos das seguintes raças:

Murrah e Jafarabhad.

Ao final de sua exposição afirmou:

"O rebanho zebuíno brasileiro, por força de um maior interesse do nosso criador, por força de seleção e até por força de melhor manejo, é, em média, superior ao indiano. Mas na Índia ainda existem verdadeiras jóias."

Depoimento do Professor João Soares da Veiga

O depoente, Professor de Zootecnia da Escola de Medicina Veterinária de São Paulo, iniciou suas considerações mostrando a nossa herança indiana, por força das afinidades que os lusos criaram e em seguida passa a considerar especificamente a questão da importação de zebu e bubalino, assim se manifestando em trechos do seu depoimento:

"Mas sou favorável à importação de um pouco de zebu que ainda pode existir na Índia, como preservação de um material que vem sendo guardado por uma civilização milenar e que não devemos deixar perder".

"De modo que sou favorável à importação do zebu obedecendo a essa necessidade de preservarmos mais um pouco de "Gens", mais um pouco de material genético com que diversificar os poucos animais que nós recebemos da Índia".

"Eu sou pela importação de zebus da Índia, um pouco de zebus, uma importação controlada, importação fiscalizada, para que sejam trazidos para o Brasil animais que realmente interessem o Brasil".

Acrescenta a seguir o depoente que a necessidade de diversificar o "complexo genético" faz com que precisemos ainda de importação de animais com características desejáveis ao tipo de zebu que criamos, assim como a Argentina e o Rio Grande do Sul ainda precisam de importar reprodutores de raças europeias.

Quanto aos búfalos afirma:

"A experiência que temos das poucas importações de búfalos é bastante promissora. A importação do búfalo, se considerada a do zebu, também deve ser levada em linha de conta".

E termina concluindo que ao trazermos o zebu da Índia, não devemos trazer só "animais de raça" e sim animais de boas qualidades na sua raça.

Depoimento do Dr. Adolfo Martins Penha, Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Instituto Biológico de São Paulo, em carta lida pelo Sr. Soares da Veiga.

"A preocupação observada no inicio dessas excursões e o perigo que as importações poderiam oferecer para a saúde dos rebanhos bovinos foram motivados pela possibilidade de introdução de doenças exóticas, tais como a peste bovina, peripneumonia, certas tripanosomiases e variantes do vírus da febre aftosa aqui inexistente. A mais temida é certamente a peste bovina, em relação à qual há fundamentado argumento justificando drásticas medidas sanitárias de repercussão internacional. É preciso considerar, todavia, que a maioria dos regulamentos de defesa sanitária animal são antiquados ou ignoram os progressos feito pela ciência veterinária nos últimos anos. Hoje há vacina eficiente contra peste bovina e sua ocorrência na própria Índia acha-se satisfatoriamente controlada pelos serviços veterinários oficiais lá existentes.

Além disso, há o recurso da quarentena no porto de embarque e no país de destino, durante o qual poderão ser feitos os exames necessários de tomadas as deliberações acauteladoras para impedir a entrada da moléstia. No caso particular do Brasil, foi aprovada pela Comissão do Ministério da Agricultura que debateu este assunto e da qual eu fazia parte como representante do Instituto Biológico de São Paulo, a recomendação de ser utilizada a ilha de Fernando de Noronha como lazareto para o gado proveniente da Índia. Consultada a bibliografia referente ao período de contagiosidade da moléstia, concluiu-se pela recomendação de estender-se o tempo de quarentena a nove meses de permanência na Ilha, findo os quais, não haverá mais possibilidade de existência de vírus nos eventuais portadores. Executando-se a febre aftosa, as outras moléstias têm a meu ver menor importância. Tem-se mencionado o perigo da introdução de certas doenças parasitárias produzidas por tripanossomas, mas, se tal não ocorreu nos anos passados quando as importações de gado zebu eram feitas diretamente e sem quarentena e essas doenças já então lá existentes não se implantaram aqui, é porque alguma coisa faltava. Possivelmente o inseto transmissor. Com referência à febre aftosa há de fato o perigo de introdução de tipos ou variantes de vírus lá existentes e que ainda não foram constatados no Brasil. Mas, neste caso, também a quarentena prolongada resolveria o problema. Devem-se considerar também os aspectos zootécnicos, comerciais do assunto".

Trecho de um parecer de técnicos da Secretaria de Agricultura de São Paulo.

"Independentemente de outras observações, ideias e detalhes, apresentamos as seguintes conclusões na oportunidade do relatório preliminar sobre importação de zebuínos da Índia.

1. A conveniência de importação de zebuínos da Índia defendida por nós desde 1955, está plenamente confirmada com as novas observações ora realizadas em 1962 como uma operação de recolhimento de material genético básico, necessário à pecuária do Brasil.

2. A vigência de transplantação dos sementais remanescentes na Índia é cada vez maior, porque agravou-se o processo de desintegração de diversos núcleos de raças "gir", "guserat" e "ongole", naquele país, em virtude da nova ordem econômica, política e social, reinante após a independência da União Indiana.

3. A operação zootécnica de recolhimento de material genético básico na Índia, vem sendo realizada por três grupos de brasileiros, que empregam o seu melhor esforço no sentido de descobrir, comprar e trazer para o Brasil tudo o que realmente ainda existe no subcontinente asiático, sem medir sacrifícios pessoais, dispêndio de recursos e perda de tempo.

4. As condições de sanidade dos rebanhos da Índia indicam a necessidade de precauções de de-

fesa sanitária animal, no coroamento da operação zootécnica, a fim de evitar a introdução de novas entidades mórbidas inexistentes na América, de par com a importação de zebuinos.

5. A Ciência veterinária dispõe de recursos tecnológicos suficientemente seguros para a garantia da integridade do patrimônio de nossa pecuária, utilizando, nesses casos, numerosas provas biológicas com os animais procedentes de áreas interditadas, em isolamento durante períodos adequados.

6. "Desde que os veterinários responsáveis disponham de recursos para assegurar integral isolamento dos animais importados, sejam isolamento natural, sejam isolamento artificial, bem como de outros elementos de trabalho e ainda da cooperação dos interessados, incluindo liberdade profissional, é de se esperar o êxito do empreendimento, isto é, nenhum risco de ordem sanitária e grandes benefícios a curto e longo prazo, no campo da zootecnia brasileira pela importação de raros bovídeos da Índia".

Assinaram este documento em maio de 1966, os seguintes técnicos:

Fernando Costa Filho — Diretor-Técnico do Departamento de Produção Animal de São Paulo.

Alberto Alves Santiago — Zootecnista do Departamento de Produção Animal de São Paulo.

Armando Chieff — Zootecnista da Faculdade de Veterinária.

Felisberto Monteiro — Zootecnista da Escola de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Adolfo Martins Penha — Veterinário sanitário do Instituto Biológico.

Depoimento do Dr. Napoleão Fontenele, ex-Diretor do Departamento de Produção Animal do Espírito Santo.

Descrevendo sua viagem à Índia para examinar plantéis de zebu, relata denoradamente suas visitas e conclui:

"Julgo que o Brasil deve importar sem maior tardança cerca de 400 reses das raças que provaram bom poder de adaptação entre nós como o Gúserat, Gir e Nelore. Impõe-se a renovação do sangue dos nossos rebanhos para formarmos a hegemonia das raças indianas nos trópicos."

As declarações dos Deputados Emival Caiado e Mauricio Andrade, resumem o ponto de vista de alguns fazendeiros ouvidos. Disse o Deputado Emival Caiado:

"Por outro lado, sabemos que o zebu brasileiro está com uma deficiência de frente. Os traseiros muito bons, para efeito de carne, mas a frente muito fraca. O boi indiano, criado mais para tração e produção de leite, tem trazido bons resultados para melhoria do tipo do boi brasileiro."

Deputado Mauricio de Andrade, afirmou:

"O criador de zebu pode mesmo dizer que luta contra o Ministério da Agricultura. Há uma certa prevenção dos seus técnicos contra o zebu."

"A Exposição de Barretos dêste ano apresentou animais admiravelmente bem conformados com excelente cobertura de carne, dianteiro corrigido, porque o ponto fraco do zebu brasileiro é exatamente o dianteiro."

"Não comprehendo como o Ministério da Agricultura fica nessa posição de proibir a entrada, sem apresentar argumentos reais e positivos, de que a importação de gado não traga vantagens e contribua para a melhoria desse enorme patrimônio construído no nosso País, e que nós criadores afirmamos a necessidade de importar."

Outros, entretanto, apesar de elogiarem a participação das últimas importações no melhoramento dos rebanhos, julgam que temos um gado muito bom e que o zebu da Índia é inferior ao nosso.

Os depoimentos de vários fazendeiros foram tomados sem formalidade e muitos preferem não serem citados, daí a dificuldade de maiores detalhes.

ANALISE

Lidos, ouvidos e analisados todos estes depoimentos de tão ilustres profissionais da veterinária brasileira, quer como cientistas, como sanitários ou zootecnistas, ou de fazendeiros, podemos observar vários aspectos.

I — Todos estão de pleno acordo, nos seguintes pontos:

a) Apesar do estado sanitário do rebanho brasileiro não ser dos melhores do mundo, não se deve correr o risco de permitir importações sem os cuidados necessários de imunização do gado importado;

b) avaliadas as necessidades zootécnicas para aprimoramento do rebanho e acauteladas as importações dos riscos sanitários, todos os técnicos consultados não têm objeções de caráter pessoal derivados de preconceitos contra o zebu;

c) um quarentenário, mantido segundo orientação e controle técnico é indispensável, segundo pode-se verificar nos depoimentos de vários técnicos, que entendem ser a veterinária brasileira perfeitamente válida para este fim.

II — Sobre o aspecto puramente sanitário, notamos determinadas contradições:

a) Alguns julgam os perigos da importação perfeitamente diagnosticáveis e controláveis, ao ponto de afirmarem categóricamente sua aprovação. Por exemplo, disse o Professor Púlio Alice: "Se estabelecermos condições específicas nos países de origem e no quarentenário, podemos perfeitamente evitar a penetração de doenças no território nacional." O Professor Martins Penha afirma: "É preciso considerar todavia que a maioria dos argumentos de defesa sanitária são antiquados ou ignoram os progressos feitos pela ciência veterinária nos últimos

anos. Hoje há vacina contra peste bovina e sua ocorrência na própria Índia acha-se satisfatoriamente controlada."

b) Outros, embora reconhecendo que o quarentário e outras medidas sanitárias dariam segurança à importação, ainda mostram-se receosos, em virtude de convênios internacionais dos quais o Brasil participa e do grande trabalho que haveríamos de ter na imunização dos animais importados.

III — Um terceiro aspecto destaca-se nos depoimentos, a inteira concordância de todos os zootecnistas em aconselhar a importação de número não muito grande de reprodutores (machos e fêmeas) de zebuínos e bubalinos para assegurar ao rebanho brasileiro e a economia pecuária do País a "diversificação do complexo genético" e a preservação de uns poucos "Gens" que a Índia ainda detém e de alto valor para firmar a posição do Brasil como futuro detentor, e talvez único, do patrimônio mundial que apresenta o zebu.

IV — Os fazendeiros melhoristas e mesmo os invernistas na sua maioria manifestaram-se pela necessidade urgente de importação de algumas linhagens de zebu para que sejam corrigidas e melhoradas algumas deficiências do zebu brasileiro, já considerado por quase todos o melhor do mundo, mas assim mesmo carente de aperfeiçoamento.

V — As organizações de classe também se manifestaram pela importação de um grupo de zebus da Índia para melhoria da pecuária brasileira.

VI — Ficou claramente também demonstrado que o Brasil deveria ainda importar bubalinos no sentido de assegurar o povoamento de regiões ainda de todo inóspitas.

VII — As Secretarias de Agricultura dos Estados do Paraná, de São Paulo, Minas Gerais e Bahia, através dos Processos n.os 27.786, 16.332, 27.787 e 27.785, do Ministério da Agricultura, já demonstraram a disposição de participarem da importação de gado da Índia, dando provas de estarem sensíveis aos reclamos dos pecuaristas desses Estados e portanto dispostos a efetivarem a colaboração que fôr necessária.

VIII — A importação de bovinos da Índia foi e ainda é hoje motivo de ponto de vista divergente não só por parte de fazendeiros, publicistas como de técnicos ligados ao assunto.

A nossa formação cultural fortemente influenciada pelo bacharelismo erudito deu margem, anos atrás, a grandes polêmicas, sem base na experimentação, sobre a excelência da pecuária brasileira lastreada no *bos taurus* ou no *bos indicus*, hoje sem sentido algum pela evidência da aclimatação e desenvolvimento das raças zebuínas comprovadamente muito mais aptas à agressividade dos trópicos.

Destas discussões pretériticas ainda restam hoje alguns representantes formados pelo clima irreal das polêmicas, mais de sabor literário do que científico. A própria zootecnia brasileira sofreu forte

influência destas divagações ao ponto de ter algumas vezes emprestado seu prestígio a soluções discutíveis.

IX — A legislação brasileira sobre o assunto é bem uma demonstração da influência destas correntes de pensamento. Omissa em determinada época, em que deveria orientar corretamente a entrada de bons reprodutores; depois vacilante e contraditória nos vários diplomas que tiveram vigência até hoje, sempre refletiu mais a predominância de correntes, do que interesse nacional. Os Decretos 50.194, de 1961, o 38.983, de 1956, o 1.198, de 1962 e o de número 55.292 de 1964, espelham esta afirmativa. Sempre oriundos de gabinetes sujeitos à orientação momentânea e não um trabalho legislativo adequado.

X — Da análise geral do problema, um aspecto não pode ficar esquecido: o que se refere aos compromissos internacionais do Brasil no campo da Sanidade Animal. Importante setor, do qual nossos representantes não podem descuidarem-se em todos os seus ângulos, mas que não deve em hipótese alguma servir de "escudo de proteção" a interesses contrários à economia do País, o que em parte parece estar ocorrendo. Atentes os executores destes convênios que não é absolutamente conveniente ao País ficar vulnerável a um sem número de interesses comerciais de vital importância à nossa economia, sob a alegação de estarmos presos a compromissos internacionais da "Sociedade Animal". Os depoimentos ouvidos no decorrer dos trabalhos desta Comissão nos levaram a acreditar na existência de indiscutíveis interesses danosos ao Brasil. Consulte-se as páginas 326-23, 326-24, 326-25 do depoimento do Dr. José Freire Faria; a página 341-27 do depoimento do Dr. Jaime Moreira Lins; a página 425-3 do depoimento do Senhor Fúlvio Alice; a página 426-17 do depoimento do Sr. Celso Garcia Cid e na página 440-16, do depoimento do Dr. João Soares da Veiga e a certeza há de ficar que sob muitos convênios, muitas afirmações, muitos "escudos sanitários" estão escondidos grandes interesses comerciais internacionais altamente prejudiciais à nossa economia.

Os convênios internacionais são necessários, mas até o ponto em que os nossos interesses, os interesses dos criadores, da pecuária brasileira, da Nação, não forem contrariados. Eles não devem ser simples tratados de erudição e recreação científica e sim instrumentos da nossa política econômica.

CONCLUSÕES

Ao final deste relatório, concluímos, em vista dos elementos que nos serviram de informações.

1. Deve o Brasil continuar atento ao aspecto sanitário dos rebanhos mundiais, quer bovinos como de outras espécies animais, fiscalizando a ocorrência de enfermidades e se precavendo contra possíveis infestações provenientes de qualquer parte, exigindo períodos de quarentena a qualquer espécie que venha a ser importado quer pelo Governo,

quer por entidades privadas, de acordo com o regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal aprovado pelo Decreto n.º 24.548, de 3 de julho de 1934.

2. Não devem os convênios de "Sanidade Animal" de caráter internacional, transformarem-se em instrumentos de pressão a iniciativa de aprimoramento dos rebanhos nacionais nem ao comércio de exportação de produtos da atividade agropastoril e da indústria de transformação de origem animal. Nada existe nos convênios que nos proiba tomar caminhos certos.

3. Fica estabelecida a indispensável necessidade de equipamento de um quarentenário para animais importados na Ilha de Fernando de Noronha e outro para animais a serem exportados na Ilha Itamaracá.

4. Não possuindo o Governo Federal condições financeiras de terminar a curto prazo a instalação adequada dêsses quarentenários, deve oferecer aos interessados sua total colaboração técnica, facilitando as instalações existentes para serem completadas de acordo com a sugestão dada pelo Professor Jayme Moreira Linz pela qual se faria uma quarentena em confinamento na Ilha de Fernando de Noronha, para depois do prazo julgado conveniente pelo Ministério da Agricultura, libertar-se em escala cronológica: antes o sêmen depois as crias nascidas no confinamento e finalmente os animais importados.

É o Dr. Jayme Linz, técnico sobejamente titulado para avalizar esta sugestão que julgamos de real valia para a solução do assunto. Tal processo de quarentena em confinamento teria a orientação e fiscalização do Ministério da Agricultura.

Fixar-se a possibilidade de importação na condição de um estabelecimento que viesse a custar bilhões de cruzeiros, é criar-se uma condição irreal, em vista da análise do passado, pelo comportamento de muitas importações feitas sem o menor cuidado sanitário; é criar-se um impedimento ilógico ao esforço dos fazendeiros brasileiros; é criar-se dúvida sobre a veterinária brasileira e mesmo fazer-se crer que o Ministério da Agricultura prefere acomodar-se pelo que alguns já fizeram sem sua colaboração, do que ajudar o que outros pretendem fazer.

5. As importações ou exportações devem ser autorizadas e fiscalizadas pela repartição competente do Ministério da Agricultura, sem caráter de prioridade que não sejam as fundamentais no interesse público.

6. Quanto a importação de gado da Índia, motivo dêste relatório, não paira dúvida quanta a sua necessidade. Os depoimentos dos fazendeiros, dos técnicos e os pedidos de importação já existentes no Ministério da Agricultura falam por si, inclusive os pedidos das Secretarias de Agricultura de vários Estados.

7. Certos estão os criadores brasileiros, quer das raças de origem européia, quer de origem indiana no seu anseio de aprimoramento dos seus rebanhos.

8. O poder público, representado pelo Ministério da Agricultura não pode ser obstáculo a um trabalho sadio e bem intencionado de aprimoramento. Antes deve ser o principal colaborador; condição esta nem sempre exercitada no passado.

9. Nas importações futuras só deverão entrar no País animais de comprovada pureza racial, qualidades zootécnicas e genéticas indicáveis aos rebanhos brasileiros. Cabe ao Ministério da Agricultura impedir a entrada de "mestiços" de qualquer raça.

10. Todos os depoimentos ouvidos, ainda nos levam a crer atuais os conceitos emitidos por vários e competentes técnicos nacionais entre os quais por ser a importação de zebus o motivo dêste trabalho, transcrevemos um trecho citado no livro "A Epopéia do Zebu".

"Hoje mais do que nunca, que cabe a nós brasileiros a salvaguarda dêsses preciosos animais para o mundo tropical, que compreende 33% da superfície da terra, e a grande missão de preservar e aprimorar o zebu para o mundo.

Como único possuidor de diversas raças zebuínas, em estado de pureza e processo de seleção racial e funcional, afora a própria Índia, cresce a responsabilidade do Brasil quanto à manutenção e melhoramento dêsse gado. Se para o exercício da simples obra de selecionar o zebu era mister um grau de devotamento, doravante, em face do que possa suceder na Índia, assumem os criadores do Brasil a responsabilidade de depositários das raças indianas para sua preservação e aprimoramento zootécnico".

11. Como consequência do estudo feito, julgamos inadequada a legislação atual sobre o assunto e apresentamos à Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados um anteprojeto de Lei sobre o assunto e recomendamos modificações no Código de Sanidade Animal do País, pela sua desatualização atual.

12. Julgamos assim ter cumprido a tarefa que nos foi atribuída ao nos ser delegado o estudo de tão importante assunto.

Deputado Luiz Braga.

RAZÕES DO VETO

O veto é tempestivo e o Sr. Presidente da República respaldou sua decisão nas seguintes razões:

"2. A importação dos animais que o projeto se propõe regular já está fartamente disciplinada, como o está também a exportação dos mesmos, pelos textos legais e regulamentos vigentes, satisfatórios porque baixados em rigorosa consonância com os mais legítimos e respeitáveis interesses da pecuária brasileira e da Nação.

3. Ainda recentemente, impressionado com os argumentos favoráveis à importação de reprodutores indianos, resolveu o então Presidente da República, Exmo. Sr. Marechal Arthur da Costa e Silva, constituir Grupo de Trabalho Interministerial para reexaminar o assunto.

4. O resultado do trabalho desse Grupo, que recebeu irrestrita aprovação de Sua Excelência, foi a verificação que a legislação vigente que disciplina a importação e a exportação de animais é boa, válida e a que mais e melhor consulta os interesses do País.

5. Entendeu o Grupo de Trabalho, em relatório datado de 3 de janeiro de 1968, "que as razões de ordem sanitária se sobrepõem a quaisquer outros argumentos invocados em defesa dessas importações, impondo considerar a matéria de outro ângulo, qual o de buscar os resultados zootécnicos com que se procura justificá-las, através da utilização do excelente material genético já existente no País, particularmente pela prática da inseminação artificial, que permite considerável redução do número de reprodutores em atividade, simultaneamente amparando-se e estimulando-se o notável trabalho que vem sendo realizado por alguns criadores de raças zebuínas, a cujo esforço bem orientado deve o País o magnífico rebanho que possui, e a condição já alcançada de exportador de reprodutores dessas raças":

6. A política do Governo, quanto à importação de reprodutores indianos, teve sempre por fundamento, em primeiro plano, razão de ordem sanitária, como seja a ocorrência, na Índia, de enfermidades animais não existentes no Brasil.

7. É de salientar que a política de proteção contra a introdução de enfermidades exóticas, pela imposição de controles sanitários rigorosos, ou pela proibição total de importações, é comum a quase todos os países. Observa-se a respeito, que os regulamentos sanitários mais rigorosos e proibitivos de importação são, exatamente, os dos países que alcançaram maior desenvolvimento econômico e tecnológico, e que dispõem, por isso mesmo, dos quarentenários e laboratórios mais modernos e bem

aparelhados. No Continente Sul-Americanô, a proibição da importação de animais procedentes de áreas onde grassem enfermidades exóticas é adotada por todos os países, o que dá ao Brasil uma segurança maior quanto à proteção de seus rebanhos. Numerosas recomendações e resoluções nesse sentido têm sido aprovadas em reuniões de organismos internacionais e regionais de que o Brasil é membro. Se liberasse as importações de gado indiano, o Governo brasileiro estaria contrariando um dos princípios básicos da política sanitária animal comum aos países do continente, tal como consta de recomendações e resoluções aprovadas em diversas reuniões interamericanas, de que o Brasil participou, achando-se essa orientação consagrada na legislação de cada um desses países, inclusive o Brasil.

8. No que tange às repercussões econômicas e comerciais, cumpre esclarecer que, verificando-se no Brasil um surto de enfermidade exótica, seria imediata e por tempo indeterminado a suspensão das exportações de reprodutores e produtos animais. É muito provável, por outro lado, que a própria liberação das importações de gado indiano, pelo Brasil, embora submetidas a rigoroso controle sanitário, e independentemente do aparecimento ou não no País de alguma enfermidade exótica, produza um impacto negativo sobre as exportações brasileiras de animais, seus produtos e subprodutos.

9. São, pois, imprevisíveis os prejuízos que advirão para a economia nacional, em consequência da liberação da importação de zebuínos e bubalinos dos continentes Asiático e Africano, com a consequente restrição, ou mesmo perda, do mercado internacional de animais, carnes e produtos derivados."

CONCLUSÃO

A Comissão, ante o exposto, conclui seu relatório sobre o veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.099-B, de 1968, (n.º 19/1969, no Senado), na expectativa de haver propiciado aos Senhores Congressistas elementos para bem apreciar a matéria.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1970. — José Ermírio, Presidente — Fernando Gama, Relator — Braz Nogueira — Ney Braga — Teotônio Vilela.

SENADO FEDERAL

ATA DA 15.ª SESSÃO EM 17 DE ABRIL DE 1970

4.º Sessão Legislativa Ordinária da 6.º Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Flávio Brito — Edmundo Levi —

Milton Trindade — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Leandro Maciel — Júlio Leite — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Nogueira da Gama — Moura Andrade — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Ney Braga — Celso

Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE
MENSAGEM
**DO SR. PRESIDENTE
DA REPÚBLICA**

Indicando nome para cargo cujo provimento depende de prévia aques-
cência do Senado Federal, nos se-
guintes termos:

MENSAGEM N.º 8, DE 1970
(N.º 61, de 1970, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal.

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Embaixador Décio Honorato de Moura, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Líbano, conforme preceituam os artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 1.º do Decreto n.º 56.908, de 29 de setembro de 1965, que acrescentou o § 2.º ao art. 8.º do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita.

2. Os méritos do Embaixador Décio Honorato de Moura, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 17 de abril de 1970. —
Emílio G. Médici.

DP/DOP/82/312.4

Em 13 de abril de 1970.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem relativa à indi-

cação do Embaixador Décio Honorato de Moura, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Líbano, conforme preceituam os artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 1.º do Decreto n.º 56.908, de 29 de setembro de 1965, que acrescentou o § 2.º ao art. 8.º do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita.

2. A fólya de serviços do Embaixador Décio Honorato de Moura bem o recomenda para as altas funções que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Itamarati elaborou o currículum vitae do Embaixador Décio Honorato de Moura, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal, para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barbosa.**

"CURRICULUM VITAE" E INFORMAÇÕES AMPLAS DO EMBAIXADOR DÉCIO HONORATO DE MOURA

Nascido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 25 de junho de 1906. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em 1927. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, em dezembro de 1959.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, por concurso, na qualidade de Terceiro Oficial, em 29 de junho de 1927; foi promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, em 30 de abril de 1929; a Primeiro-Secretário, por merecimento, em 27 de dezembro de 1938; à Ministro de

Segunda Classe, por merecimento, em 7 de dezembro de 1943; a Ministro de Primeira-Classe, por merecimento, em 30 de julho de 1952.

3. Durante sua carreira, foi designado para o exercício das seguintes funções: Terceiro-Oficial, adido à Legação em Montevideu; Segundo-Secretário na Embaixada em Londres; Segundo-Secretário na Embaixada em Washington; Primeiro-Secretário, provisoriamente, na Embaixada em Washington; Cônsul-Geral no Consulado-Geral do Brasil em Lisboa; Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Governo de Sua Majestade Imperial o Xainzá do Irã; Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto à Sua Majestade o Rei da Dinamarca; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto à Santa Sé; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do Japão; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Argentina de 1963 a 25 de novembro de 1967; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Líbano, de 1968 até a presente data e em caráter cumulativo, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia, de 1969 até a presente data.

4. Além dessas funções, foi designado para o exercício das seguintes missões e comissões: Integrante da comitiva do Presidente-eleito, Júlio Prestes de Albuquerque, em sua visita de cortesia aos países da Europa e da América, em 1930; Oficial de Gabinete do Ministro de Estado Oswaldo Aranha, de 11 de julho de 1938 a 29 de dezembro de 1938; Secretário-Geral do Comissariado do Brasil na Feira Mundial de Nova Iorque, em 1940; Oficial de Gabinete do Ministro de Estado Oswaldo Aranha, de 22 de fevereiro de 1941 a 22 de agosto de 1944; Integrante da comitiva do Ministro Oswaldo Aranha, em sua visita de cortesia ao Chile, em 5 de novembro de 1941; Secretário da Delegação do Brasil à Terceira Reunião de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores, das Repúblicas Americanas, realizada no Rio de Janeiro, em 1942; integrante da comitiva do Ministro da Fazenda Arthur de Souza Costa, em sua visita

aos Estados Unidos da América, em 1942; designado para ficar à disposição do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, Dean Acheson, em sua visita ao Brasil, em 1952; Presidente da Comissão de Estudos de Planejamento do novo edifício do Ministério das Relações Exteriores, em 1952; Presidente da Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no Processo n.º 4/1952; Chefe, substituto, do Departamento Econômico e Consular, em 1953; Delegado do Brasil ao V Período das Sessões da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), das Nações Unidas, no Brasil, em 1953; Chefe do Departamento Econômico e Consular, em 1953; Elemento de ligação entre o Ministério das Relações Exteriores e a Superintendência da Moeda e do Crédito, em 1953; Representante do Ministério das Relações Exteriores, na Comissão Mista Brasil—Estados Unidos, em 1953; Representante do Governo brasileiro na Comissão Mista Brasil—Argentina, em 1954; Assessor da Reunião de Chefs de Missões em países-membros da Organização em 1954; Chefe da Embaixada Especial para representar o Governo do Brasil nas solenidades comemorativas do octagésimo aniversário natalício do Papa Pio III e do 17.º aniversário da coroação de Sua Santidade, em 1956; Secretário-Geral do Itamarati, de novembro de 1956 a julho de 1958; Presidente da Comissão incumbida de promover o estudo e a elaboração do plano de transferência da sede da Secretaria de Estado das Relações Exteriores para o futuro Distrito Federal em 1957; nomeado para exercer interinamente o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, durante o impedimento do Ministro José Carlos de Macedo Soares, em setembro e novembro de 1957 e fevereiro de 1958; Chefe da Comissão Mista Brasil—Peru, em 1958; Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino no impedimento do Ministro José Carlos de Macedo Soares, em maio de 1958; membro da Comissão para o estudo e planejamento do novo edifício do Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, em 1958; Representante do Itamarati na Comissão Interministerial encarregada de estudar as questões relativas às "Northern Utilities", em 1959. Chefe

da Delegação do Brasil à Reunião de Coordenação da Legislação sobre Transportes Rodoviários, em 1965, Chefe da Delegação do Brasil na Reunião para elaboração do Convênio sobre Transportes Terrestres entre o Brasil, a Argentina e o Uruguai, em 1966; Delegado do Brasil à III Conferência Interamericana Extraordinária, em 1967.

5. Dos assentamentos pessoais do Embaixador Décio Honorato de Moura verifica-se que:

- a) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas;
- b) não consta dêles qualquer nota desabonadora.

6. O Embaixador Décio Honorato de Moura, que se encontra presentemente em Beirute, onde exerce as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Líbano, é indicado para exercer, em caráter cumulativo, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita.

Secretaria de Estado, em 9 de abril de 1970. — Ayrton Gil Dieguez, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite.

O SR. JÚLIO LEITE (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, comemorou-se, em 15 de dezembro do ano passado, o 10.º aniversário da promulgação da Lei n.º 3.692, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. O fato, por si só, mereceria um registro de quantos, no decurso desse decênio, puderam testemunhar, sob diferentes ângulos, o que foi a atuação desse órgão de desenvolvimento regional. No meu caso, Senhor Presidente, julgo-me obrigado a mais do que uma simples manifestação gratulatória. Embora não estivesse no desempenho de mandato legislativo, quando da votação da lei que a instituiu, possuo antiga vinculação com a política de desenvolvimento dessa agência governamental. Como mem-

bro do Conselho Nacional de Economia, participei da discussão do primeiro programa de valorização econômica do Nordeste. Foi ainda durante o meu mandato como presidente desse colegiado, que se fez a primeira avaliação parcial dos resultados obtidos na região, ao ensejo da elaboração da "Exposição Geral da Situação Econômica de 1960".

Aqui no Senado tive a oportunidade de comentar, sempre que me pareceu necessário, alguns dos aspectos operacionais da SUDENE e do Banco do Nordeste. Falando nas Sessões de 4 de março de 1966 e na de 17 de novembro de 1967, por exemplo, preconizei do Congresso Nacional, e desta Casa em particular, a realização de um trabalho de análise que abrangesse o cumprimento dos programas efetivamente aplicados no Nordeste, frisando, inclusive, que essa era uma tarefa que o Poder Legislativo estava devendo àquela região.

"Através de um empreendimento dessa natureza — dizia eu em ambas as oportunidades — poderíamos dispor de elementos que nos capacitariam a avaliar a rentabilidade econômica e social dos investimentos públicos feitos pela SUDENE." Era iniciativa que, no meu entender, seria proveitosa para orientar a discussão dos futuros planos diretores.

Justificava a medida, o fato de que, algum tempo depois, uma subcomissão da Comissão de Relações Exteriores da Câmara de Representantes dos Estados Unidos realizou uma investigação semelhante sobre o empréstimo dos recursos da Aliança Para o Progresso na região.

Na mesma Sessão legislativa de 1967 apresentei projeto de resolução instituindo a Comissão de Desenvolvimento Regional, cuja principal finalidade seria, exatamente, a de acompanhar a concretização dos empreendimentos constantes dos planos das diferentes superintendências de valorização econômica regionais.

Em dezembro de 1969, aproveitando as emissões preparadas pelo Serviço de Radiodifusão do Senado e fazendo expressa referência ao 10.º aniversário da SUDENE, abordei dois aspectos que me parecem fundamentais no processo de desenvolvimento do Nordeste: o desafio demográfico que a

região representa e o problema dos pólos de desenvolvimento.

Minha intervenção de hoje, portanto, mantém a mesma linha de coerência e de preocupações, que são tanto maiores quanto mais amplas são as esperanças dos pequenos Estados que, como o meu, vêm na ação empreendedora da SUDENE a possibilidade mais imediata de romper os desequilíbrios, já não mais da renda nacional, mas os da própria renda regional, que estão se tornando agudos dentro do próprio Nordeste.

Permito-me, por isso mesmo, ocupar a atenção de Vossas Excelências, na convicção de que o assunto não interessa particularmente a qualquer bancada, mas diz respeito ao próprio interesse nacional.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, a criação da SUDENE representa muito mais do que a simples instituição de uma autarquia a mais na estrutura da administração pública federal. Foi a sua atuação, vitoriosa em muitas frentes, que desenvolveu, de forma institucionalizada, a técnica do planejamento regional em nosso País. Foi o poder germinativo de sua filosofia administrativa que desencadeou novos processos de captação de poupanças, hoje generalizados.

A vitória mais expressiva da SUDENE, porém, pode ser sintetizada na superação do preconceito de que os fatores geográficos têm influência decisiva sobre a possibilidade de se criar e de se manter a civilização tropical.

Na realidade, a tendência de se aceitar passivamente essa limitação dos fatores naturais é mais antiga do que comumente se supõe. Ela transcende o capítulo mais recente daquilo que se convencionou chamar de "tropicologia", para se localizar em tóda a historiografia brasileira dos séculos XVII e XVIII, de que é exemplo ilustrativo a obra de Gabriel Soares de Souza, o "Tratado Descritivo da Província do Brasil". Suas raízes mais remotas podem, inclusive, ser encontradas nos mitos do ciclo da navegação atlântica, que difundiam a crença de que era impossível a sobrevivência na zona tórrida do globo, e que prevaleceram durante quase todo o século XV.

O que a SUDENE provou com a sua atuação, portanto, é que os fenômenos ecológicos, se têm importância como fatores de ordem social, são secundários na configuração econômica de qualquer região. O meio, Senhor Presidente, já não influi tanto sobre o homem do Nordeste. A interação das duas influências — a do meio sobre o homem e a deste sobre o meio — pesa hoje, muito mais, consequentemente, a favor do homem do que a favor do meio.

Entendo que bastaria o reconhecimento dessas evidências para admitirmos que a SUDENE é hoje um marco definitivo e irreversível para o Nordeste. A enumeração das conquistas materiais da SUDENE, entretanto, pode completar, de maneira mais expressiva, cada uma dessas constatações.

"O Nordeste tem hoje seis vezes mais quilômetros de rodovias pavimentadas que em 1959", diz a publicação "SUDENE Dez Anos". Produzimos quase três vezes mais energia elétrica que em 1959, tendo o número de consumidores aumentado mais de duas vezes. Os núcleos urbanos servidos por sistemas de abastecimento de água aumentaram, entre 1961 e 1968, de 7% para 25%. A taxa de escolarização primária, que em 1958 era de 32%, atingiu, dez anos depois, 49%. O aumento de matrículas no ensino médio, no mesmo período, foi de 203% no Nordeste e de 175% no Brasil. No ensino superior tivemos um incremento de 238%, enquanto a taxa de crescimento médio do resto do País se situou em 155%. O mapeamento geológico, quase inexistente em 1959, abrange hoje mais de 580.000 km² de área levantada. No setor de biologia marinha realizaram-se pesquisas que permitiram a classificação de 320 espécies zoológicas. A participação do grupo de indústrias de bens de capital e intermediários, no valor agregado pelo setor manufatureiro, se elevou de 30,3% para 42%, entre 1958 e 1966. Graças aos investimentos feitos no setor industrial, que atingem, a preços de 1968, 4,87 bilhões de cruzeiros novos, criaram-se 129.598 novos empregos. A produção de açúcar aumentou, entre 1959 e 1967, de 37,5%, e a de cimento, em 40%. Particularmente importante é a taxa de crescimento do produto real que, tanto em

térmos globais, quanto em termos per capita, superou, no período de 62 a 66, a do resto do Brasil. O índice da evolução do investimento do setor público variou do índice 100, em 1960, para o índice 300, em 1967.

São dados, Senhor Presidente, transcritos integralmente do relatório editado pela SUDENE, comemorativo de seu 10º aniversário. Esta imagem, por muitos títulos animadora, não estaria completa, porém, se não aduzissemos algumas observações que, além de tornarem íntegro o quadro geral, estão a merecer especial atenção desta Casa. Devo referir-me, em primeiro lugar, a algumas deficiências no tocante ao funcionamento do mecanismo de incentivos fiscais, tido hoje como solução definitiva para a redenção das regiões subdesenvolvidas de nosso território.

Sabem Vossas Excelências que há uma considerável defasagem entre o número de projetos aprovados pela SUDENE e o número dos que foram efetivamente implantados. Quando se afirma, portanto, que esse órgão aprovou 721 projetos industriais, isto quer significar que este é o número de inversões autorizadas pela SUDENE. A etapa subsequente é a aprovação desse mesmo projeto por parte do Banco do Nordeste, ao qual compete liberar, tanto os recursos dos arts. 34 e 18 que lá estão depositados, quanto os eventuais financiamentos complementares. Para que melhor avalie o Senado a importância dessa segunda etapa, basta assinalar que os 721 projetos do setor industrial envolvem investimentos da ordem de NCr\$ 3.330.314.000,00. 45,1% desse montante representam recursos no valor de NCr\$ 1.500.749.000,00 oriundos dos arts. 34 e 18. Desta última importância, entretanto, foram liberados, apenas, cerca da metade, ou, mais precisamente, NCr\$ 757.184.000,00.

O Sr. José Ermírio — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JÚLIO LEITE — Pois não, nobre Senador.

O Sr. José Ermírio — O discurso de V. Exa. é muito importante. Meu aparte relaciona-se, especificamente, ao setor industrial. Entendo que a administração da SUDENE está, há muitos anos, empenhada em melhorar as condições do Nordeste. No

Entanto, é minha opinião ser necessário acompanhar, com a maior atenção possível, o uso do dinheiro aplicado, a forma pela qual as empresas estão executando os projetos, as construções e as montagens, a fim de evitar abusos que possam desmoralizar aquelas empresas que tenham projetos aprovados pela SUDENE. Há fábricas enormes na região. Não posso informar-lhe se aquelas fábricas estão equipadas com máquinas modernas. É preciso verificar isso para não ser prejudicada, no futuro, a aplicação dos arts. 34 e 18 e outros incentivos que podem advir por intermédio da SUDENE. Esse é o brado de alerta que estamos fazendo para que aquela Superintendência continue sua orientação, com o rigor necessário, a fim de liberar recursos somente para empreendimentos úteis e rentáveis. Era a intervenção que desejava fazer.

O SR. JÚLIO LEITE — Muito obrigado pelo seu aparte, que foi muito oportuno.

O Sr. José Guiomard — Permite-V. Exa. um aparte?

O SR. JÚLIO LEITE — Pois não, com prazer.

O Sr. José Guiomard — O assunto que V. Exa. está tratando é realmente digno de interesse para todos nós, seus colegas. É assunto de âmbito nacional, não há a menor dúvida. Vinha V. Exa. enumerando estatísticas e algarismos de causar inveja a qualquer região brasileira, a respeito da SUDENE. Não duvido dessas estatísticas nem das observações que meu nobre colega está fazendo, mas gostaria de obter resposta para uma pergunta muito simples: se tudo vai tão bem, por que se alarmá tanto o Nordeste à simples aproximação da primeira seca?

O SR. JÚLIO LEITE — V. Exa. aguarde um pouco mais que no prosseguimento da leitura do meu discurso obterá resposta para sua pergunta.

(Lê.)

Mais expressivo é o fato de que, entre 1962 e 1968, os depósitos provenientes dos incentivos fiscais somaram NCr\$ 1.802.772.000,00. A importância liberada pelo Banco, porém, não atingiu, no mesmo período, mais do que NCr\$ 599.924.000,00, vale dizer, me-

nos de 1/3 do total dos depósitos. De tal sorte que, guardando o número de empregos gerados em relação direta com o valor dos investimentos, não terão aqueles ultrapassado mais do que 64.799 ofertas, o que dá a média de 9.257 por ano, para todo o Nordeste!

Se examinarmos o caso de Sergipe, que teve aprovados projetos que representam inversões totais de NCr\$ 41.232.000,00 correspondentes a 1,2% do total — colocado, portanto, em último lugar, entre todos os Estados beneficiários — veríamos que a situação é ainda mais precária. Considerando-se que o custo médio do empréstimo industrial dos projetos aprovados pela SUDENE é de NCr\$ 37.648,00, teríamos que os empregos gerados por força dos incentivos fiscais, ao longo de 10 anos, somariam apenas 1.095 ofertas. Tendo em vista porém, que a proporção dos projetos efetivamente implantados, tomados por base o seu valor, é de 50%, este número se reduziria a 548 lugares em 10 anos, ou 54,8 empregos por ano. Se em vez deste cálculo utilizarmos o valor percentual dos investimentos, que para Sergipe, como já assinalei, foi de 1,2% do total, a situação não seria muito diferente, pois teríamos então a média 77,7 empregos novos por ano...

Não me deterei, Senhores Senadores, nos investimentos do setor agropecuário, capítulo que deixei para oportunidade de intervenção. Vejamos, no entanto, o que representa para o Nordeste, em seu conjunto, o benefício dessa industrialização que se diz intensiva.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Estou prestando toda atenção ao discurso de V. Exa., que é realmente de importância porque também interessa a todos nós brasileiros o progresso do Nordeste. Como diz o nobre Senador José Guiomard, até certo ponto, é de causar inveja, a nós outros que estamos fora do ambiente da SUDENE, o que V. Exa. está dizendo. Porém, pelo que estou entendendo, a SUDENE aprova os projetos mas o Banco demora na aprovação. Então, fica um resíduo de recursos paralisado no Banco do Nordeste.

O SR. JÚLIO LEITE — Dá outro empréstimo.

O Sr. Carlos Lindenberg — Poderia, então, V. Exa. informar o que elas fazem com esse dinheiro?

O SR. JÚLIO LEITE — Em números redondos, responderei a V. Exa.

O Sr. Carlos Lindenberg — Não é só indústria nova, mas a redução do número de desempregos, que poderia acontecer e não acontece. De modo que agradeço a V. Exa. e ouviré com toda a atenção.

O SR. JÚLIO LEITE — (Lê.)

De acordo com os dados do Departamento Nacional de Mão-de-Obra e Salário do Ministério do Trabalho e Previdência Social — valho-me ainda exclusivamente de elementos que figuram no Relatório da SUDENE — o número de empregos gerados no Nordeste, em 1968, ou seja, um ano apenas, foi de 73.300. Quer consideremos a média anual, segundo os cálculos de que me utilizei há pouco, quer consideremos o total previsto nos projetos aprovados pela SUDENE em 1969, poderíamos constatar que a contribuição dos incentivos fiscais não representou mais do que 10% do total. Isto significa, no meu entender, que a maior capacidade de absorção da mão-de-obra local reside ainda hoje, em grande parte, para não dizer quase exclusivamente, nas atividades tradicionais da região. Em outras palavras, sob o aspecto da capacidade de utilização do fator trabalho, o setor mais dinâmico da economia nordestina ainda é o das atividades tradicionais. Para nós nordestinos é alentador verificar que o esforço das atividades tradicionais ainda é a principal contribuição para a solução de um dos mais cruciantes problemas, que é o da absorção da mão-de-obra. Estes dados não deixam dúvidas quanto à contribuição dos incentivos fiscais que, embora valiosíssima para o Nordeste, ainda é, pelo menos a curto prazo, e no que respeite à utilização do fator trabalho, de efeito apenas residual.

Entretanto, o que diz o Relatório da SUDENE, Senhor Presidente? Permitam-me Vossas Excelências, que eu leia textualmente:

"A grita verificada em torno do sacrifício imposto a atividades tradicionais da região em favor de

privilegiados arrivistas é apenas reflexo de um dos maiores obstáculos que se antepõem ao desenvolvimento do Nordeste: a falta de espírito empresarial de grande número dos que, na região, detêm a posse dos meios de produção."

Não quero qualificar essa acusação que se faz aos empresários do Nordeste, Senhor Presidente, porque isto implicaria num julgamento de minha parte. Prefiro ater-me ao testemunho dos números! Prefiro mesmo acreditar que são expressões lançadas sem maiores reflexões, produto, enfim, do calor de quem escreve com um pouco mais de entusiasmo do que é comum na linguagem fria dos relatórios. Isto, aliás, faz-me lembrar a afirmação dêsse renomado técnico que é o Dr. Luiz Simões Lopes, quando diz que 10% das pessoas leem as introduções dos relatórios, e os 90% restantes, leem apenas as conclusões, donde se deduz que os relatórios são peças que não foram feitas para serem lidas, mas apenas para serem citadas...

Não me deteria mais neste trecho, Senhor Presidente, se não tivesse ficado em mim a dúvida de que afirmações como estas ainda podem representar resquícios da antiga mentalidade contestadora, sob cujo signo, infelizmente, nasceu a SUDENE.

A passagem porém é muito expressiva e reveladora. Como espera a SUDENE vencer isto que foi classificado como "um dos maiores obstáculos que se antepõem ao desenvolvimento do Nordeste" e que é, segundo alguns de seus técnicos, a "falta de espírito empresarial de grande número dos que na região detêm a posse dos meios de produção"? É o relatório ainda que afirma, textualmente:

"Quando a concorrência e o efeito-demonstração, introduzidos pelos empresários que instalam novas indústrias, tiverem atingido os setores mais reticentes, um grande passo se terá dado em favor do desenvolvimento do Nordeste."

Não sei, Senhores Senadores, se ao fim de um programa de industrialização que parte de preconceitos dessa ordem, ainda restará alguma concorrência por parte das chamadas "atividades tradicionais". O mais provável é que elas não mais existam nes-

sa época, pois, considerados como um obstáculo que precisa ser removido, terá lugar às novas e modernas indústrias que estão se instalando ao abrigo dos incentivos fiscais.

Não sei, Senhor Presidente, o que diriam em resposta Delmiro Gouveia que é um símbolo da capacidade empresarial e do arrôjo do homem nordestino, e todos aqueles que, mantendo viva a sua tradição, plantaram indústrias por este Brasil afora e venceram em todos os empreendimentos em que se lançaram, alguns dos quais têm inclusive assento nesta Casa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa um aparte? (Assentimento do orador.) Faz pena interromper o brilhante discurso de V. Exa., nobre Senador Júlio Leite, envolvendo assunto tão importante que desperta o interesse de todos os Srs. Senadores, representantes das várias regiões do País, sobretudo, da região Nordestina. Vivi este problema, nobre Senador Júlio Leite, após a seca de 1958. O Sr. Presidente Juscelino Kubitschek, àquela época, tentou amenizar o sofrimento do nordestino, quando das retiradas sombrias, objeto de tanta literatura no País, através, exatamente, da criação de um órgão que atenuasse os efeitos da seca na Região Nordestina, região onde o homem tem capacidade de trabalho. Chegamos a dizer, aqui, da tribuna, algumas vezes: "deiem água ao nordestino e não se preocupem mais com ele." O que nos falta é água. Lutai, com todas as forças, para que, no setor essencial do problema, que é o do campo, das sécas, estes dez anos não significassem dez anos perdidos nessa área. Quero, preliminarmente, dizer a V. Exa, que dou testemunho daquilo que V. Exa está dizendo, isto é, que o Nordeste, hoje, tem outra fisionomia, inteiramente nova, com indústrias que se expandem, muito e muito, em todos os Estados. Cabe à SUDENE a glória de haver modificado, nesse ângulo, a civilização nordestina. Há um desenvolvimento econômico evidente, notável, com as indústrias novas aproveitando a matéria-prima local e outras indústrias, aproveitando matérias-primas de outras regiões. Mas quando se instituiu a SUDENE, quando da sua criação, a preocupação do Presidente que imaginou a criação dêsse órgão era a de resolver o problema das sécas, ou dizendo melhor, a de amenizar os efeitos da calamidade, na região, sobre a população. Então, acreditava eu que era impossível resolver-se esse problema das grandes sécas apenas no setor industrial. Era preciso que a indústria marchasse pari passu com o desenvolvimento da economia agropecuária; que se cuidasse do problema ao mesmo tempo, numa coordenação geral, porque o desenvolvimento da indústria sem o desenvolvimento paralelo com a agricultura significa peça incompleta, onde não há integração ou colaboração, enfim, simbiose, para o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento. Então, dizia eu que era necessário, primordialmente, a água e a irrigação; água do solo, água águas e a irrigação; água do solo, água do subsolo, água dos grandes açudes, água dos rios perenes como o São Francisco. Dizia isto aqui e demonstrava, em abono de minha opinião, o que se havia feito em regiões semelhantes ou iguais às nossas, em outros países. Pedi a atenção de todos para o fato de que a irrigação era processo adotado para a estabilidade econômica do povo, até em países onde não havia falta ou insuficiência de chuvas, que a irrigação da produção poderia ser feita pelo tempo e na época em que se queira, que esta não está a depender da estabilidade das chuvas. Sustentava isto e o resultado é que se levantou quase todo mundo contra mim. Aqui no Senado, graças a Deus, tive o apoio da maioria dos Srs. Senadores; mas na Câmara dos Deputados, representantes nordestinos se levantaram contra mim. A solução do problema, diziam, estava no setor industrial; era preciso que todos os centros urbanos nordestinos fossem dotados de indústrias. Deste modo, não sofreríamos os efeitos da seca; as pulações teriam o amparo dos centros urbanos. Então, combatí tal argumento, demonstrando que as indústrias, por maior que fosse o seu número, em todos os centros urbanos da região nordestina, não resistiriam diante do impacto da seca. Haveria fome, haveria falta de alimentos, haveria falta de gado, haveria falta de feijão, enfim, de cereais que alimentam o povo; e a fome continuaria. O

resultado é que a oposição foi grande, a massa esquerdista dêste País tomou conta de minha reação, de meus argumentos, aqui no Senado. V. Exas. devem estar lembrados de que chegaram a fazer meu enterro, em Pernambuco, um sepultamento arranjado pela massa extremista, comunista, que não me deixava nem voltar ao meu Estado, a Paraíba, porque eu teria necessidade de passar por Pernambuco. Foi uma reação formidável, estive em perigo de vida, porque defendi a lógica e o bom senso. O conhecimento de uma região onde a gente nasceu, onde viveu, não é privilégio dos economistas; nós sentimos, sabemos quais são os nossos problemas, apontamos as soluções, embora não tenhamos força para lhes dar a solução necessária. Agora, a propósito do aparte que V. Exa. acaba de receber do eminente Senador José Guimard, por que 10 anos depois de criada a SUDENE, ainda se alarmam populações do Nordeste com o impacto de uma seca, com a ameaça de uma seca que, graças a Deus, não está generalizada em toda região? Porque desde o começo a SUDENE não se ocupou com aquilo que é indispensável, com o problema da agricultura. Como pode fazer funcionar a usina de V. Exa., Senador Júlio Leite, se lhe falta cana-de-açúcar para alimentá-la? Como podem funcionar outras indústrias que consomem fibras e óleos, elementos bastante abundantes na região nordestina, que são a base da sua economia, se nós não cuidamos do campo para manter e desenvolver a fibra e o óleo? Ainda ontem ouvimos brilhante discurso do nobre Senador Dinarte Mariz, no qual S. Exa. pedia, a Deus e ao Governo, fosse feita a irrigação no Nordeste, porque o que faltava era água a fim de haver produção para alimentar o nordestino e, consequentemente, radicá-lo na região. Também ontem, em aparte, o nobre representante sergipano, o Sr. Leandro Maciel, perguntava por que, tendo sido investido bilhões de cruzetas na construção de açudes no Nordeste, até agora não havia utilização da água. Temos no Nordeste, inaproveitados, bilhões de metros cúbicos de água acumulados. Só Orós, no Ceará, construído há cerca de treze anos, tem capacidade para 4 milhões. Banabulú, também no Ceará,

comporta — sé não me engano — mais de um milhão. Meu Estado, a Paraíba, tem armazenados de 4 a 5 milhões de metros cúbicos de água. Tudo inutilizado, apenas com o aproveitamento das margens dos açudes na agricultura. Não há plano de irrigação. Graças a Deus, pelas notícias que temos, — e minha preocupação não é apenas com o Estado, e, sim, com a economia nordestina, já existe um plano para o vale do Jaguaribe, plano esse forte, seguro, certo, para o aproveitamento da água na irrigação do solo. Se chegar ao fim a aplicação, a execução do planejado para lá, poderá ser o celeiro de todo o Nordeste. No Rio Grande do Norte, o Senador Dinarte Mariz declarou, ontem, que o aproveitamento de um vale de lá daria também para a alimentação do nordestino nas fases piores de seca. De modo que ouço, com toda a alegria, de todas as bocas do Congresso, a aprovação daquilo que ia me levando até ao sacrifício da vida; passei por esse perigo, em Recife, nas garras de comunistas, dirigidos por um homem de grande mérito, de grande valor, o Sr. Celso Furtado, e o Governador de então, pelo crime de defender, sugerir, apontar medidas e mostrar que nós, leigos, também conhecemos os problemas da região em que vivemos.

Hoje, depois de dez anos de SUDENE, todo mundo está gritando pela necessidade de água para o Nordeste. É o que estranha o Senador José Guimard; que depois de tanto tempo a ameaça de uma seca geral ainda alarme o Nordeste. Por que, se a SUDENE foi criada também para amenizar a situação e não apenas para, através de incentivos fiscais, criar indústrias? A indústria precisa desenrolver-se paralelamente ao desenvolvimento da agricultura. Ou o atual Governo se preocupa com esse setor ou trinta milhões de brasileiros que trabalham no campo não vão ter condições de viver. Perdoe V. Exa, a extensão dêste aparte, mas eu o dou para esclarecimento da matéria e, ao mesmo tempo, para fazer um apelo ao Presidente que aí está, ao eminentíssimo homem público, digno, honrado que a todos esclarece com as melhores intenções. Confesso, como elemento da Oposição, que nunca tivemos uma fase de desenvolvimento econômico

tão grande, tão séria, tão racional como esta dirigida pelo Governo revolucionário. Não sou oposicionista para negar a verdade; tenho vergonha de mentir e por isso tenho, nesta hora, direito e condições morais para dirigir um apelo ao Presidente Médici, no sentido de que S. Exa. apoie, agora sim, os dois últimos diretores da SUDENE, sobretudo o último, que está se voltando para os problemas do campo com energia, com espírito de decisão; que o Presidente Médici olhe esse problema, que não é de técnicos e economistas. Eu tenho muito medo de economistas, de estatísticos. Em toda parte se encontra um e, na verdade, o que eles dizem, difere do que encontramos na região. Dá impressão até de que somos os verdadeiros técnicos. Temos a solução porque vivemos, na carne, o impacto dos grandes problemas. De modo que me congratulo com V. Exa. e aproveito o discurso para testemunhar o desenvolvimento, no setor industrial, que a .. SUDENE vem dando ao Nordeste. Testemunhamos também a orientação dos dois últimos diretores da SUDENE, sobretudo o último que vem atuando no sentido de que o Governo e seus ministros dêem boa orientação. Nós não podemos viver com essa surpresa angustiante, e vergonhosa: a falta de uma chuvinha alarma e pede-se ajuda ao Governo! Queremos possibilidade de trabalho em nossa região, os elementos necessários para assegurar o êxito dos nossos esforços na vida agrícola. Pedimos ao Governo que olhe esse setor agropecuário. O setor da agricultura, Senador Júlio Leite, é indispensável, é substancial para dar estabilidade à economia nordestina. V. Exa. sabe o que estão sofrendo os nordestinos hoje. Não é só o impacto da seca, não: é o impacto dos tributos, do aparelho tributário, que estão esmagando as últimas energias do nordestino. Algumas tributações não dependem do Governo Federal; são estaduais e municipais. Mas o Governo está naquela ambição, vamos dizer, de arrecadar muito, o que não é boa política. Boa política é gastar muito, mas gastar reproduтивamente, em benefício do povo. Esses impostos não estão dependendo sómente do Governo Federal, mas, também dos governos estaduais e municipais.

Eu pediria aos órgãos do Governo, pediria ao Presidente que está aí, revolucionário, para fazer tudo em favor da agricultura. Pediria que ele mandasse examinar, reestruturar esse plano no sentido de que desenvolvêssemos a indústria por um lado, mas não esqueçêssemos o problema essencial que é a vida do homem nordestino, e a estabilidade de suas condições econômicas, não esquecesse de dar-lhe melhores condições de vida, para que haja produção intensiva, fecunda, com alegria geral para o povo, que só tem vivido de tristeza. Perdoe-me V. Exa., Senador Júlio Leite, a extensão de meu aparte, que é fruto da minha sensibilidade de nordestino, do amor ao Nordeste e ao Brasil.

O SR. JÚLIO LEITE — Quero dizer ao nobre Senador que estou me limitando apenas a ressaltar, a fazer um estudo sobre o relatório da SUDENE. Eu me reservaria para, noutra ocasião, tratar da parte da agricultura, que não abordei, neste trabalho, para não alongá-lo. Comprometo-me, em próxima oportunidade, a vir à tribuna esposando muitas das idéias agora expostas por V. Exa.

O Sr. José Ermírio — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) — Já que V. Exa. vai tratar da agropecuária noutro discurso, é bom não esquecer o seguinte: lembro-me bem, quando aos 18 anos de idade, morava no Colorado, nos Estados Unidos. A região era seca; hoje, devido à abertura de poços artesianos, incrementou-se o cultivo do trigo. Passados 4 anos, quando ali voltei, encontrei uma verdadeira maravilha. Faziam-se três colheitas por ano. Tudo isto devido ao sistema de irrigação. O México está com 4 milhões de hectares irrigados, o Brasil não tem 200 mil hectares ainda. Se tem, foi recentemente feito. Egito, México e Espanha puderam fazer uma irrigação na escala em que o fizeram. O Senador José Leite, em brilhante discurso, há uns dois anos, relatou o que foi feito na Espanha. Portanto, é muito interessante que S. Exa. traga o que a SUDENE está fazendo, a fim de evitar críticas de todos nós, que desejamos uma produção permanente no Nordeste.

O SR. JÚLIO LEITE — Da próxima vez que eu vier à tribuna, espero con-

tar com a contribuição dos Srs. Senadores e a sua colaboração para me ajudar a levar até o fim esse trabalho de criticar, observar e analisar o relatório da SUDENE.

(Lendo.)

Vejamos, no entanto — e quero lembrar que estou fixando apenas o relatório — qual a assistência que se está dando às atividades tradicionais do Nordeste. Na página 162 há um quadro com a discriminação dos projetos industriais aprovados pela SUDENE. Já assinalo o fato de que a defasagem entre a aprovação do projeto pelo órgão de desenvolvimento regional e a liberação dos recursos pelo Banco do Nordeste, equivale, tomando-se por base o valor dos investimentos, a 50%. Se levarmos em conta o número de projetos poderemos verificar que existem em funcionamento não 721 novas indústrias, cujos projetos mereceram aprovação da SUDENE, mas apenas 162 novos estabelecimentos industriais, o que dá a média de 16,2 novas fábricas por ano para 9 Estados. E as atividades tradicionais? Enquanto foram instaladas 162 novas indústrias, não se concretizaram mais do que 41 projetos de modernização de empresas locais, vale dizer, 1/4 do que se concedeu a indústrias de fora da região.

Se em vez dos empreendimentos já concluídos, considerarmos também os que se encontram em fase de projeto e os que estão na etapa de construção, poderemos verificar que as novas indústrias deverão somar 486 novas unidades, enquanto as empresas locais modernizadas não ultrapassarão 235, ou seja, menos de 50%.

Os exemplos isolados nem sempre representam a regra geral, mas são às vezes muito ilustrativos. Em discurso que aqui pronunciei em 1967, já tinha chamado a atenção para este fato. Houve uma indústria da região que esperou mais de três anos entre a entrada de seu projeto na SUDENE e a decisão prolatada pelo Banco do Nordeste. No fim desse prazo, a conclusão a que chegaram os técnicos foi a de que o projeto estava desatualizado... Nessa era de modernização acelerada, que projeto, Senhor Presidente, não se desatualiza em três anos?

O que se poderia alegar é que essa pequena parcela de assistência que se concede à atividade tradicional, em favor das novas indústrias, é fruto exatamente do desinteresse dos empresários da região, ou, como se diz no relatório, de sua falta de espírito empresarial. O fato de que a maior capacidade de absorção de mão-de-obra ainda provém das atividades tradicionais parece-me, no entanto, um desmentido convincente a esse argumento. O que na realidade ocorre é que essas chanadas "atividades tradicionais" continuam a desenvolver um processo de autodinamização, a despeito da pouca assistência que lhe é dispensada.

Nem se diga, Senhores Senadores, que isto é fruto do chamado efeito demonstração. Já o projeto do IV Plano Diretor reconhecia que as novas indústrias que estavam se instalando possuíam pouca capacidade de absorção do fator trabalho, exatamente porque se tratava de projetos modernos que empregam alta densidade de capital. E é natural que assim seja, se levarmos em consideração que a finalidade dessas empresas é eminentemente econômica e secundariamente social, justificando-se, pois, que busquem, em primeiro lugar, a diminuição de seus custos, mesmo que isto implique em menor utilização de mão-de-obra.

Resulta daí que as novas indústrias que se beneficiam dos incentivos fiscais substituem o fator trabalho pelo fator capital que, como vimos, é relativamente abundante. Basta dizer que a média dos recursos próprios das empresas, na instalação dos projetos aprovados pela SUDENE, não ultrapassa 25,5% do investimento total, cabendo o restante aos incentivos fiscais (45,1%), aos financiamentos oficiais (16,8%) e aos financiamentos externos (12,6%).

Na medida em que as empresas locais adotarem a mesma estratégia — chamo a atenção do nobre Senador Argemiro de Figueiredo para este ponto —, o resultado será uma expressiva perda do poder de absorção de mão-de-obra, fatalmente substituída pelo fator capital, indispensável à aquisição da tecnologia mais moderna que tem como fundamento a automatização.

O problema da liberação dos recursos dos incentivos fiscais adquire, para o êxito da política desenvolvimentista da SUDENE, uma importância capital. Tanto assim que o Superintendente desse órgão, durante a discussão do IV Plano Diretor, tentou conseguir uma reformulação do sistema, dispensando a etapa de análise pelo Banco do Nordeste, quando o projeto não implicasse em financiamento com recursos desse estabelecimento de crédito. Na verdade, o método então adotado — que ainda hoje é basicamente o mesmo — impede que se acelere como é indispensável, esse processo de industrialização que se quer fazer intensivamente. Na realidade, os depósitos provenientes das deduções do Impôsto de Renda funcionam mais a favor do Banco como instituição financiadora do que em benefício do processo de industrialização. Tanto que para esta última finalidade foi empregada a parcela de 1/3 dos depósitos, enquanto que para a anterior foram utilizados os 2/3 restantes. Sob esse aspecto basta verificar como vêm crescendo os saldos não utilizados dos depósitos oriundos dos incentivos fiscais.

Em 1962, o saldo era de NCr\$... 60.699.000,00. Nos anos subsequentes essa importância tinha evoluído, a preços de 1968, segundo o relatório da SUDENE, da seguinte maneira:

1963	NCr\$ 119.688.000,00
1964	NCr\$ 218.712.000,00
1965	NCr\$ 519.419.000,00
1966	NCr\$ 811.171.000,00
1967	NCr\$ 1.051.910.000,00
1968	NCr\$ 1.192.848.000,00

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JÚLIO LEITE — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Gostaria, apenas, que V. Exa. me esclarecesse, de passagem, se essa Lei de Incentivos foi posterior à criação da SUDENE?

O SR. JÚLIO LEITE — Sim; ela é posterior.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado.

O SR. JÚLIO LEITE — (Lendo.)

Ora, Sr. Presidente, os recursos do Banco aplicados em industrialização (financiamentos, empréstimos, investi-

timentos, etc.) não ultrapassam, segundo os seus últimos balanços, a média de 15%. Sua grande fonte de receita continua sendo a dos empréstimos para giro comercial, que são financeiramente mais atraentes e lucrativos dos que os investimentos de longo prazo de reposição. Daí não ser estranhável que as aplicações em ações do BNB sejam hoje um dos mais atraentes investimentos.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Quando formulei aquela indagação a V. Exa. tive a intenção, exatamente, de fixar bem o fato de que a expansão, o aproveitamento e o desenvolvimento industrial do Nordeste se devem a essa lei e não ao funcionamento orgânico da SUDENE. Foi essa lei que deu ao Nordeste essa política de ampliação industrial com recursos adquiridos à custa de incentivos fiscais.

O SR. JÚLIO LEITE — (Continua a leitura.) Não desejo finalizar meu discurso sem fixar-me mais uma vez no problema da mão-de-obra. A revista *Veja* desta semana noticia que uma fábrica de geladeiras instalada em Pernambuco viu-se compelida a dar férias coletivas a seus empregados, pela impossibilidade de colocar sua produção, mesmo trabalhando em regime de operação parcial. A despeito de ser um estabelecimento industrial dos mais modernos, não conseguiu a empresa colocar o seu excedente, quer no mercado consumidor do Centro-Sul, por falta de condições de competição, quer pela inexistência de condições de transporte, até mesmo no exterior. A notícia, que dá detalhes das perspectivas que estão se descontinuando para outras indústrias similares, revela, bem claramente, que o problema do Nordeste é, basicamente, e antes de mais nada, um problema de mercado. E de mercado com poder aquisitivo.

São casos como estes, Senhor Presidente, que devem merecer a nossa atenção, pois tendem a agravar o problema do subemprego. E, mais do que o do subemprego, o do desemprego que constitui, no meu entender, a maior agravante da tensão social que no Nordeste sabemos ser latente. Em 1956, segundo levantamentos efetuados pela Divisão de Análises Econômica da Assessoria Técnica da SUDENE, o número de subempregados ur-

banos nas capitais nordestinas era de 520 mil adultos. Dez anos depois, revela a mesma fonte, esse número tinha crescido para 1 milhão e 82 mil pessoas, ou, em outras palavras, tinha dobrado a um ritmo de 20% ao ano!

O próprio relatório dos 10 anos de atividades da SUDENE revela que pesquisa realizada em 1968 com o auxílio da Universidade de Michigan, mostrou que 26% dos chefes de família no Recife estavam desempregados. Dos 74% ocupados, 23% percebiam menos do que o salário-mínimo legal, o que deixa, como margem de efetivos ou potenciais consumidores, a apenas 51% da população ocupada. É preciso levar em conta, porém, que mais de 2/3, ou seja, 74% precisamente, recebem um salário semanal inferior a NCr\$ 30,00. Se considerarmos como consumidores efetivos os que percebem o dóbro dessa importância, ou seja, NCr\$ 60,00 semanais, poderemos concluir que o seu número relativo não corresponde a mais do que 10,2% da população urbana empregada.

Nem se diga, Senhor Presidente, que a industrialização intensiva a que se está tentando submeter o Nordeste pode representar um remédio efetivo, porque isto não será possível, como demonstramos, a curto ou médio prazo. Segundo os dados disponíveis, constantes do IV Plano Diretor, a indústria da região tem sofrido considerável perda de substância, quando comparada com o Brasil, como um conjunto. Tanto assim que esse setor, que em 1956 representava 13% do produto interno da região, em 1964 tinha baixado para 12%. Se em vez da participação no produto interno considerarmos o nível de emprégos no mesmo período, a situação mostra-se ainda mais tensa, pois o setor secundário do Nordeste, que em 1956 absorvia 12,6% da população brasileira empregada na indústria, em 1964 não representava mais do que 8,8%. No mesmo período, a indústria do Centro-Sul, que representava 70,8% do total brasileiro, tinha aumentado sua participação para 75,4%.

O fato adquire particular significação quando se verifica que o número de empregos gerados em apenas 3 Estados — São Paulo, Rio de Janeiro e Guanabara — que somam 28,2% da população brasileira, atingiu 85,5% do total de ofertas, enquanto o Nordeste,

com 29,3% da população brasileira conseguiu apenas 14,5%.

Um capítulo particularmente importante refere-se ao da modernização das indústrias tradicionais, pois tem fortes implicações com o problema da absorção da mão-de-obra disponível. Em 1960 a indústria têxtil do Nordeste acolhida 26,4% da mão-de-obra industrial. A tendência dessa indústria é uma crescente automatização. Tanto assim que, considerada em seu conjunto, poderemos verificar que, embora o número de estabelecimentos tenha passado de 2.941 em 1950, para 4.272 em 1960, a quantidade de pessoas ocupadas baixou de 313.845, para 306.121. Quer isto dizer que a média de operários por estabelecimento, que antes era de 106,7 pessoas, passou para 71,2 empregados. Calculem Vossas Excelências o resultado dessa dinâmica no Nordeste, onde os efeitos podem ser mais visíveis. O programa de modernização das empresas têxteis que tiveram seus projetos aprovados pela SUDENE e pelo Banco do Nordeste, redundou na dispensa de 4.621 empregados. Se este programa tivesse sido aplicado às 61 maiores indústrias têxteis da região, e o desemprego ocorresse na mesma proporção, teria alcançado nada menos do que 12.810 operários, vale dizer, número uma vez e meia maior do que o número médio de empregos gerados por ano, em virtude do projeto de industrialização...

Senhor Presidente, Senhores Senadores, os dados que venho de utilizar — tomados todos, repito, nos relatórios da própria SUDENE — modificam muito aquêle quadro de otimismo a que fiz alusão no início de meu discurso. São elementos que nos levam a concluir que os instrumentos de ação aplicados ao Nordeste ainda são insuficientes para nos arrancar do subdesenvolvimento crônico, embora possam abrir promissoras expectativas, se corrigidos adequadamente, e em tempo oportuno.

Não desejo que o meu pronunciamento seja tomado como manifestação de pessimismo, ou como crítica a um órgão que tem prestado inestimáveis e relevantes serviços à região. Se me perguntassem se não acredito na SUDENE, ou se considero que sua atuação não se revestiu do necessário dinamismo, eu responderia não só que

acredito, mas também que reconheço que, se não fossem os investimentos carreados para o Nordeste pela SUDENE, a situação de hoje seria muito mais grave e as tensões bem mais acentuadas. Isto, no entanto, não impede que façamos uma advertência construtiva, assinalando que a estratégia adotada, o volume de recursos liberados e o mecanismo de captação dos incentivos fiscais, precisam ser revistos. E, mais do que revistos, ampliados, fortalecidos e ativados, através de incentivos adicionais.

Lembro-me, Senhor Presidente, que falando durante o II Encontro de Investidores do Nordeste, em 1968, o Governador Luiz Viana Filho assinalou quais as perspectivas que se mostraram ao Nordeste, se as condições atuais persistirem. Dizia Sua Excelência naquela oportunidade que, mesmo se conseguissemos manter estável, durante 20 anos, a taxa de crescimento econômico, em torno de 7% — que já é muito razoável — ao fim do período teríamos uma renda per capita de 653 dólares. Se a Região Centro-Sul, por sua vez, contivesse a sua expansão em 3% — o que não vem ocorrendo, pois a diferença real é bem menor — sua renda per capita ainda seria de 813 dólares.

Por isso mesmo é que, comentando o problema recentemente gerado pela seca que acaba de assolar algumas sub-regiões nordestinas, o editorial do Jornal do Brasil de ontem afirmava com muita propriedade:

“... como a seca de agora nos vem lembrar, o problema humano imediato do Nordestino ficou um tanto perdido de vista diante do problema econômico do Nordeste. Por outras palavras, a infra-estrutura econômica que ora se erige ali garante o futuro remoto dos habitantes do Nordeste. Mas quem lá está vivo, hoje, continua a viver muito mal.”

E nós, do Nordeste, Senhor Presidente, temos a compreensão de que não é este o padrão de vida que, com o auxílio do resto do Brasil, a SUDENE pretende perpetuar na região. Cumple reconhecer, entretanto, que estamos ainda muito longe do que pretendem os planos e mais longe ainda do que, muito legitimamente, aspiram to-

dos quantos lá vivem. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Oscar Passos — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — José Cândido — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — José Leite — Josaphat Marinho — Raul Giuberti — Vasconcelos Tórrres — Gilberto Marinho — Lino de Mattos — Filinto Müller — Mello Braga — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Flávio Brito.

O SR. FLAVIO BRITO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para dar contas da honrosa incumbência que, juntamente com o nobre Senador Lino de Mattos, recebemos, de representar o Senado Federal no 3º Congresso Nacional do Café, realizado na encantadora cidade de Poços de Caldas, nos dias 8 a 11 do corrente mês.

Sendo o certame patrocinado pela Confederação Nacional da Agricultura, que presidi, duas grandes responsabilidades me couberam naquele encontro, para a qual se voltavam as atenções de milhares de cafeicultores e interessados na economia do produto. Porém, desejo mencionar, particularmente, a atenção dos Poderes Públicos, demonstrada pela presença de S. Exa. o Presidente da República, representado pelo Ministro Marcus Vinícius de Moraes, da Indústria e do Comércio.

A atenção do Governo Federal, contudo, não se limitou à cortesia da representação presidencial, mas se traduziu no interesse efetivo pelos problemas, que se iriam debater em torno dos palpitantes itens do temário, abordando aspectos da cultura e da economia cafeeira, assim expressos: Produção — Comercialização — Industrialização — Cooperativismo e Associativismo — Desenvolvimento — Aspectos Jurídicos e Sociais.

Para focalizar e enfrentar esses assuntos perante cerca de dois mil cafeicultores, que se reuniam no Congresso, compareceram, além do Mi-

nistro Marcus Vinícius, já referido, os Ministros Delfim Netto, da Fazenda, e Cirne Lima, da Agricultura, bem como o Presidente e Diretores do Instituto Brasileiro do Café, isto é, as mais altas autoridades federais responsáveis pelos diferentes problemas do setor.

Ao se iniciarem os trabalhos, ouvimos a palavra autorizada e confortadora do Ministro Cirne Lima, anunciando todas as eficazes medidas já adotadas e programadas para o imediato combate à erradicação da doença *Hemileia Vastatrix*, vulgarmente chamada "Ferrugem", constatada em alguns cafêzais da Bahia, Espírito Santo e Zona da Mata, em Minas Gerais.

A rapidez com que agiu o Governo, coordenando os três Ministérios e o IBC, ficou demonstrada nas providências postas em prática com a mobilização dos maiores especialistas e a abertura de um crédito inicial de 40 milhões de cruzeiros novos, a seguir anunciada pelo Ministro da Fazenda, que também abordou outros importantes aspectos da política financeira do café, criando um ambiente de serena confiança nos novos rumos que se delineiam para a cafeicultura.

Finalmente, ao Ministro da Indústria e do Comércio, a cuja Secretaria se vincula o IBC, coube reafirmar a perfeita consciência do Governo da importância social e econômica do café, como fator preponderante da riqueza e do progresso da Nação, e o propósito firme de criar-lhe novas e seguras perspectivas de desenvolvimento, pela renovação, recuperação e racionalização das culturas, visando à produtividade, meta que já vem se estendendo a todas as atividades agropecuárias.

Encareceu S. Exa. o esforço dos cafeicultores, secundados pelas providências de amparo imediato do Governo no sentido de apressar o restabelecimento do equilíbrio produção e consumo, ameaçado pelas recentes geadas.

Justificou a posição do Brasil no Convênio Internacional do Café, opondo-se à adoção de medidas artificiais, tal como a elevação das quotas, destinadas a neutralizar a reação dos preços, resultante apenas de condições conjunturais, mesmo porque as

cotações alcançadas não constituem exagero.

Assegurou, finalmente, a intenção do Governo em melhorar progressivamente os preços internos, o que já se traduziu nas medidas últimamente adotadas nos setores de financiamento e preços mínimos.

As manifestações, a qui referidas, das mais altas autoridades, responsáveis pelos problemas focalizados no temário, constituem fato inédito na história dos congressos cafeeiros e mesmo dos congressos da agricultura em geral, onde os produtores costumavam ouvir discursos protocolares e reticentes.

O fato inédito e auspicioso foi, com efeito, o de constatar-se que cada representante governamental estava inteiramente senhor dos problemas a seu cargo e defrontava-se objetivamente com a assembléia de produtores, não deixando de abordar os temas mais delicados, apontando os rumos já definidos, as providências em execução e as soluções em perspectivas a curto prazo.

O Congresso do café, por esse motivo, veio, mais uma vez, confirmar o que está em consciência de todos os brasileiros: o Governo do Excelentíssimo Presidente Emílio Garrastazu Médici, com a brilhante equipe que soube selecionar, seja nos Ministérios, seja nos órgãos de execução, já pôs em marcha irreversível a arrancada pelo desenvolvimento da agricultura nacional, para soergüê-la tecnicamente ao nível elevado das demais atividades econômicas do País.

As reações entusiásticas do numerosíssimo plenário às manifestações espontâneas dos órgãos governamentais, revelando pleno e seguro conhecimento de causa e sua integração nos problemas da cafeicultura, já agora vistos como os próprios problemas nacionais, revelaram o pleno êxito do Congresso, fazendo com que todos retornassem confiantes de que a Nação, agora, trabalha unida num só e grande esforço para superar o subdesenvolvimento, criando o equilíbrio do progresso entre o campo e a cidade.

Senhor Presidente, não seria possível encerrar este relatório sem mencionar, igualmente, o prestígio e a valiosa colaboração que deram ao Congresso as autoridades dos Estados ca-

feeiros, particularmente, o Governador de Minas Gerais, Dr. Israel Pinheiro, presente à instalação, os Governadores que se fizeram representar, membros do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas, Secretários de Estado e o próprio Comandante da 4.^a Região Militar, General Itiberê Gouvêia do Amaral, além de representantes do comércio e das cooperativas, todos dando sua ajuda de seus conhecimentos e experiências para o acerto das importantes conclusões do Congresso, que, em breve, terei a honra de trazer ao conhecimento de V. Exa. e de meus ilustres pares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Teotônio Vilela. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tórres. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Fontana. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarce Mariz. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 48 Srs. Senadores.

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer n.º 5, de 1970) do Projeto de Resolução n.º 73, de 1968, de autoria da Comissão do Distrito Federal, que aprova as contas do Executivo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1967.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, in-

dependente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 5, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 73, de 1968.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 73, de 1968, que aprova as contas do Executivo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1967.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama** — **Mem de Sá**.

ANEXO AO PARECER
N.º 5, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 73, de 1968.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , de 1970

Aprova as contas do Executivo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1967.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — São aprovadas as contas do Executivo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1967.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 2

Discussão, em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade), do Projeto de Lei da Câmara n.º 209, de 1968 (n.º 916-C/63, na Casa de origem), que conta em dôbro o tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília por servidores do Poder Executivo, civis e militares, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 e 21 de abril de 1962, tendo

PARECER, sob n.º 6, de 1970, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira se manifestar, dou como encerrada a discussão.

E m votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o projeto, este será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 209, DE 1968

(N.º 916-C/63, na Casa de origem)

Conta em dôbro o tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília por servidores do Poder Executivo, civis e militares, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 e 21 de abril de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília no período compreendido entre 21 de abril de 1960 e igual data do ano de 1962 pelos funcionários, civis, militares e autárquicos, regularmente designados para ter exercício na nova Capital, será computado em dôbro, para efeito de aposentadoria.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968, de autoria do Senhor Senador Lino de Mattos, que altera o item I do art. 3.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo

No 1.º pronunciamento:

PARECERES, sob n.ºs 1.055, 1.056, 1.057 e 1.058, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Educação e Cultura, favorável, nos termos do substitutivo que oferece;
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do

substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

- de Finanças, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

No 2.º pronunciamento:

PARECERES, sob n.ºs 73, 74 e 75, de 1969, das Comissões

- de Educação e Cultura, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;
- de Finanças, pela aprovação nos termos do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

Em discussão o Projeto e o substitutivo, em 1.º turno. (Pausa.)

Encerrada a discussão, anuncio a votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 23, DE 1970

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310 do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da seguinte parte do substitutivo apresentado aos Projetos de Lei do Senado n.ºs 88 e 91, de 1968: art. 2.º

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o substitutivo, excluído o art. 2.º, já rejeitado em virtude da aprovação do requerimento.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

(É o seguinte o substitutivo aprovado, ressalvada a parte destacada.)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Oferecida aos Projetos n.os 88/68 e 91/68, do Senado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O art. 3º da Lei número 4.024, de 21 de dezembro de 1961, modificado nos itens I e II e acrescido de um parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º — O direito à educação é assegurado:

I — pela obrigação do Poder Público e pela liberdade da iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, respeitadas as disposições vigentes e assegurando-se igualdade de oportunidade;

II — pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família e, na falta desta, os demais membros da sociedade se desobriguem dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios.

Parágrafo único — Os Poderes Públicos prestarão à iniciativa privada amparo técnico e financeiro inclusive mediante bolsas de estudo."

Art. 2º — Ao art. 69 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, são acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 1º — Havendo vagas excedentes da matrícula dos candidatos classificados na forma da letra a deste artigo será facultado o ingresso, em curso de graduação, dos portadores de diploma de outro curso do mesmo nível, cujos estudos sejam reconhecidos como equivalentes ou correlatos aos daquele.

§ 2º — Os alunos de nacionalidade brasileira que hajam logrado aprovação em concurso de habilitação em escola superior de país estrangeiro, cuja legislação não exija a conclusão do ciclo colegial, estão dispensados de revalidar este ciclo ao solicitarem transferência na forma do art. 100 desta Lei.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(É o seguinte o projeto prejudicado.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 88, DE 1968

Altera o item I do art. 3º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O item I do art. 3º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Pela obrigação dos Poderes Públicos de ministrarem o ensino nos diferentes graus e, com igual missão, pela liberdade da iniciativa particular, à qual será dispensada a assistência técnica e financeira que se fizer necessária, inclusive bolsas de estudo, na forma da lei em vigor."

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. ADALBERTO SENA (Pela ordem.) — Sr. Presidente, indago se ficou prejudicado o projeto, ou apenas o artigo sobre o qual incidiu o requerimento do Senador Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Informo a V. Exa. que ficou aprovado o substitutivo, sem o artigo 2º. Logo, o artigo 1º foi aprovado pelo Plenário, e prejudicado o projeto em face da aprovação do substitutivo.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Senhor Presidente, diante do pedido do esclarecimento do nobre Senador Adalberto Sena, que falou pela ordem, sinto-me no dever de dar esclarecimentos a S. Exa. e à Casa sobre o objetivo do requerimento que V. Exa. há pouco submeteu à consideração do Plenário, cuja aprovação fez com que fosse aprovado o substitutivo aos Projetos n.os 88 e 91/68, ambos desta Casa, com a supressão do art. 2º.

Tramitaram, nesta Casa, paralelamente, êsses dois projetos. Ambos objetivavam a modificação de dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O Projeto número 88/68 visava à alteração do art. 3º da citada Lei, de n.º 4.024, de 21 de dezembro de 1961; e o Projeto núme-

ro 91/68 objetivava a alteração do art. 69 da mesma lei.

A liderança do Governo entendeu de aceitar o Projeto n.º 88/68, isto é, a alteração do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases, pois que a nova redação proposta faz com que o dispositivo da lei se conforme com a norma constitucional em vigor, a norma constitucional inscrita na Constituição de 1967 e repetida na Emenda Constitucional n.º 61, de 1969. O artigo 3º justamente define, conceitua o direito à educação e o projeto faz com que esse conceito se identifique com o previsto na Constituição. Já o Projeto n.º 91 tinha por objetivo a alteração do artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases, alterando duas normas: a primeira, quanto à matrícula de candidatos em escolas superiores que possuíssem outros cursos capazes de lhes permitir a matrícula nos cursos que desejassem iniciar. Essa regra já está prevista em legislação em vigor, na Lei de Diretrizes e Bases. Portanto, não há necessidade de repeti-la em novo diploma legal. Já o § 2º previa uma outra medida. Diz o § 2º do substitutivo, com base no artigo 91:

"§ 2º — Os alunos de nacionalidade brasileira que hajam logrado aprovação em concurso de habilitação em escola superior de país estrangeiro, cuja legislação não exige a conclusão do ciclo colegial, estão dispensados de revalidar este ciclo ao solicitarem transferência, na forma do artigo 100 desta Lei."

A norma, Sr. Presidente, vem, de um certo modo, facilitar a um determinado estudante que inicie o seu curso superior em países estrangeiros e depois pleiteie a sua transferência para um estabelecimento de ensino superior no Brasil. Se no estrangeiro não se exigir certificado de conclusão do segundo ciclo, ele poderá se transferir sem aqui fazer o exame de revalidação do ciclo secundário. Seria uma exceção perigosa: primeiro, porque se estabeleceria uma preferência para o aluno que iniciasse seu curso em estabelecimento de ensino superior no estrangeiro; seria uma forma de tornar a exigência do certificado de conclusão do segundo ciclo. Em segundo lugar, Sr. Presidente, a me-

dida só poderia ser adotada, se conveniente, se houvesse reciprocidade, isto é, se os outros países estrangeiros também admitissem que os seus nacionais viessem ao Brasil, fizessem exame vestibular e, depois, fôssem transferidos para seus países sem quaisquer exigências lá estabelecidas e não previstas na legislação brasileira.

Foram as restrições, Sr. Presidente, que levaram a liderança do Governo a aceitar o substitutivo que suprime o art. 2º, pois prevê duas normas: a primeira é uma norma que está em vigor e não há necessidade de repetição; e a segunda é, no entender da liderança, uma norma inconveniente, que abre perigoso precedente no sistema educacional do País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo

PARECERES, sob n.ºs 1.046, 1.047 e 1.048, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça:

1º pronunciamento: pela constitucionalidade e sugerindo sua tramitação em conjunto com o Projeto de n.º 88, de 1968, do Senado;

2º pronunciamento pelo arquivamento, em virtude de a matéria ter sido tratada no substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei do Senado n.º 88/68;

— de Educação e Cultura, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

O projeto ficou prejudicado em virtude da aprovação do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura a esta matéria e ao Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968. A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 91, DE 1968

Acrescenta parágrafos ao art. 69 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Ao art. 69 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), são acrescentados os seguintes parágrafos:

“§ 1º — Os portadores de curso superior ficam dispensados da exigência do concurso de habilitação de que trata a letra a deste artigo, desde que haja correlação ou equivalência de cursos, a critério do Conselho Federal de Educação.

§ 2º — Os alunos de nacionalidade brasileira que hajam logrado aprovação em concurso de habilitação em escola superior de país estrangeiro, cuja legislação não exige a conclusão do ciclo colegial, estão dispensados de revalidar este ciclo ao solicitarem transferência, na forma do art. 100 desta Lei.”

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, antes anunciar, para a próxima, a realizar-se no dia 20, segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 148, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1968 (n.º 75-B/67, na Casa de origem), que dispõe sobre o emprêgo, pela indús-

tria, da palavra sêda e seus compostos, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 1.125 e 1.126, de 1968 e 145, de 1969, das Comissões:

- de Indústria e Comércio;
- de Finanças e
- de Constituição e Justiça.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 1, DE 1970

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1970 (n.º 2.066-B/69, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que estende aos ocupantes interinos de cargos de Tesouraria, amparados pelo art. 50 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, o disposto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 146, de 3 de fevereiro de 1967, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 20 e 21, de 1970, das Comissões:

- de Projetos do Executivo e
- de Finanças.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 2, de 1970, que suspende, em parte, a execução do artigo 5º da Lei n.º 4.054, de 2-4-62, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, em conclusão ao seu Parecer n.º 29, de 1970.

4

REQUERIMENTO N.º 20, DE 1970

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 20, de 1970, de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, dos discursos pronunciados pelo Ministro Higino Corsetti e pelo Presidente da Embratel, General Francisco Augusto Galvão, por ocasião da entrega ao povo brasileiro de mais uma parte do Tronco Nordeste, previsto no Plano Nacional de Telecomunicações.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 25 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Balanço Encerrado em 31 de março de 1969 — Exercício de 1968/1969

7.000 — ATIVO

7.100 — DISPONÍVEL

7.110 — Caixa	240,23
7.120 — Depósitos Bancários C/Movimento	55.424,03
7.121 — Bco. do Brasil — Dep. Autarq. S/Aviso	214.538,19
7.130 — Dep. Bancários C/Prazo Fixo	269.962,22
7.131 — Caixa Econômica Fed. de Brasília	<hr/>
	1.293.861,83
	3.300.000,00
	4.593.861,83
	4.864.064,28

7.200 — REALIZÁVEL

7.211 — Obrig. Reaj. Tesouro Nacional	201.140,00
7.213 — Letras do Tesouro M. Gerais	1.866.794,39
7.214 — Devedores Diversos	<hr/>
01 — De Empréstimos Simples	0,06
04 — Adiantamentos	80,00
	80,06
7.221 — Empréstimos Simples	994.804,00
7.222 — Fundo Assistencial	300.000,00
	<hr/>
	3.362.818,45

7.300 — ATIVO PERMANENTE

7.310 — Equipamentos e Instalações	2.724,00
7.311 — Máquinas, Motores e Aparelhos	31.677,88
7.316 — Aparelhos de Copia e Cozinha	170,00
7.317 — Bens Imóveis	82.812,48
	<hr/>
	117.384,36

7.900 — ATIVO DE COMPENSAÇÃO

7.920 — Devedores p/Valôres em Cobrança	1.924.000,00
01 — Bco. Crédito Real M. Gerais S.A.	1.924.000,00
7.930 — Devedores p/Valôres em Custódia	56.500,00
01 — Bco. Crédito Real M. Gerais	56.500,00
	<hr/>

T O T A L

10.324.767,09

8.000 — PASSIVO

8.100 — EXIGÍVEL

8.114 — Credores Diversos	173,34
01 — De Empréstimos Simples	18,58
02 — De Contribuições	<hr/>
	191,92

8.200 — FUNDO DE GARANTIA

8.210 — Fundo de Reserva	2.788.500,00
--------------------------------	--------------

8.300 — NÃO EXIGÍVEL

8.330 — Resultado Operacional	3.884.744,18
01 — Exercícios Anteriores	1.623.243,48
02 — Exercício Atual	<hr/>
	5.507.987,66

8.400 — TRANSITÓRIAS

8.420 — Recebimentos p/conta F. Assistencial	22.741,65
01 — De Empréstimos Simples	24.845,86
02 — De Empréstimos de Carência	<hr/>
	47.587,51

8.900 — PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

8.920 — Valôres em Cobrança	1.924.000,00
8.930 — Valôres em Custódia	56.500,00
	<hr/>
	1.980.500,00

10.324.767,09

Demonstração da Conta "Receita e Despesa" — Exercício de 1968/69

RECEITA

1000 — RECEITAS CORRENTES

1100 — RECEITA TRIBUTÁRIA

1111 — Contribuições de Segurados Obrigatórios		
01 — Da Câmara	542.400,00	
02 — Do Senado	97.117,39	
1112 — Contribuições de Segurados Facultativos		
01 — Da Câmara	400.542,66	
02 — Do Senado	183.302,42	
1113 — Contribuições de Pensionistas	203.324,09	
1114 — Contribuições para Cobertura de Carência		
01 — Segurados Obrigatórios	49.158,22	
02 — Segurados Facultativos	63.966,61	
1115 — Contribuições de Mandato Estadual		
01 — Segurados Obrigatórios	4.500,00	
02 — Segurados Facultativos	3.735,00	1.547.956,39

1200 — RECEITA PATRIMONIAL

1221 — Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional		
01 — Juros	41.959,10	
02 — Ágios em Operações de Venda ou Resgate	151.734,50	
1223 — Letras do Tesouro de Minas Gerais	803.554,36	
02 — Agios em Operações de Venda ou Resgate	294.729,03	
1231 — Juros sobre Depósitos Bancários		
01 — Conta Movimento	31.183,36	
02 — Conta Prazo Fixo	399.690,45	
1240 — Receita de Empréstimos Concedidos		
01 — Juros do Fundo Assistencial	40.500,00	
1241 — Juros de Empréstimos Simples	300.361,11	2.063.711,91

1400 — RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1411 — Contribuições da Câmara	844.089,69	
1412 — Contribuições do Senado	244.930,19	
1420 — Contribuições Decorrentes do Saldo de Diárias		
01 — Da Dotação da Câmara	98.160,00	
02 — Da Dotação do Senado	6.690,00	
1490 — Contribuições Diversas	318.300,00	1.512.169,88

1500 — RECEITAS DIVERSAS

1510 — Multas e Juros de Mora		
01 — Sobre Contribuições	1.149,01	
02 — Sobre Empréstimo Simples	8.004,38	
1590 — Outras Receitas Diversas	137,20	9.290,50

TOTAL DA RECEITA

5.133.128,77

DESPESA

3000 — DESPESAS CORRENTES

3100 — DESPESAS DE CUSTEIO

3113 — Gratificações a Servidores (Resolução Cons. 10/68)	43.419,98	
3130 — Serviços de Terceiros	10.500,00	
3160 — Cons. Mq., Motores e Aparelhos	56,00	
3170 — Despesas Diversas	3.093,50	57.069,48

3200 — DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3281 — Pensões a Contribuintes	2.902.312,46	
3282 — Pensões a Beneficiários	235.013,92	
3283 — Pensões a Beneficiários Especiais	7.245,97	
3284 — Auxílios Pecuniários p/Funeral	440,00	
3285 — Auxílios Pecuniários Seg. de Vida	13.764,00	
3286 — Dev. de Juros p/ Pagamento Antecipado	30.364,86	
3289 — Div. Despesas de Previdência Social		

01 — Restituições de Contribuintes	199.973,12
02 — Restituições de Empréstimos	1.231,00
3292 — Abono (Art. 3º — Lei n.º 4.937/68)	21.000,00
3293 — Seguro Quitação de Carência	41.470,48
TOTAL DA DESPESA	3.509.885,29
 Resultado Operacional Exercício 1968/1969	 1.623.243,48
 TOTAL	 5.133.128,77

Brasília, DF, 31 de março de 1969. — Monsenhor Arruda Câmara, Presidente — Sen. Edmundo Levi, Tesoureiro — Alberto de Oliveira, Diretor da Secretaria — Carmen Caram, Chefe da Contabilidade — Zilda Neves de Carvalho, Contadora CRC-189-DF — Roman Santos, Téc. Contab. CRC-826-DF.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Balanço Encerrado em 31 de março de 1970 — Exercício de 1969/70

7.000 — ATIVO

7.100 — DISPONÍVEL

7.110 — Caixa	25.694,15
7.120 — Bancos C/Movimento	
01 — Bco. Créd. Real de M. Gerais S.A.	196.080,13
7.121 — Banco do Brasil S. A.	159.962,82
356.042,95	
7.130 — Depósitos Bco. C/Prazo Fixo	1.445.000,00
7.131 — Caixa Econ. Fed. de Brasília	4.098.498,26
5.543.498,26	
7.132 — Ações do Banco do Brasil S. A.	107.100,00
	6.032.335,36

7.200 — REALIZÁVEL

7.211 — Obrigações Reaj. do Tes. Nacional	237.149,49
7.213 — Letras do Tes. do Est. de M. Gerais	2.217.362,50
7.214 — Devedores Diversos	
01 — Empréstimo Simples	29,36
04 — Adiantamentos	160,00
	189,36
7.221 — Empréstimos Simples	1.114.320,40
7.222 — Empréstimos ao Fundo Assistencial	50.000,00
7.252 — Contrib. de Exerc. Anteriores a Receber	
01 — Câmara	66.957,90
03 — Obrigatorios Câmara	38.760,00
04 — Obrigatorios Senado	7.200,00
05 — Facultativos Câmara	28.559,55
06 — Facultativos Senado	17.124,48
	158.601,93
	3.777.623,68

7.300 — ATIVO PERMANENTE

7.310 — Equipamentos e Instalações	2.724,00
7.311 — Máquinas, Motores e Aparelhos	31.677,68
7.316 — Aparelhos de Copia e Cozinha	170,00
7.317 — Bens Imóveis	82.812,48
	117.384,36

SUBTOTAL

7.900 — ATIVO DE COMPENSAÇÃO	
7.920 — Devedores P/Valôres em Cobrança	
01 — Bco. Créd. Real de M. Gerais S. A.	2.235.500,00
7.930 — Devedores P/Valôres em Custódia	
01 — Bco. Créd. Real de M. Gerais S. A.	61.640,00
	2.297.140,00
TOTAL	12.224.483,40

8.000 — PASSIVO

8.100 — EXIGÍVEL			
8.114 — Credores Diversos			
01 — De Empréstimos Simples	246,58		
02 — De Contribuições	35,90		282,48
8.200 — FUNDO DE GARANTIA			
8.210 — Fundo de Reserva			4.000.000,00
8.300 — NAO EXIGÍVEL			
8.330 — Resultado Operacional			
01 — Exercícios Anteriores	4.296.487,66		
02 — Exercício Atual	1.577.823,43		5.874.311,09
8.400 — TRANSITÓRIAS			
8.410 — Recebimentos P/Conta F. Assistencial			
01 — De Empréstimos Simples	19.616,75		
02 — De Empréstimos de Carência	33.133,08		52.749,83
SUBTOTAL			9.927.343,40
8.900 — PASSIVO DE COMPENSAÇÃO			
8.920 — Valores em Cobrança	2.235.500,00		
8.930 — Valores em Custódia	61.640,00		2.297.140,00
TOTAL			12.224.483,40

Demonstração da Conta "Receita e Despesa" — Exercício de 1969/70

RECEITA

1000 — RECEITAS CORRENTES

1100 — RECEITA TRIBUTÁRIA			
1111 — Contribuições de Segurados Obrigatórios			
01 — Da Câmara	551.748,00		
02 — Do Senado	104.164,00		
1112 — Contribuições de Segurados Facultativos			
01 — Da Câmara	417.419,04		
02 — Do Senado	243.303,73		
1113 — Contribuições de Pensionistas	250.535,39		
1114 — Contribuições p/Compl. de Carência			
01 — Segurados Obrigatórios	105.313,64		
02 — Segurados Facultativos	92.387,97		
1115 — Contribuições de Mandato Estadual			
01 — Obrigatório	4.364,10		1.769.235,87
1200 — RECEITA PATRIMONIAL			
1221 — Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional			
01 — Juros	8.369,74		
02 — Ágios em Operações de Venda ou Resgate	27.753,46		
1223 — Letras do Tesouro do Est. de M. Gerais			
01 — Juros	941.807,08		
02 — Ágios em Operações de Venda ou Resgate	60.553,61		
1231 — Juros sobre Depósitos Bancários			
02 — Conta Prazo Fixo	869.385,01		
1240 — Juros de Empr. ao Fundo Assistencial	63.000,00		
1241 — Juros de Empréstimos Simples	288.355,56		2.259.224,46
1400 — RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1411 — Contribuições da Câmara	999.470,71		
1412 — Contribuições do Senado	326.502,63		
1420 — Contribuições Decorr. do Saldo de Diárias			
01 — Da Dotação da Câmara	37.653,00		
02 — Da Dotação do Senado	7.560,00		
1490 — Contribuições Diversas	400.000,00		1.771.186,34
1500 — RECEITAS DIVERSAS			
1510 — Multas e Juros de Mora	1.176,81		
01 — Sobre Contribuições	13.771,23		
02 — Sobre Empréstimos Simples	64.152,63		
1590 — Outras Receitas Diversas			79.100,67
TOTAL DA RECEITA			5.878.747,34

DESPESA

3.000 — DESPESAS CORRENTES

3100 — DESPESAS DE CUSTEIO

3113 — Gratificações a Servidores (Res. 10/68)	46.519,88
3130 — Serviços de Terceiros	5.000,00
3160 — Conservação de Máq., Mot. e Aparelhos	2.815,64
3170 — Despesas Diversas	4.007,22
	58.342,74

3200 — DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3280 — Pensões Contribuintes Obrigatórias	1.976.673,59
3281 — Pensões Contribuintes Facultativos	1.598.502,85
3282 — Pensões a Beneficiários	309.971,34
3283 — Pensões a Beneficiários Especiais	7.172,40
3285 — Auxílios Pecuniários do S. de Vida	20.538,00
3286 — Seguro P/Quitação de Carência	61.256,76
3287 — Devolução de Juros P/Pag. Antecipado	38.765,12
3289 — Diversas Despesas de Previdência Social	
01 — Restituições de Contribuições	212.780,11
02 — Restituições de Empréstimos	121,00
3292 — Abono (Art. 3.º — Lei n.º 4.937/66)	16.800,00
	4.242.581,17

TOTAL DA DESPESA

4.300.923,91

SUPERAVIT do Exercício 1969/70

1.577.823,43

TOTAL

5.878.747,34

Brasília, 31 de março de 1970. — Dep. Aniz Badra, Presidente em exercício — Sen. Attilio Fontana, Tesoureiro — Alberto de Oliveira, Diretor da Secretaria — Zilda Neves de Carvalho, Contadora CRC-189-DF — Roman Santos, Téc. Contab. CRC-826-DF.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1970

As dezessete horas do dia três de abril do ano de mil novecentos e setenta, sob a Presidência do Senhor Senador Dinarte Mariz, presentes os Senhores Senadores Euclio Rezende, Adalberto Sena, Guido Mondin, José Leite, Júlio Leite, Oscar Passos, Aurélio Vianna, reúne-se a Comissão do Distrito Federal na Sala das Comissões do Senado.

Comparecem mais os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Raul Gluberti e José Ermírio.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Senador Dinarte Mariz expõe as razões da presente reunião, ou seja, a visita do Senhor Governador do Distrito Federal, Tenente-Coronel Engenheiro Hélio Prates da Silveira, acompanhado de seu Chefe de Gabinete, Dr. Caio Flávio Prates, do Secretário de Serviço Social, Dr. Otomar Lopes Cardoso e do Presidente da SHIS, General Otero Valli, para uma conversa informal sobre os problemas que afligem o Distrito Federal.

Inicialmente o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Governador Prates da Silveira que aborda vários problemas da Nova Capital entre os quais, saneamento, habitação, educação, inclusive como centro de irradiação e convergência de suas regiões circunvizinhas.

A seguir, usam da palavra para debater as questões expostas pelo Senhor Governador, os Senhores Senadores

José Ermírio, Cattete Pinheiro, Aurélio Vianna, Guido Mondin e Adalberto Sena.

Finalmente, o Senhor Presidente agradece a vinda de Sua Excelência e coloca a Comissão do Distrito Federal a seu inteiro dispor se e quando precisar.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO A ATA DA 2.ª REUNIÃO DO DISTRITO FEDERAL, A FIM DE INSTALAR OS SEUS TRABALHOS PARA A 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 6.ª LEGISLATURA (PRESENTES O SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, TENENTE-CORONEL HÉLIO PRATES DA SILVEIRA), EM 3 DE ABRIL DE 1970.

**Publicação devidamente autorizada pelo
Sr. Presidente da Comissão**

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Sr. Governador, a Comissão do Distrito Federal recebe a visita de V. Exa. e dos seus dignos auxiliares, e dá a ela o significado da importância que devem ter os Poderes quando eles se unem para o bem-estar da sociedade e, sobretudo, para o desenvolvimento do País.

Esta Comissão está cônscia dos seus deveres e deve, por intermédio da palavra do seu Presidente, afirmar a V. Exa. que nos consideramos uma força auxiliar. Aqui

V. Exa. terá o apoio necessário para realizar a grande obra que já iniciou, e temos certeza de que, dentro em breve, surgirá a grande Brasília, com o verdadeiro sentido que deve ter como Capital deste País.

V. Exa. pode sair daqui tranquillo de que, não só nessa Comissão, mas no Senado da República, encontrará aquêle apoio indispensável à construção das grandes obras que V. Exa. se propõe realizar.

Agradecemos a presença de V. Exa. e devemos, nesta oportunidade, frisar que não temos outro objetivo senão o de estarmos atentos a tudo que sirva de auxílio à administração do Distrito Federal.

Mais uma vez, esta Comissão agradece a visita do Sr. Governador. Fique certo V. Exa. de que aqui encontrará o necessário e indispensável apoio.

Estes, os votos que desejávamos expressar, em nome da Comissão do Distrito Federal.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sr. Presidente, não faço parte dêste órgão técnico, entretanto, desejo manifestar-me.

Ao assumir a governança de Brasília, visitei o Coronel Hélio Prates. E agora grande satisfação experimento com a visita de S. Exa., a quem estou ligado por estreitos laços de estima e amizade.

Faço questão de cumprimentar o Governador na oportunidade de sua presença nesta Comissão.

O SR. GOVERNADOR (Tenente-Coronel Hélio Prates da Silveira) — Exmo. Sr. Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Dinarte Mariz, Srs. Senadores, Srs. Membros da Comissão, é para mim honra insigne estar aqui presente e poder manifestar alguma coisa perante V. Exas.

Confesso que estou muito emocionado, porque jamais poderia imaginar um dia pudesse estar na presença de tão ilustres figuras do nosso País.

Desejo manifestar o meu agradecimento pelas palavras gentis proferidas e também dizer que, na administração do Distrito Federal, estarei sempre à disposição para qualquer coisa que me fôr solicitada por qualquer membro desta instituição. Embora seja uma visita, gostaria — e já manifestei ao Senador Eurico Rezende — pudesse ser solicitado para prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto da administração.

Declaro que poderia não estar em condições de responder a todas as perguntas, mas também já havia dito ao Sr. Senador que, em janeiro, quando fui como que desafiado pelos jornalistas, submeti-me a uma sabatina, sem arrogância, mas com modéstia, em virtude de algumas críticas que não estou habituado a ouvir. Propus dar uma entrevista coletiva. Fui sem assessores e sem perguntas prévias. Naturalmente quis com isto mostrar aos jornalistas — eu que estava, naquela ocasião, há dois meses e quatro dias no Governo da cidade — que estava procurando explicar os problemas do Distrito Federal como os sentia. Os problemas são muitos, e certas críticas que se fazem constituem uma realidade. Verifiquei, aqui no Distrito Federal, que não existe nenhum projeto, nenhuma planificação para o Distrito Federal; existe para o Plano-Piloto, Brasília propriamente dita.

Ainda há pouco, estava dizendo ao Senador Dinarte Mariz que nós, o Governo do Distrito Federal, não dispúnhamos de terras nem para deslocar favelas. Agora mesmo, para fazer um estudo — está aqui presente o Secretário dos Serviços Sociais, presente também o Superintendente da SHIS — para planejar a mudança, na Vila do IAPI, de cerca de 15.000 barracos, foi preciso solicitar ao Ministério das Comunicações, ao Ministério da Aeronáutica e ao próprio Ministério do Exército, para que nos cedessem uma área para tal. Isso é problema muito grave. Infelizmente, os planejadores — a quem rendo meus respeitos, minha admiração, como arquiteto que sou e grande admirador da sua obra monumental, de fama mundial, hoje — eles, parece, não acreditam muito nas cidades-satélites. Parece não, é certo. Por exemplo, o Dr. Lúcio Costa chegou a dizer que para ele o trabalhador de Brasília deve morar em Brasília. Mas a realidade é outra. Temos, no Distrito Federal, cerca de 520 mil habitantes, dos quais 140 mil estão no Plano-Piloto, em Brasília propriamente dito; 380 mil habitantes estão fora, estão pressionando Brasília.

A cidade de Taguatinga, uma das cidades-satélites, tem quase que a população do Plano-Piloto.

Os problemas são muitos.

Quando estive conversando com o Dr. Oscar Niemeyer, há pouco, disse-lhe que é necessário definir a situação de Brasília, pois já está sendo polêmica. O problema é polêmico.

A meu ver, parece-me que Brasília deve ser um polo do desenvolvimento de uma região, e ele não concorda com isto. Acha que deva ser exclusivamente uma cidade administrativa.

O Sr. Ministro do Interior pôs à minha disposição dois técnicos para fazer um estudo de Brasília dentro do Brasil. Já o estamos fazendo.

Parece-me que a tendência é de julgar Brasília como o centro de desenvolvimento de uma região, e isso preocupa muito o Governo do Distrito Federal. Quando eu disse ao próprio Dr. Oscar Niemeyer que cerca de 380.000 pessoas vivem nas cidades-satélites, ele respondeu-me que Brasília deveria ser somente uma cidade administrativa. Chegou até a me dizer, claramente: "Então, Brasília devia ter sido planejada de forma diferente". Não sei, sei apenas o que é um fato concreto.

Também conversamos sobre as diferentes avenidas que foram planejadas e não estão sendo executadas como deveriam. O exemplo é a W-3. Não devia passar ônibus na W-3, mas o fato é que passam. As casas comerciais não deviam ter a frente para a W-3. Mas o fato é que têm e é difícil fazer com que elas mudem. Ele mesmo disse que não podem fazê-lo agora e se não podem, mudou a sua característica. E as próprias casas que existem do outro lado da W-3, eu perguntei ao Dr. Niemeyer se ele achava que seria por muito tempo. Isso no sentido do desenvolvimento. Acho que nem em outros 5 anos poderia haver modificação.

Vai ter que haver modificações — essa a realidade — modificações profundas, que só o Senado pode fazer. Nós não temos condições, a lei não nos permite.

Estou apenas citando êsses fatos genéricos, superficiais mesmo, para dar uma idéia das grandes dificuldades que enfrentamos.

Em Brasília existe uma estrada que limita o chamado anel sanitário de Brasília. Dentro do anel sanitário tôdas as águas vão para o lago. O lago é um problema muito sério porque a poluição das suas águas já é um fato. Um médico sanitário notável já o constatou. As duas estações de tratamento existente, uma na Asa Norte e outra na Asa Sul, deixam sair as águas sem germes e sem cheiro, mas ricas em substâncias fosfatadas e hidrogenadas que favorecem o desenvolvimento de algas e muitas dessas algas exalam o ácido sulfúrico. Em consequência, a vida dos peixes é prejudicada. Tanto que, nos Estados Unidos, proíbem que os resíduos das estações de tratamento sejam jogados em rio. Eles os atiram diretamente na terra, para adubo, ou instalam fábrica para tirar os fosfatos.

Estive visitando todos os laboratórios da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e me surpreendeu o fato de ser a terra, além de muito ácida, muito pobre em fosfato. As terras de Brasília chegam a ter zero em fosfato. Seria interessante a instalação de uma indústria para a produção de fosfatos.

Outra solução seria jogá-los além do lago, mas custaria quarenta milhões de cruzeiros novos.

O mais grave é a inexistência de esgotos, principalmente no Núcleo Bandeirante, onde vivem cerca de cem mil habitantes. Ali, os dejetos são atirados diretamente num riacho. Além disso, já existem caramujos transmissores da esquistossomose. Felizmente não existe a doença.

Dai, essa urgência que o Governo do Distrito Federal está tendo para ver se desloca a favela para além do anel sanitário. Lá pelo menos, as favelas poderão contar com fossas sépticas e que são encontradas no mercado a NCrs 12,00 a unidade — o serviço financiará NCrs 10,00 e os usuários, então, participarão apenas com NCrs 2,00. É verdade que, mesmo assim, nem todos poderão pagar essa pequena parcela, mas é o que iremos realizar.

O Dr. Lúcio Costa tinha toda razão quando não concordava com a implantação definitiva da Cidade Livre. Hoje, o Núcleo Bandeirante, por lei, é cidade-satélite. Agravando ainda mais a situação surgiu a cidade do Guará, que também está dentro do anel sanitário: os esgotos são atirados dentro de uma lagoa de oxidação. Por aí V. Exas. poderão aquilar as dificuldades que temos. Uma estação de tratamento de esgotos tem que ser importada. Se fosse iniciada sua implantação hoje, seriam ainda necessários três a quatro anos para a sua montagem. Enfim, êsses são alguns dos problemas mais sérios e urgentes que temos que enfrentar.

E, abusando do oferecimento do Sr. Presidente, gostaria de dizer que terei mesmo que ter muito apoio para levar avante a solução desses e de outros problemas, como é o caso das escolas. Sabemos, e já foi dito, que as escolas estavam muito bem em Brasília, mas, segundo o Conselho Federal de Educação, pela sua Diretoria, que é educadora notável, nós precisaríamos, o Governo precisaria, desde que não aumentasse a população, de mais de 80% das que existem.

Mas, o problema não é bem assim. Esse aumento populacional tem que ser visto de duas maneiras — o demográfico e o imigratório.

Gostaria agora de deixar o tempo disponível para alguém que desejasse fazer algumas perguntas. Agradeço, mais uma vez, a acolhida e estou à inteira disposição da Comissão do Distrito Federal.

O SR. EURICO REZENDE — Gostaria de dizer que acredito que todos os componentes da Comissão estão vivamente impressionados, não só pela maneira simples e objetiva, mas, sobretudo, pela sinceridade e franqueza que as palavras do Governador Hélio Prates encerraram para nós.

E, neste instante, em que ocorre o episódio inédito no seio desta Assembléia, qual seja a primeira vez que um batonnier do Distrito Federal comparece a esta Comissão, no dia de sua instalação, nós verificamos, de um lado, que é propósito de S. Exa. entrosar-se com esta Comissão que é, por assim dizer, Câmara dos Vereadores do Distrito Federal. E também verificamos que é um administrador que não se julga auto-suficiente. Pede a colaboração de todos, procura motivar a comunidade de Brasília em torno de seus problemas e realiza o jôgo da verdade, mostrando que os problemas estão no dorso de um desafio, a exigir um esforço inédito, de envolta com uma presença orçamentária caudalosa. O problema sanitário então — confesso aqui aos meus prezados companheiros — nunca foi descrito, para nós, dessa maneira. O que S. Exa. nos disse aqui está a indicar que Brasília se encontra na cercanía, não só de um perigo iminente, mas de uma verdadeira calamidade. O lago de Brasília, até aqui apenas uma expressão paisagística, está sendo também uma expressão de maldade, de crueldade, uma ameaça para a população.

Dai por que, no instante em que S. Exa. procura somar seus esforços à nossa colaboração, e, sobretudo, ao nosso dever, cabe-nos afirmar a S. Exa. que estamos dispostos a prestigiá-lo inteiramente, para que possa expungir de Brasília êsses aspectos, êsses ângulos desalentadores, a fim de que a nova Capital — esta pérola do planalto infinito — seja realmente motivo de aplauso e de curiosidade fascinada de todo o mundo.

Quero, com estas palavras, Sr. Presidente, congratular-me com o pronunciamento do jovem Governador, pedindo a Deus que abençoe o seu esforço e que proteja e abençoe também a sua recompensa.

O SR. GOVERNADOR (Hélio Prates da Silveira) — Obrigado!

O SR. CATTETE PINHEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Governador do Distrito Federal, a presença de V. Exa., as suas palavras, que, na singeleza, traduziram a grandeza dos problemas de Brasília, tocaram-me profundamente. Falou V. Exa., como Governador, da necessidade do planejamento para que possa levar avante a obra a que se propõe. Preo-

cupou-se, e preocupa-se, portanto, V. Exa., desde o primeiro dia, com os problemas de saúde na Capital Federal.

Em 1961, os técnicos do Ministério da Saúde já se preocupavam com o problema. Houve um trabalho inicial que chegou a ser feito. Espero poder ainda encontrar esse relatório e oferecê-lo a V. Exa., exclusivamente como fonte de subsídio para um trabalho que se pretendeu realizar.

Mas, tendo em vista que um administrador como V. Exa. revela a preocupação que deve haver mesmo numa comunidade como esta, de saneamento básico, para que sua população possa viver com saúde e feliz, para produzir aquilo que o País reclama, a um médico da saúde pública, como eu — quase que diria, fui — porque a política me roubou da minha profissão, de certa forma me comove, porque sinto que chega um Governo que tem a consciência real das necessidades da população a cujos cuidados ela foi entregue.

De maneira que, Sr. Governador, quero congratular-me com V. Exa. e dizer que este diálogo que estamos mantendo — e só o diálogo democrático pode realmente conduzir à realização dos nossos anseios de patriota — traz a todos nós da Comissão do Distrito Federal a convicção plena de que é o início de uma grande e nova fase da administração de Brasília. Creio que, aqui no Congresso, poderemos receber de V. Exa. as grandes lições que deu para que acordemos para a realidade da nossa Capital, porque, lamentavelmente, Sr. Governador, ao fazer Brasília, pensamos muito em edificar palácios e pensamos pouco na pobreza dos homens que vinham construí-la. Eles construiram a grandeza dos palácios mas ficaram esquecidos na pobreza e na miséria do Núcleo Bandeirante. Agora, é um Governador que chega e revela a consciência profunda dos problemas que constituem, para nós, um desafio.

Espero, como médico do serviço de saúde que sou, prestar a V. Exa. a ajuda que procurei dar, como médico, desde 1961, quando para aqui me transferi com minha família. Aquela emoção que senti, talvez não tão grande como aquela que V. Exa. procurou definir quando aqui chegou, mas a emoção de alguém que aqui vive desde 1961 e que pretende ver tomado outro caminho, não aquêle de proclamar grandezas para mostrar aos estrangeiros, mas a consciência de um Governo que se dedicará a resolver os problemas até onde eles possam ser resolvidos. Os problemas do saneamento básico da Capital da República. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA — Sr. Governador do Distrito Federal, meus colegas, a Oposição nesta Casa apoiou com entusiasmo a administração Plínio Cantanhede, apoiou também a administração Wadjô Gomide.

Tenho a impressão de que conhece, talvez não em profundidade de ordem técnica, os problemas que angustiam a Capital da República. Sabe que não dependeu tanto dos homens, como dos fatos, o sistema que deu na exposição que V. Exa. acaba de fazer. Ninguém imaginou, nenhum planejador, que Brasília em dez anos chegasse a ter uma população de 520 mil habitantes, superando a

população de Washington, cidade muito mais velha que Brasília. No espaço de tempo em que foi construída e que existe, ninguém imaginou que as terras de Brasília fossem pobres, ácidas, com um PH que desafia o nosso sistema financeiro; que Brasília não fosse auto-abastecida — e continua não sendo; que haveria necessidade de capitais enormes para a recuperação das nossas terras, para a criação do sistema granjeiro que foi imaginado, mas não foi executado, talvez à falta de recursos; ninguém imaginou que 520.000 habitantes, milhares de pessoas das zonas limítrofes e até muito distantes de Brasília, atraídas pela Capital e por possíveis vantagens, para cá se deslocassem e, desanimadas, voltassem para seus pâcos, para suas terras, mas que têm de ser atendidas. Ninguém imaginou que só um dos nossos hospitais chegassem a atender, num ano, a mais de 400.000 pessoas, vindas de diversas regiões do Brasil.

Então o Planalto goiano, todo él, o que está doente, procura Brasília. De Minas Gerais chegam levas e levas para Brasília. Quem quer empréstimo procura Brasília; quem deseja saúde procura Brasília; quem deseja instrução procura Brasília. Mas há os cortes de verbas, a estagnação econômico-financeira do País, durante êsses longos anos, e a acusação de que Brasília precipitou a inflação brasileira, levando o País a uma situação quase insustentável. A luta para manter o desenvolvimento é uma luta heróica. E eu desejo sinceramente, não estou aqui para fazer exposição das necessidades de Brasília, mas desejo sinceramente que Brasília encontre em V. Exa. o continuador da obra de seus antecessores, alguns dos quais cometeram erros — não discuto se propositadamente ou impropositadamente — mas posso afirmar que muitos deles trabalharam com patriotismo, com interesse para darem condições humanas a Brasília. Brasília, de seis anos passados, de 7 anos passados e não é a Brasília de hoje. Já hoje, Brasília atrai, já dá condições ao forasteiro, ao viajor, e eu estou com a tese de V. Exa. Acredito que Brasília não sobreviverá se não aproveitarmos as peculiaridades geográficas de Brasília, para que não seja apenas um entreposto comercial, mas crie condições de vida para os muitos outros milhares que, queiramos ou não, virão para Brasília.

Brasília jamais sobreviverá sendo apenas uma cidade burocrática, porque Brasília não é como disse muito bem V. Exa.; este é o centro, aqui é o sol, mas os satélites estão aí gravitando em torno do sol, e êsses satélites precisam de viver. E, assim como nós apoiamos as boas iniciativas, naturalmente que discordando, criticando, honestamente, procurando colaborar com os administradores que precederam a V. Exa., queremos fazê-lo com a mesma sinceridade de propósito, ajudando-o e aos seus auxiliares com o nosso apoio, nosso aplauso, nossa crítica construtiva; ajudando-o na ciclópica obra de confirmar Brasília que, para nós, continua sendo não apenas uma cidade de pedra e cal, mas uma cidade de integração e de segurança nacional.

O SR. GUIDO MONDIN — (Início sem microfone.) Esta Comissão é a representação pública de Brasília. Nós somos como uma espécie de Câmara de Vereadores de Brasília. Então, o nosso desejo é que êsses assuntos sejam sistematicamente tratados aqui, num entendimento conti-

nho com o Governo do Distrito Federal, para que possamos apreciar êsses problemas, debatê-los e empregar todo o nosso esforço no sentido de soluções enormes que Brasília está reclamando. Então o que queremos assinalar é que somos a Câmara de Vereadores no sentido mais sublime, porque aquilo que nós especialmente queremos é continuar a Capital da Esperança. Então, V. Exa. terá segurança de que encontrará, neste ambiente, nesta Comissão, aquela cooperacão de que necessitará, no que lhe compete, para que o seu trabalho se desenvolva, na segurança de que aqui um grupo de homens, dentro do Senado Federal, está acompanhando pari passu a sua administração, num desejo ardente e contínuo de colaboração.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Com a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA — Sr. Presidente, quero apenas dar uma demonstração do interesse que essa Comissão vem tendo pelos problemas do Distrito Federal.

O nobre Governador se referiu a um problema, dando-lhe caráter de grande atualidade: o problema do lago de Brasília. Devo informar a V. Exa. que, em maio de 1968, portanto há aproximadamente dois anos, sendo membro desta Comissão, como continuo a ser, dirigi ao então Prefeito do Distrito Federal um requerimento de informações, com o propósito único de conhecer para cooperar. Nesse requerimento perguntava: 1.º — se é verdade que as rãdes de esgotos pertencentes às edificações que circundam o lago de Brasília estão conduzindo detritos diretamente ao referido lago; 2.º — se as supramencionadas rãdes foram ou estão sendo construídas obedecendo a plantas previamente aprovadas pela Prefeitura do Distrito Federal; 3.º — qual a sistemática adotada para permanente acompanhamento do estado de salubridade das águas do lago de Brasília; 4.º — quando foi feita a última análise técnica daquelas águas e por quem foi feita e quais os resultados obtidos?

Respondeu o Prefeito Wadjô Gomide, informando que os técnicos começaram por distinguir a poluição da contaminação. São coisas diferentes.

Não repetirei as informações, pois não vêm ao caso, e são bastante longas.

Dias depois, pela imprensa, soube que, em virtude de meu requerimento — 493/68 — S. Exa., o Prefeito, determinara providências.

Apenas estou lendo com outro objetivo. Não vou tomar o tempo dos nobres colegas, não repetirei a informação da Prefeitura. Estamos aqui para cooperar.

Como o nobre Governador já se referiu, é problema de grande atualidade e, há cerca de dois anos, merece nossa atenção.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Iniciamos a reunião para prestar uma homenagem ao nosso Governador, que nos honra com sua visita. Agradável ela se tornou, pelo importante diálogo que mantivemos, profundamente útil, por quanto temos o maior interesse em apoiar uma administração que se propõe a vir solucionar os problemas desta Capital, e, principalmente, nos dar aquêles elementos necessários para melhor aquilatarmos das nossas responsabilidades, como integrantes desta comunidade.

Devo dizer ao Sr. Governador que esta Comissão, que é uma partícula da Casa, do Senado Federal, está disposta a ajudá-lo, e mais do que isso, em nome do Senado, pois aqui, como V. Exa. está notando, a Comissão é composta de onze Membros, tem representação de onze Estados.

Esta é, realmente, uma coisa interessante, porque representa o que Brasília deve ser: a integração do Brasil através de sua Capital. E se fôssemos tomar em consideração os suplentes, talvez quase todo o território do País estivesse aqui representado. Portanto, cada Estado tem sempre um representante nesta Comissão.

Com estas palavras, mais uma vez, Sr. Governador, receba nosso agradecimento e leve daqui a confiança e a solidariedade desta Casa.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

3a. REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 1970

As 16 horas do dia 14 de abril de 1970, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Petrônio Portella, presentes os Srs. Senadores Clodomir Millet, Argemiro de Figueiredo, Bezerra Neto, Antônio Balbino, Carlos Lindenberg, Guido Mondin, Moura Andrade, Milton Campos, Arnon de Mello e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Carvalho Pinto, Eurico Rezende e Josaphat Marinho.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Senador Carlos Lindenberg solicita ao Senhor Presidente que conste de Ata, em seu nome, um voto de pesar pelo falecimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho Filho, que prestou à Casa e a esta Comissão os mais relevantes serviços.

O Sr. Senador Milton Campos, pedindo um aparte, comunica que faz suas as palavras do Senador Carlos Lindenberg e solicita que o voto de pesar seja de tóda a Comissão de Constituição e Justiça, porque nós todos usufruimos o benefício da presença do Senador Aloysio de Carvalho Filho, pela sua integridade e cultura.

O Senhor Presidente pede preferência para relatar os projetos a ele distribuídos, visto ter que se ausentar para atender a compromisso inadiável. Aprovada esta solicitação, passa a ler seus pareceres sobre os Ofícios números 10/P-MC/69, 12-P/MC/69 e 3-P/MC/69, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal, concluindo pela aprovação e apresentando Projetos de Resolução. Os pareceres são aprovados unanimemente.

O Senhor Senador Petrônio Portella solicita licença para se retirar e é substituído pelo Sr. Vice-Presidente, Senador Antônio Carlos.

Dando prosseguimento aos trabalhos, é concedida a palavra ao Sr. Senador Bezerra Neto que relata os seguintes projetos: pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 22/69 — Declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio, e favorável, com Projeto de Resolução, o Ofício n.º 53-P, de 1965, do Supremo Tribunal Fe-

deral, apresentando Projeto de Resolução. Os pareceres são aprovados; sendo dada vista ao Senador Clodomir Millet do Projeto de Lei da Câmara n.º 146/67 — Dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não-justificadas.

Com a palavra, o Sr. Senador Carlos Lindenbergs apresenta os seguintes pareceres: favorável, com Projeto de Resolução, aos Ofícios do Supremo Tribunal Federal de n.os 14/69-P/MC e 4/69-P/MC; pela juridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 9/69 — Atribui à Justiça do Trabalho, faculdade de determinar, em audiência, a assinatura da Carteira Profissional e pelo sobrerestamento, aguardando a remessa da reforma geral do Código Civil, do Projeto de Lei da Câmara n.º 206/68 — Dá nova redação ao art. 833 do Código de Processo Civil. Submetidos à votação, são os pareceres aprovados por unanimidade.

O Senhor Senador Arnon de Mello relata os projetos que se seguem: favorável, com Projetos de Resolução, os Ofícios do Supremo Tribunal Federal de n.os 13-P/MC/69, 2-P/MC/69 e 11/69-P/MC; pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado, n.º 14/69: Modifica disposições do Decreto-Lei n.º 69, de 21-11-66, referentes à agregação de diplomatas afastados da carreira e Projeto de Lei da Câmara n.º 189/68 — Manda contar como tempo integral de serviço, para efeito de aposentadoria e promoção por antigüidade, o período de licença para tratamento de saúde concedido ao funcionário; pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 5/69 — que dá o nome de "Presidente Costa e Silva" à ponte Rio—Niterói, em construção. Os pareceres são aprovados sem quaisquer restrições.

Com a palavra, o Sr. Senador Antônio Balbino apresenta parecer favorável, com Projeto de Resolução, ao Ofício do Supremo Tribunal Federal n.º 6/69-P/MC; pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 21/69 — Altera dispositivos da Lei n.º 5.433, de 8-5-68, que regula a microfilmagem de documentos oficiais e do Projeto de Lei da Câmara n.º 22/69, com 1 emenda. Submetidos a votos, são todos aprovados por unanimidade.

O Senador Clodomir Millet relata o Ofício número 8-P/MC/69 do Supremo Tribunal Federal dando pela sua aprovação, digo, solicitando diligência junto ao citado Órgão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

4.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 1970

As 16,30 horas do dia 15 de abril de 1970, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Petrônio Portella, presentes os Srs. Senadores Antônio Carlos, Carlos Lindenbergs, Clodomir Millet, Bezerra Neto, Guido Mondin e Antônio Balbino, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Campos, Moura Andrade, Carvalho Pinato, Eurico Rezende, Arnon de Mello e Josaphat Marinho.

Havendo número legal, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Bezerra Neto, que apresenta parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 146/67, que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não-justificadas, e pela constitucionalidade do substitutivo da Comissão de Economia e das duas emendas da Comissão de Agricultura, apresentadas ao Projeto de Lei do Senado n.º 54/67, que disciplina a atividade das Cooperativas (Lei Orgânica do Cooperativismo), que são aprovados por unanimidade.

O Sr. Senador Carlos Lindenbergs relata, favoravelmente, o Requerimento n.º 1.012/68, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres; pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 59/68, que dispõe sobre a contribuição dos advogados, como trabalhadores autônomos, segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social, e solicita, verbalmente, a audiência do Instituto de Previdência dos Congressistas sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 141/68, que altera dispositivos das Leis números 4.284, de 20-11-63, e 4.937, de 18-3-66. Os pareceres são aprovados sem quaisquer restrições.

O Sr. Senador Clodomir Millet apresenta parecer favorável, com projeto de resolução, ao Ofício n.º 6/70 (n.º 34-69/P/MC) do Supremo Tribunal Federal, que submetido a votos é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO 3.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1970

As 16 horas do dia 16 de abril de 1970, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ermírio, presentes os Srs. Senadores Antônio Balbino, Flávio Brito e Mem de Sá, reúne-se a Comissão de Indústria e Comércio.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Trindade, Teotônio Vilela e Adolpho Franco.

Com a palavra, o Sr. Senador Antônio Balbino relata, favoravelmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 4/69, que torna privativo das entidades estatais o uso de denominação que inclua o afixo "BRAS".

O Sr. Senador Flávio Brito apresenta parecer ao Projeto de Lei do Senado n.º 63/68, que obriga as fábricas de refrigerantes a exibirem, nos rótulos dos recipientes, a fórmula dos mesmos, concluindo por audiência dos Ministérios da Saúde e da Indústria e do Comércio.

O Sr. Senador Mem de Sá relata o Projeto de Lei do Senado n.º 124/68, que dispõe sobre a aquisição de produtos veterinários, dando por diligência junto aos Ministérios do Exército, da Agricultura e da Indústria e do Comércio.

Submetidos a votos os pareceres são aprovados, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, depois de lida e parovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**3.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1970**

As dez horas e trinta minutos do dia desse de abril do ano de mil novecentos e setenta, presentes os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Presidente, Guido Mondin, Bezerra Neto, Petrônio Portella, Júlio Leite e Clodomir Millet, reúne-se a Comissão do Distrito Federal, na sala das Comissões do Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Eurico Rezende, Atílio Fontana, Antônio Fernandes, Adalberto Sena, Aurélio Vianna e Oscar Passos.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Guido Mondin, que lê seu parecer, favorável, nos termos de Projeto de Resolução, ao Ofício S/N, de 1969 (n.º 346/69, na Prefeitura do Distrito Federal), do Senhor Prefeito do Distrito Federal, encaminhando a prestação de contas da Prefeitura do Distrito Federal, acompanhada do parecer do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1968.

A seguir, usam da palavra para debater o parecer os Senhores Senadores Clodomir Millet e Júlio Leite.

Em votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE**2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1970**

As desse horas do dia desse de abril de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Cattete Pinheiro, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Duarte Filho, Adalberto Sena, Raul Giuberti e Waldemar Alcântara, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Cândido e Bezerra Neto.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é aprovada.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Duarte Filho:

— Por audiência do Ministério da Saúde, ao Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1969, que “Proíbe o emprêgo de produtos químicos usados em produtos alimentícios”.

— Pela aprovação das emendas da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964, que “Dispõe sobre a profissão de protético dentário”.

Em discussão e votação, são os pareceres aprovados.

Pelo Senador Adalberto Sena:

— Pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado n.º 122, de 1968, que “Dispõe sobre o comércio e industrialização de carne animal em locais ou recintos indevassáveis”.

O parecer é aprovado sem quaisquer restrições.

Em seguida, o Sr. Presidente, Senador Cattete Pinheiro, passa a presidência ao Sr. Senador Raul Giuberti, Vice-Presidente, para relatar a seguinte proposição:

— Por audiência da Comissão de Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1969, que “Isenta do pagamento de foros, taxas de ocupação e aluguel os terrenos de marinha, acrescidos ou próprios nacionais, aforados ou ocupado pelas Santas Casas de Misericórdia”.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Reassumindo a presidência do órgão, o Sr. Senador Cattete Pinheiro propõe aos Srs. Membros que a Comissão passe a reunir-se às quintas-feiras às 10 h em vez de 15 h, para que os trabalhos da Comissão não venham prejudicar a Sessão Plenária da Casa.

Em discussão e votação, é aprovada a sugestão do Sr. Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário ad hoc da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**2.ª REUNIÃO EM 16 DE ABRIL DE 1970**

As quinze horas do dia desse de abril de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, sob a presidência eventual do Sr. Senador Mello Braga, estando presentes os Srs. Senadores Duarte Filho, Júlio Leite, Atílio Fontana e Argemiro de Figueiredo, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Adolpho Franco, Victorino Freire, Aurélio Vianna e Josaphat Marinho.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é aprovada.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Atílio Fontana:

— Pela rejeição ao Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1952, que “Revoga os Decretos-Leis n.ºs 6.688, de 13 de julho de 1944 (Lei da Mobilização Industrial), 7.265, de 24 de janeiro de 1945, 8.363, de 31 de dezembro de 1945, e 9.778, de 6 de setembro de 1946”.

— Pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1967, que “Dispõe sobre a aposentadoria e o abono de permanência em serviço do aeronauta, e dá outras providências”.

Em discussão e votação, são os pareceres aprovados.

Pelo Senador Júlio Leite:

— Pelo sobremento do projeto até o envio ao Congresso Nacional do novo Código do Trabalho, o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1968, que “Modifica a redação do parágrafo único do art. 526 da Consolidação das Leis dos Trabalhos”.

O parecer é aprovado sem quaisquer restrições.

Pelo Senador Duarte Filho:

— Por audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Projeto de Lei do Senado n.º 132, de 1968, que “Considera definitiva, após 5 (cinco) anos de vigência, a aposentadoria por invalidez dos segurados da Previdência Social, e dá outras providências”.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário ad hoc da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	DO MDB
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domício Gondim (ARENA — PB)	Líder: Aurélio Vianna (GB)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)
3º-Secretário: Paulo Torres (ARENA — RJ)		

COMISSÕES

Agricultura (7 membros) COMPOSIÇÃO Presidente Flávio Brito Vice-Presidente Atílio Fontana ARENA Titulares Flávio Brito Ney Braga Atílio Fontana Teotônio Vilela Milton Trindade Suplentes Benedicto Valladares José Guiomard Júlio Leite Menezes Pimentel Clodomir Millet	MDB Titulares Aurélio Vianna Adalberto Sena Suplentes Mello Braga José Guiomard Adolpho Franco Leônio da Silveira Victorino Freire MDB Titulares Nogueira da Gama Josaphat Marinho Suplentes José Ermírio Aurélio Vianna Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306. — Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas. — Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.	Suplentes Argemiro de Figueiredo Nogueira da Gama Aurélio Vianna Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305. — Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas. — Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.
MDB Titulares José Ermírio Argemiro de Figueiredo Suplentes Aurélio Vianna Nogueira da Gama Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303. — Reuniões: Térças-feiras, à tarde. — Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.	Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — ALALC (7 membros) COMPOSIÇÃO Presidente Arnon de Mello Vice-Presidente Aurélio Vianna ARENA Titulares Arnon de Mello Antônio Carlos Mello Braga Vasconcelos Tôrres Mem de Sá Suplentes José Leite Eurico Rezende Benedicto Valladares Carvalho Pinto Filinto Müller	Districto Federal (11 membros) COMPOSIÇÃO Presidente Dinarte Mariz Vice-Presidente Adalberto Senna ARENA Titulares Dinarte Mariz Eurico Rezende Petrônio Portella Atílio Fontana Júlio Leite Clodomir Millet Guido Mondin Antônio Fernandes
Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica (7 membros) COMPOSIÇÃO Presidente Nogueira da Gama Vice-Presidente Teotônio Vilela ARENA Titulares Arnon de Mello José Leite	ARENA Titulares Arnon de Mello Antônio Carlos Mello Braga Vasconcelos Tôrres Mem de Sá Suplentes José Leite Eurico Rezende Benedicto Valladares Carvalho Pinto Filinto Müller MDB Titulares Antônio Balbino Bezerra Neto Josaphat Marinho	Titulares Benedicto Valladares Mello Braga Teotônio Vilela José Leite Mem de Sá Filinto Müller Menezes Pimentel Waldemar Alcântara MDB Titulares Aurélio Vianna Adalberto Sena Oscar Passos

Suplentes	Suplentes	Finanças	Arnon de Mello
Bezerra Neto	Benedicto Valladares	(17 membros)	Clodomir Millét
Argemiro de Figueiredo	Waldemar Alcântara	COMPOSIÇÃO	MDB
Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.	Teotônio Vilela	Presidente	Titulares
— Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas. — Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.	Antônio Carlos	Argemiro de Figueiredo	Antônio Balbino
Economia	Raul Giuberti	Vice-Presidente	José Ermírio
(11 membros)	MDB	Carvalho Pinto	Suplentes
COMPOSIÇÃO	Titulares	ARENA	Ruy Carneiro
Presidente	Adalberto Sena	Titulares	Bezerra Neto
Mem de Sá	Antônio Balbino	Carvalho Pinto	Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Vice-Presidente	Suplente	Cattete Pinheiro	— Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas. — Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.
José Ermírio	Ruy Carneiro	Mem de Sá	Legislação Social
ARENA	Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306. — Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas. — Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.	José Leite	(7 membros)
Titulares	Moura Andrade	Moura Andrade	COMPOSIÇÃO
Mem de Sá	Clodomir Millét	Adolpho Franco	Presidente
Carlos Lindenberg	Adolpho Franco	Raul Giuberti	Vice-Presidente
Júlio Leite	Júlio Leite	Júlio Leite	Mello Braga
Teotônio Vilela	Waldemar Alcântara	Dinarte Mariz	ARENA
Ney Braga	Vasconcelos Tôrres	Titulares	Titulares
Atílio Fontana	Atílio Fontana	Carlos Lindenberg	Adolpho Franco
Cattete Pinheiro	Dinarte Mariz	Teotônio Vilela	Victorino Freire
Duarte Filho	Suplentes	José Guimard	Atílio Fontana
Suplentes	Moura Andrade	Daniel Krieger	Mello Braga
José Leite	Vice-Presidente	Petrônio Portella	Júlio Leite
Filinto Müller	José Cândido	Milton Trindade	Suplentes
Antônio Carlos	ARENA	Antônio Carlos	Celso Ramos
Petrônio Portella	Titulares	Benedicto Valladares	Milton Trindade
Euríco Rezende	Moura Andrade	Mello Braga	José Leite
Arnon de Mello	Antônio Carlos	Flávio Brito	Raul Giuberti
Flávio Brito	Waldemar Alcântara	Filinto Müller	Duarte Filho
Milton Trindade	Milton Trindade	Duarte Filho	Titulares
MDB	Flávio Brito	Eurico Rezende	Josaphat Marinho
Titulares	Guido Mondin	Oscar Passos	Aurélio Vianna
Bezerra Neto	José Cândido	Josaphat Marinho	Suplente
Pessoa de Queiroz	Eurico Rezende	Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo
José Ermírio	Suplentes	Nogueira da Gama	Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310. — Reuniões: Quartas-feiras à tarde. — Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.
Suplentes	José Guimard	Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314. — Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas. — Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.	Indústria e Comércio
Josaphat Marinho	Filinto Müller	(7 membros)	Minas e Energia
Nogueira da Gama	Lobão da Silveira	COMPOSIÇÃO	(7 membros)
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306. — Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas. — Local: Sala de reuniões da Comissão de Finanças.	Victorino Freire	Presidente	COMPOSIÇÃO
Educação e Cultura	Petrônio Portella	José Ermírio	Presidente
(7 membros)	Raul Giuberti	Vice-Presidente	Josaphat Marinho
COMPOSIÇÃO	Daniel Krieger	Milton Trindade	Vice-Presidente
Presidente	MDB	ARENA	José Leite
Eurico Rezende	Titulares	Titulares	ARENA
Vice-Presidente	Ruy Carneiro	Flávio Brito	Titulares
Guido Mondin	Antônio Balbino	Milton Trindade	Antônio Carlos
ARENA	Argemiro de Figueiredo	Adolpho Franco	José Leite
Titulares	Suplentes	Teotônio Vilela	Celso Ramos
Eurico Rezende	Adalberto Sena	Mem de Sá	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Ermírio	Suplentes	Carlos Lindenberg
Duarte Filho	Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305. — Reuniões: Quintas-feiras às 16:00 horas. — Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.	Júlio Leite	Suplentes
Guido Mondin	Suplentes	José Cândido	Mello Braga
Cattete Pinheiro	José Ermírio	Mello Braga	José Guimard

Transportes, Comunicações e Obras Públicas (7 membros) COMPOSIÇÃO <i>Presidente</i> Celso Ramos <i>Vice-Presidente</i> Vasconcelos Tórres ARENA <i>Titulares</i> Celso Ramos Arnon de Mello Vasconcelos Tórres José Guiomard José Leite	<i>Suplentes</i> Atílio Fontana Eurico Rezende Carlos Líndenberg Lobão da Silveira Guido Mondin MDB <i>Titulares</i> Bezerra Neto Pessoa de Queiroz <i>Suplente</i> Ruy Carneiro Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312. — Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas. — Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.	Valorização da Amazônia (7 membros) COMPOSIÇÃO <i>Presidente</i> Clodomir Millet <i>Vice-Presidente</i> Milton Trindade ARENA <i>Titulares</i> Clodomir Millet José Guiomard Lobão da Silveira Flávio Brito Milton Trindade	<i>Suplentes</i> José Cândido Filinto Müller Duarte Filho Dinarte Mariz Cattete Pinheiro MDB <i>Titulares</i> Oscar Passos Adalberto Sena <i>Suplente</i> Aurélio Vianna Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313. — Reuniões: Quartas-feiras às 15:00 horas. — Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.
--	---	---	--

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

devem ser solicitadas, diretamente, ao

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Caixa Postal 1503
Brasília, DF

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:
Semestre: NCr\$ 20,00
Ano: NCr\$ 40,00

Via Aérea:
Semestre: NCr\$ 40,00
Ano: NCr\$ 80,00

Anais da Constituição de 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: NCr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: NCr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apêndices, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: NCr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. — (2 tomos) — Preço: NCr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: NCr\$ 10,00. Comissão Mista

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: NCr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — 282 págs. — Preço: NCr\$ 10,00. Quadro comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo (no prelo).

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF.